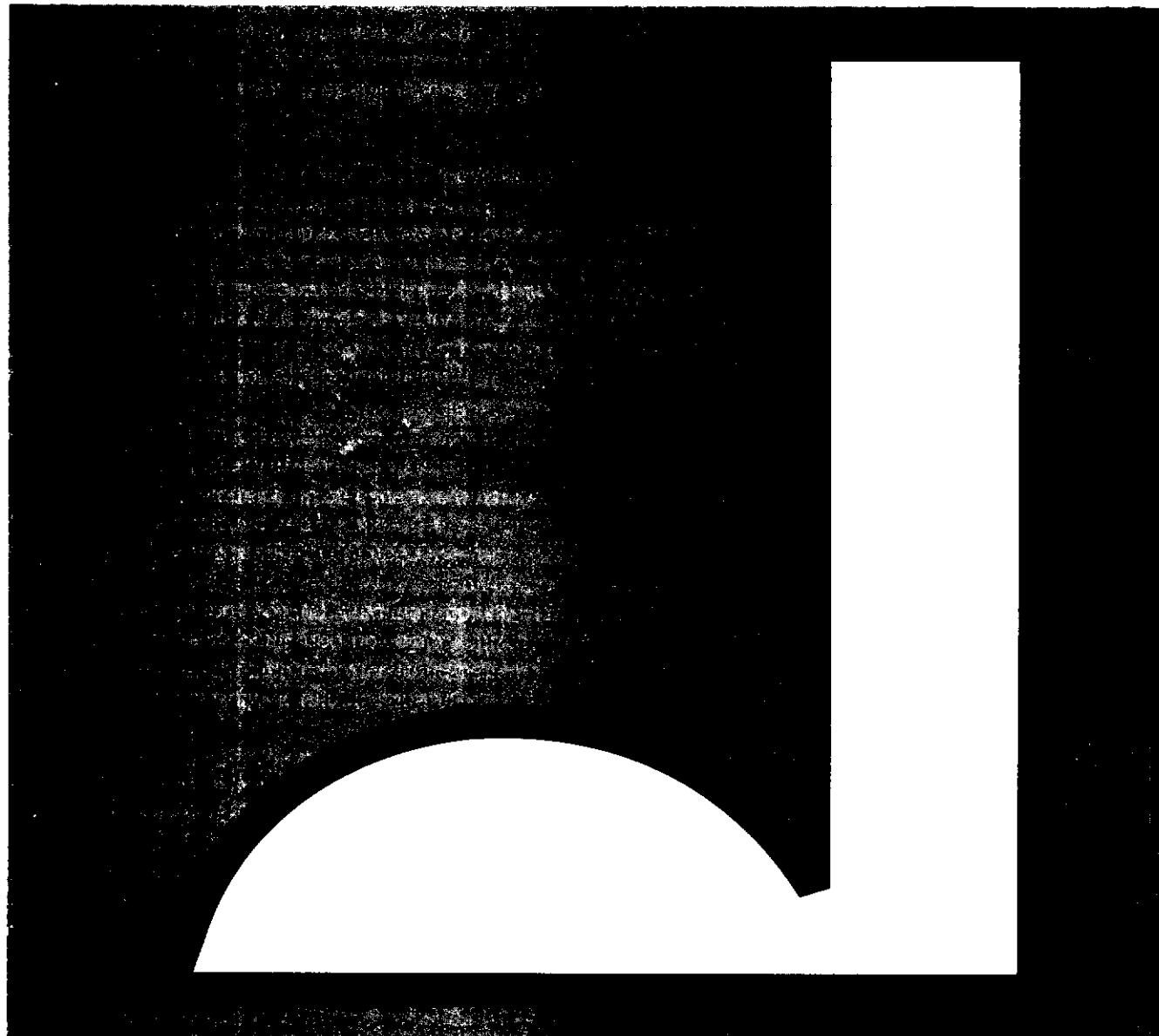




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leonar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Artindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Warner Petreiro</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baers</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 50, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio Tocantins Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cametá, Estado do Pará	07044
Nº 51, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Regional de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.....	07044
Nº 52, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capivari, Estado de São Paulo	07044

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 34ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 28, de 2000, de 7 do corrente, comunicando a aprovação, com alterações, do Substitutivo do Senado oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996 (nº 2.891/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. (Matéria enviada à sanção em 7-4-2000).....

dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

07046

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2000, de autoria do Senador José Jorge, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para determinar a obrigatoriedade de emissão de extratos parciais de contas pelas operadoras de serviços de telecomunicações. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

07056

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2000, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que

07045

médios produtores rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 48, de 2000 (nº 243/2000, na origem), de 31 de março último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório das atividades daquele Órgão referente ao exercício de 1999. À Comissão de Fiscalização e Controle.

2.2.4 – Ofícios

Nºs 667, 693 e 716/2000, de 10 e 11 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.972-12, 1.981-46 e 1.940-20, de 2000, respectivamente.

Nºs 174, 177, 36, 37 e 46/2000, de 11 e 12 do corrente, do Líder do Bloco PSDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.956-47, 2.009-3, 2.016-3, 2.018-2 e 1.956-48, de 2000, respectivamente.

Nº 203/2000, de 12 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PST/PTN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.011-6, de 2000.

Nº 173/2000, de 12 do corrente, do Senador Tião Viana, solicitando as providências cabíveis para que seja republicado o Requerimento nº 166, de 2000, de sua autoria, a fim de que sejam feitas as correções solicitadas. Deferida a solicitação.

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Manifestação de solidariedade ao povo peruano diante da evidência de fraudes no processo eleitoral presidencial.

SENADOR MAGUITO VILELA – Considerações sobre as dificuldades enfrentadas pela agropecuária brasileira em virtude da escassez de crédito e seu alto custo.

SENADOR ERNANDES AMORIM – Análise dos efeitos da intervenção do Banco Central do Brasil no Banco do Estado de Rondônia.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Importância da Hidrovia Araguaia-Tocantins para o desenvolvimento da região Norte.

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários sobre a demissão do Ministro da Justiça, José Carlos Dias.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Perspectiva de fim do drama sobre a custódia do menino Elyan, com sua volta ao convívio paterno.

SENADORA EMILIA FERNANDES – Comentários à matéria publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, do dia 9 corrente, segundo a qual o Tesouro Nacional estaria devolvendo ao setor privado os ágios resultantes das privatizações.

07076

2.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2000, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a identificação de munições para armas de fogo portáteis, a fim de permitir o controle do seu destino, e define o crime de desaparecimento, extravio ou consumo não autorizado de armas e munições sob responsabilidade da administração pública. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

07077

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõem sobre a fixação do salário mínimo, de acordo com a Constituição Federal. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

07078

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a distribuição gratuita de anticoncepcionais e preservativos a pobres, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

07085

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a liberação judicial de recursos a crédito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

07085

Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo. À Comissão de Assuntos Econômicos.

07086

2.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 16, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ermândes Amorim, que altera o art. 159 da Constituição Federal, modificando a composição dos Fundos de Participação, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

07088

2.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 185, de 2000, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2000, que dispõe sobre reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões. Será votado após a Ordem do Dia.

07090

Nº 186, de 2000, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2000, que dispõe sobre reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Será votado após a Ordem do Dia.

Nº 187, de 2000, de urgência para o Projeto de Resolução nº 26, de 2000, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos – SP a contratar operação de crédito junto ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$12.021.300,00 (doze milhões, vinte e um mil, trezentos reais), a preços de 31-7-1999, destinados a projetos de modernização administrativa. Será votado após a Ordem do Dia.....

2.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 99, de 2000 (nº 479/2000, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco International para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade de ajuste setorial – Reforma da Previdência Social/Segunda Fase, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos.

Término do prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1996 (nº 1.708/91, na Casa de origem), que define condições para o lançamento de esgotos e a disposição de resíduos sólidos, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

2.2.10 – Leitura de Recurso

Nº 6, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Gerson Camata, no sentido de que seja apreciado pelo Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 620, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão, pelas prestadoras de serviço de televisão por assinatura, da TV Senado e da TV Câmara.

07090

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Manutenção do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 620, de 1999, no período de 10 a 14 do corrente mês, tendo em vista que à Proposição já foi apresentado o Recurso nº 5, de 2000, lido no último dia 7 do corrente.

07092

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407/96, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Luciano Castro, que altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios). **Aprovada com supressão do § 5º do art. 77, constante do art. 2º da proposta (Votação nominal), tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final.

07092

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 90 de 1999 (Parecer nº 326, de 2000-CCJ). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Item 3 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 2000, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1999-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que estabelece normas de acesso ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira – e outros sistemas de informações de órgãos públicos, e dá outras providências. **À Comissão de Assuntos Econômicos**, para reexame, nos termos do Requerimento nº 190, de 2000, tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra e José Roberto Arruda.

07100

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar (nº 248/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do Servidor público estável, e dá outras providências. **Aprovado com emendas**, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Roberto Freire, Lúcio Alcântara, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Geraldo Cândido, Bernardo Cabral, Roberto Saturnino, Jefferson Péres, Alvaro Dias, Sebastião Rocha, José Eduardo Dutra, Ramez Tebet e Amir Lando, tendo o Sr. Luiz Estevão encaminhado à Mesa declaração de voto. (Votação nominal). À Comissão Diretora para a redação final.

07101

Item 4 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 1, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define

07092

os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para tipificar novas condutas, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para o dia 25 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 197, de 2000, após usarem da palavra os Srs. Ronaldo Cunha Lima e o Presidente Antonio Carlos Magalhães.....

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999 (nº 749/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC FM Estéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com abstenção do Bloco de Oposição, à exceção do Sr. Tião Viana. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999 (**Parecer nº 327, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999 (nº 722/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultura e Educacional Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. **Aprovado**, com abstenção do Bloco Oposição, à exceção do Sr. Tião Viana. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999 (**Parecer nº 328, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999 (nº 727/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM 100 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Aprovado**, com abstenção do Bloco Oposição, à exceção do Sr. Tião Viana. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999 (**Parecer nº 329, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 8

Requerimento nº 115, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado

nºs 419 e 678, de 1999-Complementares, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**.....

Item 9

Requerimento nº 130, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2000-Complementar, de sua autoria. **Aprovado**. Ao Arquivo.....

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do dia

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar (**Parecer nº 330, de 2000-CDIR**) **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 198, de 2000. À Câmara dos Deputados.

Requerimentos nºs 185 a 187, de 2000, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.....

2.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Proposta de adiamento da Sessão Conjunta do Congresso Nacional para amanhã, 13 de abril, para votação do Orçamento da União e inclusão da medida provisória que estabelece o novo valor do salário mínimo.

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Inauguração, em Fortaleza, no dia 31 de março último, da nova sede regional do SESC, na qual destaca-se o Teatro Emiliano Queiroz.

SENADOR GILVAM BORGES – Comentários ao editorial do **Jornal do Brasil**, edição de hoje, sob o título "Bom Pagador".

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 31ª Sessão não Deliberativa, realizada em 7 de abril de 2000 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 12-4-2000

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 13 de abril de 2000, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

6 – EMENDAS

Nºs 6 a 8, adicionadas à Medida Provisória nº 1.939-27, de 2000.

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 2.021, de 2000.

7 -- ATOS DO PRESIDENTE			
Nºs 18 e 19, de 2000.		Nº 430, de 2000, referente à servidora Denise Ribeiro de Albuquerque.	07172
8 -- ATOS DO DIRETOR-GERAL		Nº 431, de 2000, referente ao servidor Cesar Teixeira Sipriano.	07173
Nºs 420 a 424, de 2000.	07162	Nºs 432 e 433, de 2000.	07174
Nº 425, de 2000, referente à servidora Lea Maria Badaró de Castro.	07167	Nº 434, de 2000, referente ao servidor Fábio Ferreira dos Santos.	07176
Nº 426, de 2000, referente ao servidor Joberto Mattos de Santanna.	07168	Nº 435, de 2000, referente ao servidor Edivaldo Tavares.	07177
Nº 427, de 2000, referente ao servidor Demeval de Melo R. Filho.	07169		
Nº 428, de 2000, referente ao servidor Carlos Antonio Isac.	07170		
Nº 429, de 2000, referente ao servidor Sergio Teles Torres.	07171		
		9 -- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 -- COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		11 -- COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Tocantins Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 1989, a concessão outorgada a "Rádio Tocantins Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Regional de Conquista Ltda." para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Regional de Conquista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 34^a Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de abril de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária Da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello
Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos
Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma
Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emilia
Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido –
Geraldo Lessa – Geraldo Melo – Gerson Camata –
Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena
– Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres –
João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen
– José Agripino – José Alencar – José Eduardo
Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto
Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar
Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho –
Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo
– Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina
Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira
Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney
Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo
Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet –
Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião –
Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio
Machado – Thelma Siqueira Campos – Tião Viana –
Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de
presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jo-
nas Pinheiro, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 28, de 2000, de 7 do corrente, comunicando a aprovação, com alterações, do Substitutivo do Senado oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996 (nº 2.891/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. (Matéria enviada à sanção em 7.4.2000)

PS-GSE/028/00

Brasília, 7 de abril de 2000

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.891, de 1992, de Poder Executivo, o qual “Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Primeiro-Secretário.

PS-GSE/028/00

Brasília, 7 de abril de 2000

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, que a Câmara dos Deputados aprovou na sessão plenária realizada no dia 29 de março de 2000, o Projeto de Lei nº 2.891, de 1992, do Poder Executivo, (nº 37, de 1996, no Senado Federal), o qual “Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou pe-

rigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências".

Comunico ainda que a Câmara dos Deputados aprovou as seguintes alterações ao Substitutivo oferecido por essa Casa.

a) os arts. 1º a 30 e 32 a 35 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição aos arts. 1º a 36, 38 e 39 do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

b) o art. 31 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 37 do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, com exceção da expressão "até cinco anos", constante do inciso II, para manutenção da expressão "trinta e seis meses", constante do inciso II do art. 37 do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados;

c) a Emenda de Redação, cópia em anexo, que altera o art. 32 do Projeto.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada a sanção. — Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 92, DE 2000**

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

**SUBSEÇÃO I
Das Normas Gerais**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa à fase finda do certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave:

I — A negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II — O atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III — A prestação de informação ou expedição de certidão falsas.

Art. 4º É obrigatória a divulgação, em veículo de publicação oficial, do nome completo, sem abreviatura, de todos os responsáveis pela formulação, aplicação, correção e decisão final das provas e das fases decisórias do concurso público.

Parágrafo único. Estão impedidos de atuar diretamente nas provas em que haja identificação do candidato os seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até segundo grau, inclusive, por adoção.

Art. 5º Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I — os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;

II — os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III — os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;

IV — os que veiculem critérios de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V — os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI — os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

**SUBSEÇÃO II
Do Edital**

Art. 6º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, atenderá às características dos car-

gos oferecidos e o interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

§ 2º As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultados de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – indicação da data de convocação dos aprovados;

XIV – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção.

§ 4º Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 5º A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 6º No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter, de forma objetiva, os temas, os

prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 8º Provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

§ 9º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 10. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 11. A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

§ 12. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 15. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 16. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 7º A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tornarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos trinta dias que antecedem a primeira prova.

Art. 8º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias em relação à primeira prova.

Art. 9º O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

SUBSEÇÃO III Da Inscrição

Art. 10. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 11. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 12. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

I – no caso de anulação do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato desconforme esta lei ou o edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova;

Art. 13. As inscrições deverão ser recebidas em locais de fácil acesso, das 7h30min. às 20h, ininterruptamente, devendo os postos de recebimento de inscrição estarem localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica:

I – do Município, em caso de concurso para cargo público municipal;

II – do Estado, em caso de concurso para cargo público estadual;

III – do Distrito Federal, em caso de concurso para cargo público distrital;

IV – do Brasil, em caso de concurso público para cargo público federal.

Parágrafo único. É facultado a Município, a Estado e ao Distrito Federal estabelecerem postos de inscrição em locais situados fora de sua área territorial.

Art. 14. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 15. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis.

Art. 16. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 17. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimento de inscrição e cargos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

SUBSEÇÃO IV Da Elaboração das Provas

Art. 18. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1º As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e interpretação completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico-jurídico e da estilística forense.

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo

a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

I – as questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II – as questões cuja redação admite mais de uma interpretação;

III – as questões com erro gramatical.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 19. A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

Art. 20. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

SUBSEÇÃO V Da Aplicação das Provas

Art. 21. É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópia ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 22. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato ou alguém por si, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso.

Art. 23. O local de realização das provas deverá contar com:

I – sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do enfrentamento das provas no horário determinado pelo edital;

II – vias de acesso próprias para deficientes físicos;

III – condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;

IV – serviço de atendimento médico de emergência.

SUBSEÇÃO VI Da Correção das Provas

Art. 24. É assegurado o acesso ao Judiciário para a discussão de critério de correção de prova utilizado pela banca elaboradora.

Art. 25. A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

I – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

II – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;

III – a jurisprudência dos Tribunais de segundo grau;

IV – a posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 26. A correção das provas de língua portuguesa e de intelecção de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 27. A correção de prova de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis na versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 28. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 29. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 30. A critério da banca, e de acordo com esse, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas principais e final deverá estar claramente identificada e explicada.

SUBSEÇÃO VII Das Provas Objetivas

Art. 31. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir pela resposta do candidato, o efetivo

conhecimento da matéria sob exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteleção da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 32. A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

SUBSEÇÃO VIII Das Provas Discursivas

Art. 33. É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

Art. 34. A correção das respostas será feita por, pelo menos, dois examinadores, sendo a nota final a média dos dois resultados.

Art. 35. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetiva de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

I – os temas de abordagem necessária;

II – a pontuação a eles relativa;

III – o critério de atribuição de nota final da questão;

IV – as razões de perda de pontos pelo candidato.

Art. 36. É assegurado ao candidato, a qualquer tempo após a divulgação oficial do resultado, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que assim o requeira por escrito.

SUBSEÇÃO IX Das Provas Físicas

Art. 37. A realização de prova física em concursos públicos exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 38. A gravidez não é inabilitadora em prova física, devendo a candidata submeter-se à exameção cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 39. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 40. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 41. É vedado a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

SUBSEÇÃO X Das Provas Práticas

Art. 42. A realização de provas de habilidade prática exige o fornecimento a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 43. O desempenho do candidato será julgado por especialista por escrito e fundamentalmente.

Art. 44. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas ao mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

Art. 45. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que sujeito o candidato provado, no exercício das funções do cargo.

Art. 46. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

SUBSEÇÃO XI Das Provas Psicotécnicas

Art. 47. os exames psicotécnicos são exigíveis desde que haja lei que expressamente os preveja e comprovada necessidade dessa avaliação.

Parágrafo único. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos casos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da avaliação física do candidato.

Art. 48. A realização de exame psicotécnico levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Art. 49. A avaliação será realizada por junta médica composta por pelo menos três especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à exameação por um único avaliador.

Art. 50. Todos os resultados deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

Parágrafo único. É assegurado ao candidato o acesso e conhecimento, mediante requerimento escrito, da própria avaliação e dos critérios utilizados pela junta, cuja decisão é recorrível.

Art. 51. É vedada a avaliação psicotécnica por entrevista.

Art. 52. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 53. A repetição de exame psicotécnica somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 54. São inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

SUBSEÇÃO XII Das Provas Orais

Art. 55. As provas orais serão realizadas por banca formada por especialistas reconhecidos.

Art. 56. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção da resposta e da sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

Art. 57. A argüição do candidato deverá ser filmada e gravada, ficando as respectivas fitas à disposição do interessado, em cópia não editada, para fins de contestação do resultado.

SUBSEÇÃO XIII Dos Recursos

Art. 58. Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 59. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica ampla, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 60. O profissional responsável pela elaboração da questão ou do gabarito oficial fica impedido de examinar, mesmo que acessoriamente, o recurso interposto e as suas razões.

Art. 61. Os recursos apresentados a cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão estar julgados em até trinta dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 62. O prazo para recurso não pode ser inferior a três dias úteis.

Art. 63. A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem

à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 64. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 65. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Art. 66. A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

SUBSEÇÃO XIV Dos Candidatos Aprovados

Art. 67. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativa de direito à nomeação.

§ 1º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial, publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 3º A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição.

Art. 68. O fim do prazo de validade do concurso sem que hajam sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas impõe à administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

Art. 69. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado.

Art. 70. A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, dentro do número de vagas, antes da nomeação do primeiro daquele.

Art. 71. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do

candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 72. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

- I – às deficiências auditivas;
- II – às deficiências visuais;
- III – às deficiências do aparelho locomotor;
- IV – às deficiências orais;

V – às doenças não contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 73. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo demonstração objetiva da incapacitação para as funções do cargo.

SUBSEÇÃO XV Da Vida Pregressa

Art. 74. A pesquisa da conduta social e ética e da vida pregressa do candidato será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público, e visa ao levantamento de indicações de comportamento e de histórico pessoal a serem utilizados como elemento de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

Art. 75. A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa e se presume da inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente indicado no edital.

Art. 76. É assegurado ao candidato o acesso, a requerimento escrito, às razões de sua inabilitação nessa fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, os quais deverão ser analisados pela banca em até vinte dias.

SUBSEÇÃO XVI Dos Atos Contra o Concurso Público

Art. 77. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

I – Elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou cujas previsões restrinjam inidvidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

II – Atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

III – Violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

IV – Impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

V – Beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – Beneficiar, de qualquer maneira, candidato no concurso público;

VII – Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A essencialidade da seleção de pessoal para o aparelho do Estado por concurso público é indiscutível. A imposição constitucional de realização dos princípios da isonomia (CF, art. 5º, **caput**), e da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa (CF, art. 37, **caput**) resulta em que o pessoal a quem incumbe o desempenho das funções, cargos e empregos públicos seja recrutado com atenção especial sobre o quesito competência, principalmente. Sobre concurso público, ensina o Supremo Tribunal Federal que:

"A acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, nos termos da lei e mediante concurso público, é princípio constitucional explícito desde 1934 (art. 168). Embora cronicamente sofismando, mercê de expedientes destinados a iludir a regra, não só foi reafirmado pela Constituição como ampliado, para alcançar os empregos públicos (CF, art. 37, I e II). Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há de ser público. As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envol-

ve a administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (Mandado de Segurança nº 21322, de 3-12-92).

Apesar desse alargamento de âmbito, da seriedade e importância dos propósitos e objetivos do assentamento constitucional da regra de concursos públicos e da vontade clara e insofismável dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88 de imporem novas doses de moralidade administrativa aos atos de provimento em cargo público, o sistema deixou frestas.

Eliminada a possibilidade constitucional de ingresso em cargo público de provimento efetivo sem concurso público, o problema e os vícios transferiram-se do ato de provimento para os atos de gestão do próprio concurso público. Sem balizamentos objetivos, sem um sistema de amortecimento e eliminação de excessos, sem instrumentos efetivos de defesa do brasileiro que se submete aos concursos públicos, os editais passaram a ser viciados por exigências abusivas e inconstitucionais, e restrições e obstáculos artificiais foram criados e impostos aos interessados, além do que inúmeros interesses estranhos aos da administração pública, ilegais e inconstitucionais, passaram a contaminar os editais e a atuação das bancas examinadoras e dos órgãos promotores de eventos. No enorme universo de vícios nesses procedimentos pode-se colher, à guisa de exemplo:

- Imposição arbitrária de idades máximas para determinados cargos;
- exigências, contra a mulher, de condição de solteira ou de não ser mãe;
- restrições a candidatos moradores de outros Municípios e Estados;
- admissão, como título pontuável, de títulos de nenhuma importância para o certame;
- pontuação por tempo de serviço em determinado órgão;
- utilização de critérios de correção de prova calcados em posições pessoais e acadêmicas dos examinadores, sem a menor solidez doutrinária e jurisprudencial;
- indeferimento de recursos por sentenças lacônicas, vazias e áridas de consistência jurídica;
- utilização de critérios e equipamentos diferenciados nas examações relativas às provas práticas;

- realização de exames psicotécnicos por um único examinador, cuja decisão, não formal, era dada como irrecorrível;
- anulações de concursos sem nenhuma justificação;
- exaurimento de prazos de validades sem convocação de nenhum dos aprovados e sem apresentação de qualquer justificativa;
- utilização de critérios arbitrários nas provas físicas;
- segregação e discriminação contra pessoas com determinadas condições físicas, malformações ou outras características pessoais;
- elaboração de questões em péssimo vernáculo, com sentido obscuro, impreciso, dúvida, e indeferimento sem qualquer alegação substancial dos recursos contra elas interpostos.

Poderíamos prosseguir na enumeração dos infundáveis atentados contra os interesses dos candidatos e da própria administração, os quais, lesivos que são da rígida disciplina constitucional dessa figura, comprometem a própria essência do sistema.

É oportuno frisar que a jurisprudência que se vem formando nos Tribunais Superiores não oferece esperança maior aos candidatos lesados por editais dirigidos ou viciados, justamente pela falta de uma norma legal que forneça, objetivamente, elementos para o enfrentamento e deslinde judiciais dos diversos temas dados a exame.

Assim, entre as imprecisões, ilegalidade e inconstitucionalidades dos editais, de um lado, e a resposta contida do Judiciário, de outro, presencia-se o sacrifício de um sistema cuja inspiração se assenta no próprio ordenamento constitucional positivo do Brasil, cuja importância já havia sido sentida na França de Napoleão Bonaparte, onde está a primeira nota histórica de certame público para seleção de funcionários.

Ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras

ras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos.

(...)

Seja como for, entretanto, o mandamento constitucional visa a obrigar o administrador público a observar o princípio da razoabilidade, de modo a que nem haja exageros na aferição das provas e títulos, nem sejam estes meros artifícios para chancelar favorecimentos, situações nitidamente ilegítimas." (*Manual de Direito Administrativo*, 3^a ed., Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1999, pp. 415-6).

E, em outro ponto:

"Fundamento – o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema de mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos.

Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais. O primeiro é o princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o princípio da moralidade administrativa, indicativa de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se à classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público." (Idem, p. 416).

O professor Diógenes Gasparini adita as seguintes razões:

"O concurso público é procedimento posto à disposição da Administração Pública direta e indireta, de qualquer nível de governo, para a seleção do futuro melhor servidor, necessário à execução de serviços que estão sob sua responsabilidade. Não é, assim, um procedimento de simples habilitação. É um processo competitivo, onde

os cargos são disputados pelos vários candidatos.

(...)

O concursando deve demonstrar suficiência, estar entre os classificados e em correspondência com as vagas abertas. Só assim estará em condições de ser nomeado e apenas isso. Nenhum direito subjetivo tem à nomeação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial. Não obstante o referido princípio da competitividade, não se anula o concurso se somente um candidato dele participa e logra aprovação. Por ele se afastam os inábeis e os indicados por figuras proeminentes do mundo administrativo, social e político, e prestigiam-se os mais aptos à satisfação dos interesses da Administração Pública. Pelo concurso concretiza-se o princípio da igualdade." (*Direito Administrativo*, 4^a ed., Saraiva, São Paulo, 1995, pp. 120-1).

Edimur Ferreira de Faria, buscando a equação justificadora do concurso público, assim se expressa:

"A exigência de prévia aprovação em concurso público, como condição para ingresso no serviço público, é medida salutar e democrática. O concurso público enseja a possibilidade de todos os brasileiros interessados concorrerem a vagas para o preenchimento de cargos, funções e empregos públicos. Além de dar ao cidadão a oportunidade de concorrer a uma vaga, a administração tem, em decorrência, a oportunidade de recrutar, em princípio, os melhores servidores, sem se valer de critérios subjetivos. A coisa pública gerida pelo Estado é do povo, é da sociedade. Por tais razões, o Estado deve ter as suas funções exercidas por servidores recrutados na sociedade, entre os interessados. Pois ela, a sociedade, é a detentora do direito de gerir a coisa pública, por meio do grupo de pessoas que integram a administração na condição de servidores públicos (servidores do público). Todos, então, têm o direito, nos limites da lei, de ocupar ou desempenhar funções públicas. Mas o Estado não precisa de todos os interessados nessa gestão. A quantidade de cargos é limitada de acordo com a efetiva necessidade. E, também, nem todos os interessados são portadores das mínimas con-

dições para o exercício do cargo pretendido. Daí a necessidade de escolha. E a melhor forma de selecionar é por meio de concurso público, no qual se exigem condições e requisitos idênticos para todos os participantes. Aqueles que melhores provas fizerem obterão as primeiras classificações e, consequentemente, as nomeações." (Curso de Direito Administrativo Positivo, Del Rey, Belo Horizonte, 1997, p. 106).

Finalmente o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello arremata:

"Os concursos públicos devem dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados. Sem isso, ficariam fraudadas suas finalidades. Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou o controle desses certames." (Curso de Direito Administrativo, 5^a ed., Malheiros, São Paulo, 1994, p. 136).

A clareza dessas lições doutrinárias impõe que se perceba que a exigência constitucional do concurso público deriva da necessidade de se prover em cargos e empregos públicos os melhores candidatos, eliminadas as vias transversas de chegada a tais posições, buscando a qualidade, a eficiência e a moralidade na ação dos Poderes Públicos.

Nessa linha, qualquer movimento ou previsão que vise a retirar a objetividade da avaliação, a publicidade do certame, a competitividade na realização das provas e a seletividade dos resultados, investe contra os interesses abrigados na Constituição. As condutas distorcidas às quais nos referimos acima, consagram, portanto, frontal, violenta e inelutável inconstitucionalidade de alguns patrocinadores de concursos públicos.

Essa percepção é, sem dúvida, a inspiração do rigor do Supremo Tribunal Federal ao enfrentar a matéria.

Dessa linha jurisprudencial são representativos os seguintes acórdãos:

"A aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos configura requisito constitucional subordinante da própria validade e eficácia do ato de provimento em cargos públicos, razão pela qual investidura funcional do servidor administrativo em caráter efetivo depende, essencialmente, da observância desse pressuposto

insuprimível estabelecido pela Constituição." (ADIMC nº 1.203, de 16-2-95).

"O provimento efetivo em cargo público situado na estrutura administrativa de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado supõe, para efeito de regular investidura do servidor público, a prévia aprovação deste em concurso público de provas ou de provas e títulos. Precedentes do STF.

O postulado constitucional inscrito no art. 37, II, da Carta Política, ao dar concreção e efetividade ao princípio da isonomia, impõe que o ingresso no serviço sempre se dê, ressalvada a investidura em cargos de provimento em comissão, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos." (ADIMC nº 1.251, de 30-6-95).

"O postulado constitucional do concurso público, enquanto cláusula integralizadora dos princípios da isonomia e da impessoalidade, traduz-se na exigência inafastável de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para efeito de investidura em cargo público. Essa imposição jurídico-constitucional passou a estender-se, genericamente, com a promulgação da Constituição de 1988, à investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas, unicamente, as exceções previstas no próprio texto constitucional." (ADIMC nº 637, de 19-3-92).

"O critério de mérito, aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos, é, no atual sistema constitucional, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira. Para o cargo isolado, em qualquer hipótese. Para o cargo em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos." (ADI nº 231, de 5-8-92).

De tudo, resulta claro que não se cuida, aqui, apenas de realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, mas, sim, de impor ao certame de seleção de servidores e empregados públicos um conteúdo e um regramento que lhe garantam, efetivamente, a consecução dos fins aos quais se destina.

A proposição que damos ao exame do Congresso Nacional visa a impor esse núcleo mínimo, impedindo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por seus órgãos selecionadores e pela ação direta das próprias bancas, busquem, encontram e utilizem instrumentos lesivos aos princípios fundamentais do concurso público, com prejuízo insuperável do atingimento dos fins aos quais se destina.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senador **Jorge Bornhausen**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 93, DE 2000**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para determinar a obrigatoriedade de emissão de extratos parciais de contas pelas operadoras de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 93 e 120 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 1995”, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art. 93.

§ 2º Entre as obrigações da concessionária referidas no inciso IX constará a de disponibilizar extratos parciais de conta aos usuários. (AC)

Art. 120.

§ 2º Entre as obrigações do permissionário referidas no inciso IV constará a de disponibilizar extratos parciais de conta aos usuários. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É muito comum que o usuário de serviços de telecomunicações se surpreenda com o valor que lhe é

cobrado por ocasião do vencimento mensal de sua conta junto à prestadora do serviço.

Isso poderá ser evitado mediante a disponibilização de extratos parciais pelas concessionárias e permissionárias dos serviços, facilitando o controle e acompanhamento desses gastos pelos usuários.

É esse o motivo que nos leva a apresentar este projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Senador **José Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO III

Da Organização dos serviços de telecomunicações

TITULO II
Dos serviços prestados em regime público

SEÇÃO II
Do Contrato

Art. 93. O contrato de concessão indicará:

I – objeto, área e prazo da concessão;

II – modo, forma e condições da prestação de serviços;

III – regras, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

IV – deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço;

V – o valor devido pela outorga, a forma e as condições de pagamento;

VI – as condições de prorrogação, incluindo os critérios para fixação do valor.

VII – as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;

VIII – as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

IX – os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, da Agência e da concessionária;

X – a forma de prestação de contas e da fiscalização;

XI – os bens reversíveis, se houver;

XII – as condições gerais para interconexão;

XIII – a obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV – as sanções;

XV – o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Parágrafo único. O contrato será publicado resumidamente no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

SEÇÃO VI Da extinção

CAPÍTULO III Da Permissão

Art. 120. A permissão será formalizada mediante assinatura de termo, que indicará:

I – o objeto e a área da permissão, bem como os prazos mínimo e máximo de vigência estimados;

II – modo, forma e condições da prestação do serviço;

III – as tarifas a serem cobradas dos usuários, critérios para seu reajuste e revisão e as possíveis fontes de receitas alternativas;

IV – os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, do permitente e do permissionário;

V – as condições gerais de interconexão;

VI – a forma de prestação de contas e da fiscalização;

VII – os bens entregues pelo permitente à administração do permissionário;

VIII – as sanções;

IX – os bens reversíveis, se houver;

X – o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências.

Parágrafo único. O termo de permissão será publicado resumidamente no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2000

Dispõe sobre isenção do imposto sobre produtos industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – os tratores e respectivos acessórios quando adquiridos por pequeno produtor rural, assim entendido o que explora, como proprietário ou arrendatário, área rural inferior a cem hectares.

Art. 2º Salvo no caso de destruição completa, furto ou roubo do bem, o benefício somente pode ser utilizado uma única vez a cada três anos.

Art. 3º A isenção é condicionada ao prévio reconhecimento, pelo órgão competente para a administração do tributo, de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º A alienação, cessão, ou qualquer forma de transferência definitiva do uso do bem, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, somente pode ser feita a pessoas que satisfaçam às condições para o gozo da isenção, verificadas na forma do art. 3º, ou com o pagamento do tributo dispensado, em valor proporcional ao tempo faltante para o término do mesmo prazo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica o lançamento de ofício, acrescido de multa e demais encargos previstos na legislação em vigor.

Art. 5º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os pequenos produtores rurais, que são a maioria no País e que respondem pela maior parte da pro-

dução agrícola, ressentem-se da enorme dificuldade de implantar técnicas modernas de trabalho – dentre as quais ressalta-se a utilização de tratores e maquinários, capazes de aumentar a produtividade.

Principalmente, são eles vítimas do aviltamento do valor de seus produtos, em comparação com os custos de tais equipamentos. Verifica-se, historicamente, a deterioração do preço dos insumos e equipamentos em relação a unidades de sua produção. Cada vez mais toneladas de milho, de feijão, de arroz ou de qualquer outro produto seu, são necessárias para aquisição de um trator.

As causas do fenômeno são diversas, podendo ser arroladas, entre outras, a falta de política e de assistência governamental para sustentação de preços agrícolas, a concorrência desleal de produtos importados (esses, carregando enormes taxas de subsídios implícitos), a falta de organização dos produtores agrícolas, assim como de esquemas de comercialização que lhes proporcionem maior poder de barganha etc.

Sejam quais forem as causas, todavia, o importante é que existe um círculo vicioso que degrada cada vez mais a condição do produtor, impedindo-o de colocá-lo em rota ascendente. Ao contrário, são notórias as condições de eterno e progressivo endividamento, desestimulando e mesmo expulsando os produtores para as periferias das cidades. É crescente a parcela dessa população marginal que deixa de produzir no campo para sofrer necessidades e humilhação nas zonas suburbanas, constituindo-se em gravíssimo problema social.

Não é simples coincidência que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada há vários anos. Não obstante, tem sido, reconhecidamente, o sustentáculo do Plano Real, quando poderia tranquilamente, além disso, estar gerando crescente volume de divisas para solução da crise do comércio exterior.

Até o final de 1998, vigorou a isenção de IPI, para os tratores e máquinas agrícolas, por força da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997. A isenção então outorgada, portanto, era meramente temporária e, durante o pouco tempo em que esteve à disposição dos interessados, na realidade produziu poucos efeitos, embora importantes do ponto de vista qualitativo. Acontece que a cronologia do produtor agrícola é bem peculiar, marcando-se por safras e entressafas. Muitas vezes, além disso, as decisões de compra e de assunção de compromissos de vulto como o financiamento de um trator pelo pequeno agricultor depen-

dem ou de uma excepcionalmente boa safra ou da disposição de crédito com juros adequados, o que nem sempre acontece. Por isso, uma isenção temporária para o pequeno produtor rural raramente cumpre seu objetivo.

Com esse projeto, pretende-se que a isenção seja permanente, traduzindo um item constante do que deveria ser uma ampla política agrícola oficial, de maneira a melhor atender às características do público alvo, que assim poderá melhor planejar a compra. Além do proprietário, houve a preocupação de incluir, entre os possíveis beneficiários, os arrendatários de terras agrícolas, quase sempre esquecidos das políticas oficiais, não obstante a sua importância no contexto da produção. A isenção somente poderá ser aproveitada uma vez a cada três anos, embora haja a indução a que o adquirente permaneça com o bem pelo prazo mínimo de cinco anos, a não ser que o transfira para outro produtor que preencha os requisitos da lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senadora **Luzia Toledo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as micro-empresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.508-20, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:

I – o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês-calendário;

II – o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 3º Ficam equiparados a estabelecimento industrial, independentemente de opção, os estabelecimentos atacadistas e cooperativa de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas e demais produtos, de produção nacional, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP), e acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos:

I – industriais que utilizem os produtos mencionados como insumo na fabricação de bebidas;

II – atacadistas e cooperativas de produtores;

III – engarrafadores dos mesmos produtos.

Art. 4º Os produtos referidos no artigo sairão com suspensão do IPI dos respectivos estabelecimentos produtores para os estabelecimentos citados nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às remessas, dos produtos mencionados, dos estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores para os estabelecimentos indicados nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 5º Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal, o crédito do IPI concernente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que tenham sido empregados na industrialização, ainda que para acondicionamento, de produtos saídos do estabelecimento produtor com a suspensão do imposto determinada no artigo anterior.

Art. 6º Nas notas fiscais relativas às remessas previstas no art. 4º, deverá constar a expressão "Saí-

do com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do IPI nas referidas notas, sob pena de se considerar o imposto como indevidamente destacado, sujeitando o infrator às disposições legais estabelecidas para a hipótese.

Art. 7º O estabelecimento destinatário da nota fiscal emitida em desacordo com o disposto no artigo anterior, que receber, registrar ou utilizar, em proveito próprio ou alheio, ficará sujeito a multa igual ao valor da mercadoria constante do mencionado documento, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolher o valor do imposto indevidamente aproveitado.

Art. 8º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens isentos do mesmo Imposto e destinados exclusivamente ao Executor do Projeto, na forma do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, promulgado pelo Decreto nº 2.142, de 5 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput é válida a partir da efetiva vigência do referido Acordo.

Art. 9º Para efeito de determinação da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que tratam as Leis Complementares nºs 7, 8 e 70, respectivamente, de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 1970, e 30 de dezembro de 1991, o valor da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, poderá ser excluído da receita operacional bruta.

Art. 10. Ficam isentas do IPI as aquisições de partes, peças e componentes, realizadas por estaleiros navais brasileiros, destinadas ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e

material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

Art. 11. Ficam isentos do Imposto sobre Importação – II e do IPI as partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I – os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefone e radiotelegrafia;

II – os veículos para patrulhamento policial;

III – as armas e munições.

Art. 13. O campo de incidência do IPI abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não-tributário).

Art. 14. Ficam incluídos no campo de incidência do IPI, tributados à alíquota zero, os produtos relacionados na TIPI nas posições 0201 a 0208 e 0302 a 0304 e nos códigos 0209.00.11, 0209.00.21 e 0209.00.90.

Art. 15. Para efeito de disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, o percentual de incidência é o constante da TIPI aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 1996.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a converter, para códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, os códigos de outras nomenclaturas, relacionados em atos legais expedidos até 31 de dezembro de 1996.

Art. 17. Ficam convalidadas as operações praticadas com isenção do IPI, relativas aos produtos classificados nos códigos 8504.21.00, 8504.22.00 e 8504.23.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 1996, no período de 7 a 19 de março de 1997.

Art. 18. Fica incluído novo inciso no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

"IV – a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde

que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas."

Art. 19. Para fins da aplicação do disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.432, de 1997, considera-se frete aquaviário internacional produzido por embarcação de bandeira brasileira registrada no REB o frete constante de conhecimento de embarque emitido por empresa brasileira de navegação decorrente do transporte realizado:

I – em embarcação registrada no REB;

II – em embarcação estrangeira, quando afretada em substituição à embarcação de tipo semelhante a tonelagem bruta equivalente, pré-registrada no REB, em construção em estaleiro brasileiro, pelo período máximo de 36 meses;

III – em espaço cedido por embarcação estrangeira integrada a acordos de troca de espaços com embarcações escritas no REB, homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, necessariamente na base de um espaço cedido, para um recebido.

Art. 20. As condições de financiamento previstas no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997, serão aplicadas também às parcelas dos financiamentos anteriormente concedidas, com vencimentos a partir de 9 de janeiro de 1997.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.508-19, de 11 de julho de 1997.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 10 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente do Congresso Nacional.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 48, de 2000 (nº 243/2000, na origem), de 31 de março último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório das atividades daquele Órgão, referentes ao exercício de 1999.

A matéria vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 667-L-PFL/2000

Brasília, 10 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.972-12, de 6 de abril de 2000, que “Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Paes Landim

Suplente:

Deputado Werner Wanderer

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 693-L-PFL/2000

Brasília, 11 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.981-46, de 6 de abril de 2000, que “Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990 e 28 e julho de 1993 respectivamente, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Aroldo Cedraz

Suplente:

Deputado Pedro Bittencourt

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 716-L-PFL/2000

Brasília, 11 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Euler Ribeiro para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.940-20, de 30 de março de 2000, que “Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências”. (Sociedades Seguradoras), em substituição ao Deputado José Melo.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO PSDB/I/Nº 174/2000

Brasília, 11 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pela Deputada Fátima Pelaes, como membro titular e do Deputado Roberto Jefferson pelo Deputado Xico Graziano, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.956-47/2000.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

OFÍCIO PSDB/I/Nº 177/2000

Brasília, 11 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Aldir Cabral e do Deputado Arnaldo Madeira pelo Deputado Marcus Vicente, como membros titulares, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.009-3/2000.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

OFÍCIO PSDB/PTB/I/Nº 36/2000

Brasília, 12 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Alberto Goldman e João Leão, como membros titulares, e Anivaldo Vale e Paulo Mourão, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.016-3/2000 que “Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Min. da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$5.000.000,00”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

OF.PSDB/PTB/I/Nº 37/2000

Brasília, 12 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Anivaldo Vale e Paulo Mourão, como membros titulares, e Alberto Goldman e João Leão, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.018-2/2000 que "Abre crédito extraordinário, em favor do Min. do Meio Ambiente, no valor de R\$51.050.000,00 para os fins que especifica", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

OFÍCIO PSDB/PTB/I/Nº46/2000

Brasília, 12 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o senhor Deputado Sérgio Barros, como membro titular, e a Senhora Deputada Fátima Pelaes, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 1.956-48/2000 que "Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771/65, regula conversão de áreas florestais e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

OF./GAB/I/Nº 203

Brasília, 12 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Nelo Rodolfo passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.011-6, de 29 de março de 2000, que "Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Alberto Mourão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protesto de estima e elevada consideração – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 173/2000

Brasília, 12 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar os seus préstimos no sentido de determinar as providências cabíveis para que seja republicado o Requerimento nº 166, de 2000, de minha autoria, afim de que sejam feitas as seguintes correções:

Na primeira indagação ao Senhor Ministro, onde se lê "na noite do dia 4 de março do corrente" leia-se "na noite do dia 4 de abril do corrente"; ao final do citado requerimento, onde se lê "Sala das Sessões, 5 de março de 2000", leia-se "Sala das Sessões, 5 de abril de 2000".

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente e apresento a Vossa Excelência meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, – Senador **Tião Viana**, PT – AC.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está deferida a solicitação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito que, no momento oportuno, me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª fica inscrito em primeiro lugar para fazer uma comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma solicito que me inscreva, se possível em terceiro lugar, para uma comunicação inadiável, de acordo com o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se V. Exª solicita a inscrição em terceiro lugar, assim será feito.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a palavra para inscrever-me para uma comunicação inadiável, na hora regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito em segundo lugar, Senador Eduardo Supilcy.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, pela Liderança do PSB, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, serei breve, não quero roubar o tempo dos colegas.

Apenas para expressar a preocupação do PSB, e naturalmente de todos os partidos que comungam dos nossos ideais, com a situação que está ocorrendo no Peru. As eleições estão se processando e há evidências de cometimento de fraude. Há um evidente cansaço do povo peruano com a política neoliberal que o infelicitou por tanto tempo. Cresce o movimento de rejeição contra o terceiro mandato do Presidente Fujimori. Nessas condições, a revolta popular vai ganhando dimensão e nos preocupando. A fraude não pode ser cometida. Observadores internacionais começam também a anunciar ao mundo evidências cada vez mais fortes de fraudes para que o candidato Fujimori vença as eleições no primeiro turno e isso pode gerar revoltas, manifestações e até uma comição social naquele País vizinho.

Sr. Presidente, a América do Sul já dá sinais também de exaustão dessa mesma política. Já houve manifestações populares intensas no Equador com a decisão da dolarização; agora mesmo, ocorre na Bolívia uma verdadeira comoção, que exige, por parte do Governo, uma repressão forte; temos notícia da guerrilha na Colômbia, que o Governo não consegue debelar; e o terremoto político sacudiu a Venezuela e instaurou lá um regime realmente novo e interessante sob todos os pontos de vista. Mas o fato é que essa situação, em nosso continente, nas nossas vizinhanças, nos aflige.

Desse modo, queremos aqui, em nome do Partido Socialista Brasileiro, manifestar a nossa preocupação e a nossa solidariedade com o povo do Peru, que está rejeitando claramente o terceiro mandato Fujimori, e expressar a nossa preocupação em relação

às possibilidades de fraude que poderiam deflagrar um movimento popular intenso de revolta naquele País.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como primeiro orador inscrito, tem a palavra, por vinte minutos, o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, já se tornou comum observarmos no noticiário econômico que a agropecuária é o setor que tem sustentado os índices ainda positivos que nossa economia tem alcançado. Agora mesmo, o IBGE mostra que a economia brasileira cresceu, no ano passado, o equivalente a 0,82%, contrariando as expectativas do próprio Governo, que previa, após a desvalorização do real, uma queda no PIB próxima a 2%.

Foram decisivos para esse resultado o progresso no setor de serviços, que cresceu 1,07%, a reação do setor industrial no último trimestre de 1999, com crescimento aproximado de 2,55%, mas principalmente a agropecuária, que teve uma evolução nada menos que 8,99%. Quatro vezes mais que a indústria, quase sete vezes mais que o setor de serviços.

A partir de uma análise simplista desses números poderia se pensar que a agropecuária está tendo vida boa, que os produtores estão cada vez ficando mais ricos. Não é verdade. Houve crescimento na produção, mas isso não representa ganhos para os agricultores e pecuaristas, que vêm, safra após safra, depois de um trabalho árduo, seus ganhos serem corroídos pelas inaceitáveis taxas de juros. A renda no setor tem caído, tirando inúmeros produtores da atividade, retendo um crescimento que poderia ser muito maior, provocando um êxodo rural que tanto mal faz a este País. O próprio IBGE, num trabalho de projeções, afirma que o crescimento poderia ser substancialmente superior se houvesse uma redução nas taxas de juros num ritmo maior que o atual.

Os governos, ao longo dos anos, não têm olhado a atividade no campo com a atenção que deveriam. Os planos econômicos, de uma forma geral, e o Plano Real, em especial, não constituem exceção, castigaram tremendamente os produtores, juros altos, sempre superiores aos reajustes dos preços dos produtos, levando os produtores do setor a acumularem déficits e, em muitos casos, deixarem a atividade.

Aqui, no Brasil, até as coisas que parecem ser boas para essa área acabam sendo danosas, por falta de incentivos e até de subsídios. Vejam o caso do

Mercosul: os agricultores e pecuaristas brasileiros, ao invés de passarem a ter um novo mercado para o seu produto, acabaram perdendo terreno. A concorrência com o Uruguai e a Argentina, por exemplo, é totalmente desfavorável aos agricultores brasileiros. As condições oferecidas aos produtores nesses países é muito melhor do que as condições oferecidas ao Brasil.

Se levarmos adiante a comparação, ficaremos perplexos. O produtor brasileiro concorre também com outros países, onde os governos não titubeiam em subsidiar o setor. Os países da comunidade europeia, por exemplo, gastam em torno de US\$200 bilhões em subsídios. Os Estados Unidos recentemente perdoaram quase todos os débitos de seus produtores rurais.

Se falarmos isso por aqui, não seremos bem entendidos pela equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso. Está ainda muito viva em nossa memória o episódio da manifestação dos produtores em Brasília, quando estava em votação o projeto sobre suas dívidas na Câmara dos Deputados. Os debates não haviam nem começado, e os governistas já anunciam que, se aprovassem aquela redução de dívidas, o Presidente a vetaria.

Ora, isso não é forma de lidar com um setor que tem sustentado a economia do País e que pode fazer muito mais pelo nosso Brasil. Da noite para o dia, o Governo criou o Proer para salvar os bancos de uma suposta quebra; e aos agricultores, que estão literalmente quebrados, o Governo não dá nem a chance do diálogo.

A frieza da tecnocracia para com a agropecuária é algo quase que intolerável. Como disse, dentro de seus luxuosos gabinetes, de onde não saem para conhecer a realidade brasileira, fazem uma leitura totalmente equivocada dos números positivos do setor, como se tudo estivesse muito bem.

Não sabem os economistas do Governo que a área plantada no Brasil não tem crescido, que o número de produtores que abandonam a atividade cresce a cada ano. Os bons números se sustentam pelo esforço monumental daqueles que ainda resistem, acreditando em dias melhores para a agricultura. Para se ter uma idéia, a nossa média de produção, que já foi de 40 sacas por alqueire, chega hoje à média de 400 sacas. O nosso boi, que era abatido com seis anos de idade, pesando treze arrobas, hoje morre aos dois anos e com 18 arrobas. Com esse aumento de produtividade, se houvesse apoio para aumentarmos a área trabalhada, poderíamos dar um grande

salto em nossa economia. Mas não. O que temos e o que vemos são famílias tradicionais, que há várias gerações trabalham a terra, vendendo suas propriedades e deixando a atividade; vendendo suas terras a um valor vil, muito abaixo do que realmente valem, porque, no Brasil, não é mais um bom negócio trabalhar, produzir, enfim, gerar alimentos para o nosso povo.

Com esse tipo de política, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estaremos fadados a continuar sem crescer ou a crescer a índices pífios, como os apresentados pelo IBGE. É assim mesmo em países onde o crédito é escasso e extremamente caro.

A revista **Veja** trouxe recentemente um levantamento mostrando com muita clareza essa realidade. O Brasil tem apenas o equivalente a 28% do PIB disponível para crédito, incluindo-se aí o cheque especial, o empréstimo para casa própria, o financiamento para o carro e o dinheiro para o setor produtivo. Em países como a Inglaterra, Alemanha e até a Tailândia são disponibilizados para empréstimos mais do que tudo o que esses países produzem. A Alemanha é recordista: a oferta de crédito naquele país, com taxas de juros inferiores a até 100% das que são praticadas aqui, é equivalente a 123% do PIB. Talvez seja esse um dos motivos que a transformou, depois de ser destruída com a Segunda Grande Guerra, numa das maiores potências hoje do Planeta.

Se não bastasse a escassez de crédito, o preço do dinheiro emprestado no Brasil está entre os mais altos do mundo. Descontada a inflação, fica na casa dos 9,75%. Isso apenas para quem investe em títulos do Governo, claro. Empresas que precisam de capital de giro pagam no mínimo 48%, o cidadão que entra no cheque especial é taxado em 226%. Quem precisa de recursos para investimentos nunca paga menos de 20%.

No Brasil, o trabalhador, em média, carrega dívidas de valor correspondente a um quinto do seu salário. Não pode se endividar mais por causa dos juros. Nos Estados Unidos, por exemplo, a média de endividamento é de seis salários.

De cara, pode parecer uma coisa boa para o brasileiro, mas não é. A soma disso tudo é extremamente ruim para o País. Ninguém arrisca, os investimentos são reduzidos, a economia é retraída. O crédito tem um efeito positivo que se multiplica na economia. Para cada R\$1 milhão emprestado a indústrias de metalurgia, por exemplo, há geração de cento e onze empregos. O mesmo valor colocado na agricultura cria duzentos e dois empregos. Olhando, se a

oferta de crédito fosse maior e mais barata, o desemprego cairia substancialmente, o consumo aumentaria e, obviamente, a produção também.

É fundamental que falermos sempre sobre essa questão. É uma forma de tentarmos sensibilizar o Governo Federal a investir no setor, aumentando a oferta de crédito com juros mais baratos, e também a criar novas alternativas. O incentivo à chamada agricultura familiar, por exemplo, seria uma grande obra.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao ilustre Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Maguito Vilela, o discurso de V. Ex^a deveria refletir o pensamento de todas as cabeças desta Casa. Há poucos dias, vi uma propaganda do PMDB, Partido no qual nasci, formalizando a campanha em defesa da agricultura. Cria-se uma frente de representantes da agricultura, mas, na hora de se defender esse setor, essas pessoas somem. Dessa forma, os agricultores ficam abandonados. Confirmando o discurso de V. Ex^a, a agricultura e a pecuária têm um peso vantajoso na balança de exportação. Com relação a empregos, não temos a menor dúvida de que esses são os setores que mais empregam e de que, por deficiência dessa área, surgem os inchaços nas grandes cidades. V. Ex^a, como ex-Governador de Goiás, Estado em que fez um trabalho belíssimo em defesa do pequeno produtor, da moradia, da assistência social, da alimentação, sabe o peso que tem essa gente que migrou do campo para a cidade. Nesta semana, discurssei sobre os fundos constitucionais. O Banco da Amazônia, por exemplo, recebe R\$180 milhões para investir nas áreas agrícola e pecuária, mas, desse montante, apenas R\$60 milhões são investidos; o restante é jogado na ciranda financeira. As reclamações de V. Ex^a têm grande fundamento. O Governo Federal precisa analisar essa questão com mais carinho. Esta Casa e o Congresso Nacional devem apertar o cerco e observar a necessidade de se investir na agricultura. Esse belíssimo discurso de V. Ex^a vai acordar muitas pessoas que estão alheias a esse problema. Se somarmos os nossos esforços, vamos ajudar por demais este Brasil grandioso, que tem toda a possibilidade de crescer por intermédio do setor da agropecuária e da agroindústria. Muito obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Senador Ernandes Amorim, o seu aparte enriquece o meu pronunciamento. V. Ex^a tem sido um Senador bri-

lhante quando ocupa a tribuna para defender os temas mais importantes deste País, principalmente a agricultura. Já o vi, em muitas oportunidades, defendendo os agricultores e a agricultura brasileira.

É importante que os Senadores, os Deputados Federais, enfim, todos os políticos entendam que este País é vocacionado para a agricultura, para a pecuária. Precisamos dar uma atenção especial a esses setores, a fim de melhorarmos a situação nacional, gerando mais empregos, produzindo mais alimentos, aumentando a própria renda do Brasil.

O Presidente da República teve uma grande oportunidade de fazer isso quando foi desafiado pelos agricultores a melhorar as taxas de juros. Com isso, dobraria a produção de alimentos, o que seria a redenção do Brasil. Mas a falta de definição e de uma melhor visão do nosso País impediu que o Presidente e a sua equipe acolhessem o desafio feito pelos agricultores brasileiros.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao brilhante Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Obrigado pelo adjetivo, mas brilhantes são V. Ex^a e o seu discurso. Desde que V. Ex^a assumiu o seu mandato, tenho acompanhado de perto todos os seus pronunciamentos, sempre voltados para o interesse da sociedade. Caminhamos para a comemoração dos 500 anos da descoberta do Brasil, um país que nasceu agrícola e que da agricultura sobreviveu durante um largo período. Depois, com a imigração européia, transformou-se num país industrial, em determinados centros urbanos, o que atraiu muita gente do interior, na esperança de melhorar seu nível de vida. Como disse o Senador que o aparteou, isso causou um inchaço terrível nas cidades, onde a sobrevivência se tornou mais difícil. Os Chefes do Executivo não têm capacidade de vencer a infra-estrutura e de dar guarda a essa avalanche de elementos que, desiludidos com o campo, procuram os centros urbanos. V. Ex^a aborda uma questão importante: a agricultura não pode sobreviver sem dinheiro, porque, sem capital de giro, é difícil a manutenção de uma safra para outra. Se o agricultor não tiver um investimento até a hora da colheita, praticamente fica inviabilizado o período natural do plantio. O Senador Osmar Dias e V. Ex^a entendem do processo da agricultura. Aprendi aqui um pouco sobre segurança alimentar, e V. Ex^a dirige o seu discurso para esse aspecto. Poderíamos evitar muitas

importações de produtos agrícolas, porque temos terra de boa qualidade e tudo o que é necessário para tal. Além disso, o trabalhador gosta da terra. Mas, infelizmente, não há investimentos. No Japão, planta-se até no segundo andar. No Líbano, vi parreiras que, saindo de um pedaço da terra, davam cachos de uva lindos no terceiro andar. Onde não há terra, há tecnologia; onde há terra, não há dinheiro para se investir. O Brasil precisa redimir-se, e a balança de pagamento só melhorará quando forem atendidas as exigências sadias que V. Ex^a faz no seu pronunciamento. Quero cumprimentá-lo. Gostaria de ter a certeza de que o Governo – dizem que, todos os dias, alguém de sua equipe assiste à nossa programação pela televisão – nos ouvirá e colocará no papel, como decisão, o que V. Ex^a propõe.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – O aparte de V. Ex^a enriquece muito o meu pronunciamento, até porque V. Ex^a é um Senador, um homem público, que sempre trabalhou na zona urbana, lidando com os grandes problemas criminais do nosso País, como o combate ao narcotráfico. No entanto, mesmo sendo um Senador urbano, V. Ex^a demonstrou muita sensibilidade, nesta Casa, com relação aos problemas da agricultura, inclusive enfatizando que o Brasil é um país de terras férteis, de água em abundância, de luminosidade ideal para a produção de alimentos e de um povo aguerrido, que quer trabalhar, que quer produzir alimento para colocar na mesa dos brasileiros e na de outros povos do mundo. Dessa forma, o aparte de V. Ex^a enriquece muito o meu pronunciamento.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo o aparte a V. Ex^a, um ex-Governador ligado aos problemas da terra, que, sem dúvida alguma, tem se destacado nesta Casa, tendo em vista sua experiência e seu trabalho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Maguito Vilela, V. Ex^a aborda um aspecto importante para a economia brasileira e para o desenvolvimento da sociedade brasileira, aspecto, aliás, fundamental para a redução das desigualdades sociais existentes em nosso País. O grande problema da nossa agricultura, enfocado por V. Ex^a, é, em parte e em consequência, o fato de não termos poupança interna, o que dificulta o crédito. V. Ex^a disse que, para a agricultura, são destinados 28% do PIB. Ora, isso é insuficiente. Se levarmos em conta que cada brasileiro já nasce devendo R\$4 mil, ou seja, mais de US\$2

mil, e que, neste País, nasce mais de vinte mil crianças por dia, pode-se calcular a necessidade de se olhar para o campo como política agrícola que dê ao homem condições de produção, sem os constrangimentos hoje existentes. O que não podemos aceitar – e graças à agricultura não houve déficits terríveis na balança comercial em 1999 – é que essa mesma agricultura não seja encarada como fundamental para o desenvolvimento do Brasil! O próprio Governo planeja esse desenvolvimento por meio do PPA. Autoridades do Governo, do Ministério do Meio Ambiente, concedem entrevistas combatendo o programa do Governo! O Governo pensa em melhorar a malha de transportes com a questão das hidrovias, mas o Ministério lança campanhas ou induz as ONGs a fazê-lo no sentido de se evitarem as hidrovias. Essas ONGs, juntamente com os próprios órgãos do Governo, querem impedir que o homem utilize a propriedade privada para a agricultura, inclusive criando constrangimentos. Já não basta a imensidão de áreas oficiais de conservação do Governo que não são preservadas? Os erros estão aí. É preciso olhar com seriedade a agricultura, que pode dar uma resposta positiva para a nossa economia. E mais: não podemos aceitar a pressão estrangeira. Há poucos dias, o Senador Leomar Quintanilha leu uma carta de uma organização holandesa protestando contra o aumento da produção de Mato Grosso, que poderia passar de 20 milhões de toneladas para 98 milhões de toneladas, o que, para eles, seria um absurdo! Eles não se importam com a necessidade de resolvemos esse problema. Essas populações, não podendo viver no campo, vão para a periferia das grandes cidades e não têm condições de se incorporar ao mercado de trabalho por falta de qualificação. Com isso, haverá o caos em nosso País. Há pouco, disse-nos o Senador Roberto Saturnino que o que está acontecendo na Colômbia, em parte do Peru e na Bolívia pode também ocorrer aqui. A fome poderá generalizar-se aqui. Hoje, neste País, há 160 milhões de habitantes, mas as projeções para o próximo meio século indicam que esse número aumentará para 244 milhões. Parabenizo V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Senador Gilberto Mestrinho, incorporo ao meu pronunciamento suas palavras, que naturalmente irão enriquecê-lo. Muito obrigado.

Sr. Presidente, dados recentes da ONU sobre a utilização eficiente do solo mostra que a terra trabalhada pela família é extremamente produtiva. Se o governo criasse, por exemplo, um programa de mecanização agrícola voltado para o agricultor familiar, finan-

ciando a compra de tratores e implementos, poderíamos obter um aumento expressivo na produção de grãos, plumas, carnes, leite etc.. Certamente teríamos uma nova categoria de produção inserida na balança da economia brasileira.

As alternativas são diversas. Basta que se tenha a vontade, pelo menos, de dialogar. Os produtores rurais não estão atrás de esmola, de ganho fácil. Querem condições dignas de trabalho. Em troca, oferecem resultados que podem ser fantásticos para a economia brasileira. É isso que eles estão tentando oferecer ao governo. Um pacto sério e assentado em pontos e metas muito claras a serem alcançadas. Seria o caso de o governo dar pelo menos uma chance ao setor que mais emprega, mais gera divisas e que tem segurado os índices da economia brasileira. O país, certamente, seria o grande beneficiário. Caso contrário, continuaremos a ser o país dos desempregados, da economia informal ou, como bem definiu a revista *Veja*, o país dos esforçados.

Sr. Presidente, não quero abusar da tolerância de V. Ex^{ta}. Concluindo o meu discurso, quero dizer que realmente o Brasil precisa encontrar um novo caminho, um novo rumo, que, sem dúvida alguma, é a agricultura, a pecuária, com a geração de empregos no campo, com o aumento da produção, com o aumento de divisas para o Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, daqui a 14 dias, virá a esta Casa o Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, para tratar da intervenção do Banco do Estado de Rondônia – Beron. Esse é um assunto pouco conhecido desta Casa, mas tem levado o meu Estado à falência. Com isso, quero, desta tribuna, ter algumas considerações a esse respeito.

Sr. Presidente, muito se tem falado em reformas para diminuir o tamanho do Estado, para identificar o Brasil com a doutrina liberal, na qual os indivíduos são os criadores do Estado, que é limitado, não pode fazer tudo o que quer. Por isso, o Executivo é controlado pelo Legislativo, o Legislativo é controlado pela Corte Suprema, e o Judiciário é independente.

Sr. Presidente, ao olharmos este Brasil atual, onde o Executivo faz as leis utilizando-se de medidas provisórias, não há como negar que a principal refor-

ma a ser implementada é a de restaurar ao Poder Legislativo a integridade de sua competência.

Acredito que, só com essa reforma, a Nação brasileira poderá definir sua vontade nas leis que regem o Brasil. Sem isso, embora seja a oitava economia e o quinto mercado consumidor do mundo, o Brasil continuará a ser uma "república de bananas". Esta é a verdade: nosso Presidente, Fernando Henrique Cardoso, preside uma "república de bananas". No País que Sua Excelência governa, o Legislativo não faz leis – quem as faz é o Executivo – e os Poderes constituídos são caricaturas, pois tudo é decidido ao sabor das pressões sobre o Executivo e dos compromissos que precisam ser assumidos.

Sr. Presidente, na tentativa de mudar essa biografia e esse quadro, com o intuito de fazer crescer a qualidade do Estado, elegemos o atual Presidente desta Casa para restaurar a competência do Legislativo.

Nesse sentido, inclusive, já votamos proposição para disciplinar o uso das medidas provisórias que ainda está na Câmara aguardando não se sabe o quê.

Não me vou estender sobre esse assunto. Apenas trouxe essas lembranças porque o Estado de Rondônia vive uma crise jamais imaginada em razão de uma medida provisória. Refiro-me à dívida de R\$350 milhões, contraída pelo Banco de Rondônia sob a gestão do Banco Central e debitada ao Estado, em confronto ao decreto-lei que rege a administração especial temporária do Banco Central em instituições financeiras, o Decreto-Lei nº 2.321, de 1987. E esse débito indevido foi possível, pois se amparou na modificação feita na medida provisória que autoriza a União a financiar a privatização, a transformação e a extinção de bancos públicos.

Imagine, Sr. Presidente, baixar uma medida provisória para regulamentar essa questão da dívida mediante autorização da Assembléia! E outra medida provisória modificou a primeira para prejudicar o Estado de Rondônia.

Com a modificação na reedição da medida provisória, confrontando o decreto-lei citado, a União confisca R\$4,5 milhões mensais do orçamento do Estado de Rondônia. Esse valor equivale a ¼ das dotações orçamentárias para aquela Unidade da Federação.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Decreto-Lei nº 2321/87 autoriza o Banco Central a assumir, em regime de administração especial temporária, a gestão dos bancos em que forem identificadas as

condições onde a Lei nº 6.024, de 1964, determina a intervenção e liquidação.

Ao contrário da intervenção, na administração especial temporária a instituição bancária continua funcionando, e essa administração especial termina quando a situação se normalizar, ou nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou transferência do controle acionário da instituição, ou ainda com aquisição do capital da instituição pela União, a preço simbólico quando o patrimônio líquido for negativo.

Então, o Banco Central não é obrigado a decretar regime especial. Pode simplesmente decretar a intervenção e liquidar.

Sr. Presidente, no caso de Rondônia, decretou-se a intervenção temporária por um ano. No entanto, essa intervenção no Banco do Estado de Rondônia demorou aproximadamente quatro anos, esperando não sei o quê.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Senador Romeu Tuma, neste discurso, falo sobre a intervenção e sobre a questão dos precatórios. Por isso, peço a V. Ex^e apenas um minuto para chegar naquele setor, porque preciso da manifestação de V. Ex^e em relação à CPI e à questão do Beron.

Neste caso de Rondônia, o controlador é o responsável pelo prejuízo, ou seja, se era uma intervenção periódica ou por um prazo de um ano, o que o Banco Central devia fazer? Decretar a intervenção por um ano, verificar o patrimônio do Banco – que era, no caso, vamos dizer, de R\$100 milhões, e tinha uma dívida de R\$150 milhões –, e, ao terminar a intervenção, a obrigação do Banco Central era dizer: "o Banco de Rondônia deve R\$150 milhões, pois no ato desta intervenção tinha R\$100 milhões de patrimônio e déficit de R\$50 milhões", e aí cobrava do Estado esses R\$50 milhões. E não protelar a intervenção por mais três anos, como foi o caso, elevando a dívida de R\$50 milhões para R\$600 milhões.

Se a decisão em relação ao Banco de Rondônia tivesse ocorrido em 1995, seu patrimônio líquido era negativo em R\$45 milhões. Essa seria a dívida do Estado de Rondônia hoje, como acabei de confirmar. Mas isso não foi feito. Em vez de liquidar, o Banco Central decretou regime de administração especial, ou seja, assumiu a continuidade daquela intervenção. Por não sei qual interesse, continuou a intervenção no Estado. Ao final, não normalizou a situação da institui-

ção e seu patrimônio líquido negativo foi aumentado em mais de R\$350 milhões.

Então, em vez da aquisição do capital pela União a preço simbólico, com débito ao Estado do valor do passivo descoberto até a gestão do Banco Central, criaram artifícios em medida provisória para debitar todo o prejuízo ao Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o que fizeram? Simples. Medida provisória havia autorizado a União a financiar a extinção ou transformação de instituição financeira estadual em instituição não-financeira – ou seja, vender o Banco –, e a Assembléia Legislativa de Rondônia havia autorizado o Executivo a contratar financiamento para a assunção do passivo do Beron. Ou seja, a Assembléia Legislativa tinha autorizado o Estado a tomar dinheiro emprestado para pagar os R\$45 milhões, o que acabaria a intervenção, ficando o Estado com o Banco e com apenas R\$45 milhões de prejuízo.

Mas não foi isso que ocorreu. A medida provisória não contemplava a instituição sob regime especial do Banco Central. Então, a autorização da Assembléia só seria exercida depois de terminado aquele regime, alcançando apenas o passivo descoberto existente até a sua gestão, conforme o Decreto-Lei nº 2321.

O que fizeram? Modificaram a medida provisória para também incluir as instituições sob regime especial e, nessa modificação, ignoraram os dispositivos existentes no Decreto-Lei nº 2321/87, sob os quais se havia decretado a administração do Beron. Então, debitaram todo o passivo ao Estado. Com isso, garantiram os créditos da Caixa Econômica e do próprio Banco Central, que haviam financiado a manutenção das atividades do Beron durante o regime especial.

Quer dizer, Sr. Presidente, quando o Beron estava sob intervenção, o próprio representante do Banco Central tomou dinheiro emprestado na Caixa Econômica, com juros comerciais, tomou dinheiro emprestado do próprio Banco Central, com garantia, e repassou essa dívida, contraída pelo próprio Banco Central, para o Estado pagar.

Na tramitação desse contrato, aqui no Senado Federal, solicitamos informações para esclarecer toda a operação. Enquanto o Senado aguardava essas informações, o contrato foi implementado mediante um termo aditivo, que não foi submetido ao Senado. Assim, não respeitaram a lei do Estado, que não contemplava a instituição sob regime especial, e não respeitaram também esta Casa. Com o termo

aditivo, que não foi submetido à nossa deliberação, implementaram o contrato, que dependia de ato do Senado Federal para ter eficácia. Desse modo, ficou a conta para o Estado pagar. E essa está sendo cobrada. Os valores estão sendo retidos do repasse dos fundos constitucionais.

Ficam as seguintes perguntas: Por que o Beron foi mantido com prejuízos mensais, financiados no mercado interbancário, de 1995 a 1998? Por que o prazo de regime especial, previsto no decreto-lei, de um ano, não foi obedecido? Será que esperavam oportunidade de "negociar" a "venda" da carta patente em eventual privatização? Será que não queriam assumir o passivo que haviam criado e aguardavam a oportunidade de debitar os prejuízos ao Estado? E aqui vem, Senador Romeu Tuma: Será que queriam esconder a utilização da agência do Banco no Estado de São Paulo na lavagem de dinheiro obtido no "esquema" dos precatórios, descoberta em CPI desta Casa?

Neste momento, ouço o aparte do nobre Senador Romeu Tuma para respaldar esse problema da participação do Banco Central na intervenção no Estado de Rondônia, que não é da responsabilidade do Sr. Armínio Fraga, mas de seus antecessores, para que S. Ex^a possa dizer o grau de comprometimento das autoridades que naquela época responderam pela intervenção no Beron.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Agradeço a V. Ex^a. Fica a interrogação preliminar: o crime compensa? Eu diria, com muita clareza, que quando ingressei na CPI dos Precatórios, sob a Presidência do ilustre Senador Bernardo Cabral – que hoje foi homenageado na CCJ, na hora correta e justa –, algumas diligências foram determinadas. Com um pouco de experiência policial, sempre as executei sob respaldo judicial; por isso, nenhuma teve qualquer incidente de ordem jurídica. Algumas foram feitas na agência do Beron em São Paulo, principalmente as operações da cadeia da felicidade, com os títulos emitidos por vários Estados e um Município de São Paulo, cujo gerente abria contas frias em nome de pessoas que trabalhavam nos escritórios e que estavam operando com esses títulos. Qual não foi a nossa surpresa quando foram feitos os levantamentos das operações, que chegaram a alguns milhões de reais? Estava sob intervenção do Banco Central! Pedimos os levantamentos. Tivemos algumas dificuldades, mas eles chegaram. Fica a interrogação que V. Ex^a faz: de quem é a responsabilidade criminal pelo resultado dessa lavagem de dinheiro, cujo prejuízo recaiu sobre o Beron?

Não vejo nenhum governador, prefeito ou aqueles que estão sendo acusados de manipulação dos títulos da dívida pública por meio de precatórios fazerem com que o banco seja resarcido dos prejuízos. Penso que V. Ex^a fez muito bem quando convidou o Presidente do Banco Central, que aqui virá e provavelmente trará em mãos documentos que possam explicar o que aconteceu, porque não ficou muito claro qual foi o papel do Banco Central durante a intervenção e sobre todo o prejuízo, o emaranhado que circulou nessas operações. Qualquer gerente, qualquer diretor poderia ter verificado o que estava acontecendo: um banco que movimenta 100 mil passa, de repente, a movimentar 1 milhão. Tem-se que saber por quê. Não dá para ignorar o fato de uma agência pequena, de um banco do Norte, num grande Estado, sob intervenção, ter duplicado, quadruplicado, quintuplicado o seu movimento. Acredito que há uma responsabilidade muito grande e os Srs. Representantes de Rondônia devem lutar para que esse prejuízo seja resarcido ao Estado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Romeu Tuma. Mas, em relação ao Banco do Estado de Rondônia, um Estado que pouca gente conhece, assim como os problemas que temos lá – V. Ex^a conhece os problemas do Estado de Rondônia, pois várias vezes já visitou o meu Estado –, caberia a pergunta: Por que o Banco Central, por meio de seu interventor, não viu isso em São Paulo? Foram quase R\$2 bilhões em títulos da CPI dos Precatórios descontados em São Paulo em nome do Banco Beron. Descontaram todo esse dinheiro e ficou uma dívida para Rondônia de R\$600 milhões, dívida essa que está trazendo sérios problemas para o nosso Estado.

Por esse motivo, venho a esta Casa pedir o apoio dos nobres colegas para acabar com o problema. Até porque o Ministro da Fazenda tinha a obrigação de mandar apurar todas as irregularidades antes de jogar essa culpa ou essa dívida no Estado de Rondônia. No entanto, S. Ex^a respondeu ao requerimento de informações formulado por esta Casa, explicando que a orientação recebida pelos interventores em relação ao saneamento tempestivo, conforme previsto no Decreto Lei nº 2.321/87, era no sentido de aguardar o cumprimento de formalidades da medida provisória da privatização dos bancos.

E que formalidades foram essas? O regime especial foi decretado em fevereiro de 1995; a medida provisória da privatização dos bancos foi editada em meados de 1996; depois veio a autorização da

Assembléia Legislativa no primeiro semestre de 1997; posteriormente, em agosto do mesmo ano, a modificação da medida provisória; o contrato de financiamento em fevereiro de 1998, sua autorização pelo Senado em abril, com a eficácia condicionada à autorização de contrato de refinanciamento de dívida do Estado; e seu aditivo – onde está a maracutaiá ou a irregularidade –, sem autorização desta Casa, em maio de 1998, e sem a eficácia adequada ou o contrato.

Então, é de se perguntar: será que, no afã de adequar a política do Banco Central às diferentes normas editadas para administrar as mudanças decorrentes do Plano Real, passou despercebida a norma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, de que não pode ser modificada por medida provisória? Se esse é o caso, qual o caminho para se corrigir, Sr. Presidente?

Para melhor esclarecer essas questões e encaminhar uma solução, retirando do Estado a dívida contraída em nome do Beron durante a gestão do Banco Central, o Sr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central, deverá vir à Comissão de Assuntos Econômicos após a Semana Santa. E quero dizer que é grande a expectativa no Estado de Rondônia em relação a esse procedimento.

O Tribunal de Contas representou ao Governo do Estado para responsabilizar o Banco Central pelo passivo do Beron em sua gestão. O Governador viu-se obrigado a demitir milhares de funcionários para pagar os compromissos decorrentes do contrato de financiamento.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é do conhecimento desta Casa que o Governador José Bianco demitiu 10.800 funcionários do Estado de Rondônia, justamente porque descontam no Fundo de Participação do Estado de Rondônia R\$4,5 milhões por mês dessa dívida infundada.

Por isso, a nossa reclamação, a reclamação do Legislativo, a reclamação do próprio Governo do Estado no sentido de que seja revisto esse endividamento irregular do Banco do Estado de Rondônia.

É preciso que fique claro que a presença do Presidente do Banco Central nesta Casa ou na Comissão não significa que S. S. seja o culpado pelo endividamento, mas, sim, seus antecessores e o próprio Ministro da Fazenda, que deveria ter tomado posições e não as tomou.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que daqui a 14 dias, com o apoio dos nossos pares, Rondônia possa encontrar um caminho para resolver o problema dessa dívida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um assunto de extrema importância para o desenvolvimento da Região Norte e de todo o nosso País. Trata-se da hidrovia Araguaia – Tocantins, que está sofrendo contestações por parte de alguns segmentos da sociedade brasileira e internacional.

Há algumas semanas, mais precisamente nos dias 18 e 19 do mês passado, estive em Goiânia, onde tomei conhecimento, nos diversos órgãos de imprensa daquela capital, de novos ataques à hidrovia Araguaia – Tocantins. Refiro-me a novos ataques, utilizando o vocábulo "novos" no sentido temporal, porque os argumentos eram velhos. Aliás, Srs e Srs. Senadores, os mesmos de sempre.

Quando da transferência provisória do meu gabinete para uma sala da biblioteca desta Casa, ao arrumar as minhas gavetas, encontrei uma xerox da **Gazeta Mercantil** de 30 de julho de 1998, que continha, sob o título "As hidrovias, os verdes e o custo Brasil", um artigo do Ministro dos Transportes, Dr. Eliáse Padilha. Transcrevi dessa matéria os dois primeiros parágrafos, que passo a ler, com a permissão de V. Ex's:

Eles podem vestir bons ternos ou combinar botas enlameadas com chapéus tipo Indiana Jones, dependendo da ocasião. São inteligentes, formulam estratégias invejáveis, sabem como influenciar entidades respeitáveis, adoram falar do respeito ao homem, à fauna e à flora e entendem muito de comunicação, mais ainda de contra-informação. Podem ser chamados de terroristas verdes, tinindo de verde, uma espécie predadora que usa a ingenuidade dos bem-intencionados para preservar oligarquias bem estabelecidas, preservar o seu próprio ambiente do perigo que o Brasil representa na competição geoeconômica mundial. No governo, temos uma arma eficiente para desmascará-los [afirma o Ministro Eliáse Padilha], chamada de Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente, mais conhecida como EIA/RIMA.

Sem que esse estudo seja previamente realizado, divulgado, discutido em audiências públicas pela sociedade, analisado e aprovado pelo Ibama, hoje, nenhum projeto de transporte (...) pode ser executado no Brasil. Nada pode ser feito à revelia da sociedade brasileira (...) O estudo torna o processo transparente e avalia as ações do Governo. Fora desse processo amplo e democrático, o que resta é terrorismo.

Nobres Colegas, já foi ressaltado neste plenário, tanto por mim quanto por vários Senadores, que, implantada a hidrovia, o custo da tonelada cairá 30% nos fretes e nos transportes de fertilizantes, de defensivos agrícolas e de grãos. O Brasil poderá aumentar sua produção e vender para o mundo – o que parece incomodar os produtores de países mais desenvolvidos, como já ressaltei em pronunciamento anterior, especialmente no que concerne à soja.

O projeto tem por objetivo aumentar a navegabilidade da bacia, permitindo que 1,5 milhão de toneladas sejam transportadas, anualmente, até 2.005. Hoje em dia, apenas 160 mil toneladas de grãos, calcário e insumos agrícolas são transportados, por ano, na região, sendo que a capacidade total de transporte naqueles rios é de 6 milhões de toneladas.

Ressalto esse aspecto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque um dos argumentos comumente alinhados pelos adversários da hidrovia é a ênfase à cultura de grãos. Alega-se que a maior parte da região não é apropriada à agricultura, mas à pecuária extensiva; que a agricultura na região exigirá muito fertilizante e agrotóxicos; e que, em poucos anos, a terra estará esgotada e abandonada.

Toda a área de influência da bacia Araguaia-Tocantins se encontra no bioma Cerrado, uma imensa área com 201,76 milhões de hectares, que corresponde a 23% do território nacional. Segundo os especialistas, o cerrado brasileiro tem tudo para transformar-se no celeiro do mundo, desde que se adotem tecnologias adequadas para a produção de alimentos de origem vegetal e animal. Fatores como clima, topografia, manancial hídrico e localização próxima dos centros consumidores propiciam à região oportunidades únicas para que ali se desenvolva a produção de alimentos, nos modernos moldes de qualidade e produtividade.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Com muito prazer, concedo o aparte a um grande defensor da Região Norte, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Carlos Patrocínio, o pronunciamento de V. Ex^a coincide com o discurso proferido, há alguns dias, pelo Senador Ademir Andrade. S. Ex^a denunciava a movimentação de algumas "instituições" que, levantando a falsa bandeira da defesa do meio ambiente, promovem, das mais variadas formas, ações que se contrapõem à hidrovia Araguaia-Tocantins, ao asfaltamento da estrada Cuiabá-Santarém e à BR-174. Enfim, é um plano muito bem arquitetado para impedir o desenvolvimento do Centro-Oeste e do Norte do País, principalmente da Amazônia brasileira. Na verdade, o Norte e o Centro-Oeste juntos representam muito mais do que 2/3 do Brasil. E é impressionante como não está nítido na mente de muitos parlamentares que essa ação, que representa um colonialismo moderno, tenta impor ao nosso desenvolvimento, buscando essa forma capciosa de defender – uma defesa falsa – do meio ambiente e da causa indígena. Cumprimento, portanto, V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento em defesa do Centro-Oeste e do Norte do Brasil. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, quem tem defendido como poucos a nossa região. Como V. Ex^a disse, parece que alguém está incomodado com o desenvolvimento racional do Brasil: quando somos competitivos, aparecem diversos entraves. Eu estava em Goiânia quando, por intermédio dos jornais, soube que existia um estudo, realizado por poucas pessoas, que foi realizado sem base técnica alguma.

Nobres Colegas, a fertilidade natural do solo é baixa, requerendo práticas de manejo e conservação adequadas. Os métodos e técnicas agrícolas incorretos, que antecederam a bovinocultura na região, causaram a deterioração do solo. A Embrapa, no entanto, oferece alternativas para a recuperação de pastagens do cerrado, entre as quais o plantio consorciado de pastagens alternadas com culturas de grãos, tendo desenvolvido tecnologia que conjuga o plantio de culturas anuais, principalmente arroz com forrageiras.

Acredito que, nesse caso, haja um aspecto ignorado ou não valorizado pelos ecologistas: a recuperação das pastagens degradadas do cerrado evita que se expanda a devastação de áreas virgens, como a floresta amazônica. Por essa razão, denomina-se 'boi ecológico' o animal criado com sucesso em tais regiões, já que, quando há um aumento de produtividade, deixa-se de desmatar. Esse sistema permite um

aumento de até 150% na produção, num tempo 50% menor do que o normal.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Com muita honra, concedo o aparte ao eminente Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – O assunto que V. Ex^a aborda nesta tarde, por mais significativo e importante que seja, é recorrente. Alguns outros Srs. Senadores, notadamente aqueles que representam a Região Centro-Oeste e essa imensa Região Norte do País, têm abordado essa questão com muita pertinência, com muita propriedade. Fico feliz porque V. Ex^a, com os números e fatos inquestionáveis, procura sensibilizar os demais membros desta Casa para uma luta que não é só nossa – dos representantes dessa região -, mas é uma luta brasileira. A Amazônia está para ser ocupada em quase sua totalidade e deve sê-lo, mas de forma harmônica, preservando-lhe os valores, principalmente os naturais. E, para isso, precisamos contar com aqueles que se dizem preocupados com a depredação, os ambientalistas, principalmente. Nenhum de nós há de querer – nem os produtores que mourejam naquela região – matar sua galinha dos ovos de ouro, eliminar os recursos naturais dos quais retiram o seu sustento e o de sua família e que contribuem para a riqueza nacional. Há pessoas que querem criar obstáculos – e têm feito isso de forma mais competente e mais enfática nos últimos dias -, impedir o processo de desenvolvimento e, mais do que isso, impedir que os produtores da nossa região utilizem seus recursos naturais para a produção de grãos, frutas, enfim, produção de alimentos. É impossível que, no limiar do Terceiro Milênio, continuemos com o pensamento retrógrado e não mudemos a matriz de transporte deste País, não utilizemos recursos que nos permitem transportar carga pesada, a longa distância, a um custo mais barato. Somente quem não pensa no desenvolvimento do País, no fim da pobreza e do desemprego, na diminuição das desigualdades regionais pode questionar a orientação de V. Ex^a em seu discurso. Portanto, cumprimento V. Ex^a, solidarizo-me com seu pronunciamento e comprometo-me a continuar contribuindo com V. Ex^a e com todos aqueles que defendem a ocupação com desenvolvimento sustentado do Centro-Oeste e da Amazônia brasileira.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Eminente Senador Leomar Quintanilha, é muito importante o aparte de V. Ex^a, que, como eu, se preocu-

pa com o desenvolvimento sustentado da nossa região e do nosso País.

Alegam esses ditos ecologistas que o serviço de derrocamento dos rios Araguaia e Tocantins vai acabar com os peixes. Mas, hoje, para se quebrar uma rocha, não há necessidade de dinamitá-la. Há uma espécie de martelete, que, aos poucos, acaba por fragmentá-la, sem ferir absolutamente em nada o ecossistema.

Os índios que vivem às margens dos rios dizem que serão prejudicados. Quando consultados, os índios querem e sempre quiseram a hidrovia, a ferrovia ou a própria rodovia. Há pessoas enfrontadas no meio dos índios que não permitem que eles pensem por si mesmos.

Não há nenhuma novidade no dizer daqueles que são contra o desenvolvimento sustentado do nosso País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, atualmente já se sabe que a carne produzida em condições naturais de pastoreio – a chamada produção a campo – é mais saudável. Nossos frigoríficos ainda não ressaltam essa qualidade do nosso gado, mas os uruguaios e os argentinos já iniciaram a divulgação dos seus produtos *ecologicamente* corretos.

Mesmo que a área de influência da hidrovia Araguaia-Tocantins somente se prestasse à bovinocultura – o que é uma visão restrita e imediatista da questão -, valeria a pena o investimento. Contamos com o maior rebanho comercial do mundo. Formado, em sua maioria, de raças zebuínas, sua qualidade hoje é superior à do país de origem, a Índia, em razão dos melhoramentos genéticos, apresentando carne de menor teor de gordura. O casamento do zebuíno com o gado de origem européia estabeleceu a base para o cruzamento industrial, isto é, produção em larga escala de animais com carne de ótima qualidade em regime de pastoreio. Os técnicos asseguram que esse *rebanho industrial* encontrou excelentes condições de desenvolvimento no planalto central brasileiro, nas áreas de cerrado.

É necessário que se ressalte que o setor agropecuário contribui com 40% do PIB e gera mais de 7 milhões de empregos. Esses números podem ampliar-se, caso o Governo se decida a contemplar o setor com um programa que abranja desde financiamentos específicos a investimentos em pesquisas. Sabemos que a hidrovia Tocantins-Araguaia faz parte do plano de metas do Governo, Brasil em Ação.

Essa hidrovia, senhores, não é de interesse apenas do Estado que represento. Além do Tocantins,

quatro outros Estados serão beneficiados com redução dos custos da produção agropecuária: Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará.

Entretanto alguns mal-intencionados ou ingênuos defendem, com unhas e dentes, não os benefícios e o progresso dessas regiões brasileiras; defendem os ganhos, as vantagens, a cobiça de produtores estrangeiros. São radicalmente contra a ampliação de nossas áreas de plantio de grãos; contra a ampliação de nossas imensas reservas de minérios; contra a recuperação e o melhoramento do nosso solo; contra o desenvolvimento da nossa pecuária.

Resumindo, Srs. Senadores, posicionando-se contra a hidrovia, procuram retardar ou, se possível, evitar que o Brasil possa competir no mercado externo, em igualdade de condições com os países desenvolvidos. Argumentam, outrossim, que as obras da hidrovia reduzem a população de peixes e comprometem a sobrevivência de onze etnias indígenas locais.

Sabemos que os rios em questão são naveáveis, em estado natural, em boa parte dos respectivos cursos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – Senador Carlos Patrocínio, desculpe-me interrompê-lo. Desejo apenas prorrogar a Hora do Expediente para que V. Ex^a possa concluir o seu discurso e possamos ouvir também as comunicações inadiáveis dos que estão inscritos.

V. Ex^a pode prosseguir com o seu discurso. Ainda lhe restam quase três minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex^a pela benevolência. Certamente procurarei obedecê-lo quanto ao tempo, Sr. Presidente.

Prosseguindo, esses rios exigem apenas obras de melhoramentos, bem localizadas e delimitadas em poucos pontos, o que, em sua maioria, representa pouco ou nenhum impacto ao meio ambiente.

Quanto às embarcações, uma assertiva do Ministro Eliseu Padilha resume a questão:

As embarcações serão adaptadas ao rio e não o contrário. O resto, com todo o respeito, é delírio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não acredito que o Ministro dos Transportes tenha mudado o seu posicionamento ou que, na hidrovia Araguaia-Tocantins, a realidade se concretize de forma diferente. Afinal, o mundo inteiro sabe que o transporte hidroviário é o mais limpo, seguro e barato que existe. Não sou eu que o afirmo, senhores, mas técnicos e especialistas como o Dr. Joaquim Carlos Teixeira

Riva, engenheiro naval, diretor de Hidrovias e Desenvolvimento Regional da Companhia Energética de São Paulo, professor doutor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, além de gerente do processo Brasil em Ação, Hidrovia Tietê-Paraná. Pessoas com essa formação profissional e a experiência adquirida em cargos de tal relevância costumam saber do que afirmam. E é esse técnico quem assegura:

A experiência mundial demonstra, ao longo dos rios Mississipi, Tennessee, Ródano, Reno e outros, responsáveis pelo transporte de mais de 400 milhões de toneladas anuais, que navegação não significa impacto ou agressão ao meio ambiente, mas, sim, um acordo tácito entre a utilização racional da natureza e o desenvolvimento social.

Assegura esse Professor que a taxa de crescimento da navegação fluvial está diretamente relacionada aos índices de crescimento econômico e de qualidade de vida na área de sua influência. Os europeus, ao longo de mais de dois séculos, construíram mais de 12 mil quilômetros de canais artificiais que são intensamente utilizados em equilíbrio com a fauna, flora e qualidade da água.

Transformado em hidrovia, o vale do rio Tennessee, que se caracterizava pela malária e pela miséria, tornou-se uma das mais prósperas regiões dos Estados Unidos. Ali convivem, em equilíbrio com o meio ambiente, a geração de energia, a agricultura, a indústria, a navegação, o controle da cheias e o turismo.

Há nove anos, inaugurou-se o canal Reno-Meno-Danúbio, orgulho da engenharia européia. Os parques construídos em suas margens completaram a qualidade do meio ambiente na região, em grande parte voltada ao turismo e ao lazer. O Rio Reno é uma seqüência interminável de embarcações, transportando os mais diversos tipos de carga, integradas à economia alemã e ao turismo fluvial pela belas paisagens da região, onde se destacam imponentes castelos medievais.

O Paraguai utiliza o transporte fluvial para quase todo o seu comércio internacional. A Argentina implantou o Canal Mitre, que começa no quilômetro zero do Rio da Prata e vai até os terminais de Rosário; daí a Santa Fé e a Assunção. Por ele navegam os poderosos navios graneleiros de grande calado, que carregam até 45.000 toneladas. Nenhuma das obras efetuadas nos rios afetou os ecossistemas argentinos e paraguaios.

E lhes pergunto, então, nobres Colegas: por que o Brasil seria diferente? Por que protelam a concretização das nossas hidrovias, sob os mais ridículos e infundados pretextos?

Dentre os cinqüenta e dois técnicos e cientistas encarregados de elaborar o EIA-RIMA da hidrovia Araguaia-Tocantins, sete eram antropólogos, encarregados de analisar os reflexos da implantação dos canais sobre a vida dos povos indígenas. É de se estranhar que dentre cinqüenta e dois especialistas, apenas quatro – somente quatro, Sr. Presidente – antropólogos se voltem contra o projeto, após terem assassinado os respectivos relatórios e serem devidamente resarcidos pelos serviços prestados.

Quanto às tribos, os rios das Mortes e Araguaia delimitam as áreas indígenas e não as atravessam. Além disso, como já ressaltei em pronunciamento anterior, todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas pelos especialistas foram aceitas e serão cumpridas pela AHITAR – Administração das Hidrovias Tocantins e Araguaia. Por que a grita, então? Se estabeleceram as medidas compensatórias, e as mesmas serão obedecidas, de que e por que reclamam?

Segundo o Ministro Eliseu Padilha, a obediência aos estudos de EIA-RIMA tem dado excelentes resultados em todo o País. Na construção da rodovia BR-174, ligando Manaus a Boa Vista e ao Caribe, o trecho de mais difícil execução foram 120 km dentro da reserva Waimiri-Atroari, no seio da floresta amazônica. As medidas compensatórias começaram a apresentar seus efeitos positivos a partir de 1998: a comunidade indígena está organizada; sua saúde está controlada, especialmente o controle da malária; a educação foi estendida a todas as aldeias; a pavimentação foi realizada de acordo com os índios; só foram retiradas as árvores indispensáveis à obra. E o mesmo se pretende com a abertura das grandes hidrovias.

Senhores, quanto à poluição, conforme afirma o Dr. Aldair Heberle, ex-Secretário de Indústria e Comércio de Mato Grosso do Sul, trens jogam na atmosfera cinco vezes e caminhões, sete vezes mais de hidrocarboneto que rebocadores/empurreadores. Trens, três vezes e caminhões, nove vezes mais monóxido de carbono. Trens, três vezes e caminhões, vinte vezes mais óxido nítrico.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a já ultrapassou seu tempo em quase seis minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Já houve casos de ultrapassarem em dez minutos, Sr. Presidente.

Para transportar 1.500 toneladas métricas de cargas pode-se optar por uma barcaça, 30 vagões ou 60 caminhões. Sabemos todos, porém, que o lobby rodoviário é extremamente forte em nosso País. Apenas para fim de comparação, os comboios do rio Mississippi e seus canais compreendem 40 barcaças, que equivalem a 2.400 caminhões. Na Venezuela, os comboios são compostos por 20 barcaças, que correspondem a 1.200 caminhões. No rio Paraguai, por 16 barcaças, que transportam o mesmo que 960 caminhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou especialista em transportes, mas me recuso a acreditar que o mundo inteiro esteja equivocado e que apenas quatro antropólogos brasileiros e um punhado de terroristas verdes sejam os donos da verdade.

Não comungo da teoria de que o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil, nem do seu extremo oposto de que o que é ótimo para o mundo só é péssimo para o Brasil.

Precisamos perceber, nobres Colegas, que o interior do Brasil e a exportação brasileira dependem da execução da Hidrovia Araguaia-Tocantins e de outras hidrovias como vetor de desenvolvimento e progresso.

Deixo-lhes uma afirmação bastante sábia, que não é da minha lavra, mas que apóio inteiramente: em se tratando de comércio, não há países amigos; há interesses coincidentes.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

A Mesa apela para os Srs. Senadores inscritos para uma comunicação inadiável no sentido de que atendam à limitação de cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi noticiada em toda a imprensa de hoje a demissão do Ministro da Justiça, José Carlos Dias. Por um lado, lamento que, após 20 dias solicitando audiência ao Ministro para, junto com as lideranças indígenas do meu Estado, levarmos as reivindicações a respeito de de-

marcações das terras, o Ministro, depois de muito re-lutar, depois de os índios terem acampado em frente ao Ministério, recebeu-nos com muito mau humor e má vontade, demonstrando não ter isenção para conduzir o Ministério. S. Ex^a chegou a dizer, diante das reclamações que os índios fizeram a respeito da conduta do Presidente da Funai, que ele era um homem da sua estrita confiança e que, portanto, sequer discutia a questão, como se um ocupante de cargo público, por ser de confiança de seu chefe, estivesse imune a qualquer tipo de crítica ou a alguma postura inadequada a um servidor público.

Portanto, aproveitando a demissão do Ministro da Justiça, apelo ao Presidente da República no sentido de que também demita o Presidente da Funai, que é homem da confiança do ex-Ministro e que vem conduzindo a questão indígena no Brasil sem isenção, obedecendo ao comando das organizações não-governamentais. Prova disso é o que vem ocorrendo no meu Estado. Amanhã, inclusive, deve haver uma grande manifestação no Estado com a participação de cerca de 1.000 índios e outros segmentos, manifestando o repúdio à atuação da Funai.

Quero ainda registrar que temos informações de que o Senhor Presidente da República, após tomar conhecimento da proposta do governo de Estado, da proposta apresentada pelo ex-Ministro Nelson Jobim e da proposição apresentada pelas lideranças indígenas, deve resolver esse contencioso de maneira a atender aqueles que têm interesse na questão, que são os índios de Roraima.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há quatro meses e meio, o mundo acompanha o drama do menino Elián González, que parece estar chegando a fim e que poderá produzir resultados surpreendentes.

A disputa pela custódia do pequeno naufrago, que o acaso levou para terras norte-americanas, já deu sinais visíveis de que não está muito longe de um desfecho feliz, qual seja, a reaproximação dos Esta-

dos Unidos com Cuba. Acredito que, ao longo da batalha pela posse de Elián, tanto a comunidade cubano-americana instalada em Miami, como os cubanos, estão aprendendo uma lição que nem mesmo os esforços das organizações internacionais que sonham com a reaproximação dos dois países foram capazes de produzir.

Aos seis anos, Elián González transformou-se numa vítima de disputa de interesses políticos, ao mesmo tempo, poderá se tornar uma pessoa símbolo da reaproximação entre os Estados Unidos e Cuba.

O mundo vem assistindo, com inquietação, a essa batalha jurídica e "cruel", conforme definição do próprio pai de Elián, Juan Miguel González, que desembarcou nos Estados Unidos, no último dia 6, disposto a só deixar o país com o filho nos braços. Até hoje, o governo brasileiro silenciou diante do esforço da família cubana para recuperar o pátrio poder sobre o menino, retido indevidamente, apesar do destaque dado ao episódio pela imprensa internacional.

Creio que constitui nosso dever, como Senadores, reconhecer o direito de o pai de Elián ter a guarda do filho; direito esse reconhecido inclusive pelas autoridades judiciais norte-americanas e pelo Presidente Bill Clinton.

A demora para resolver o impasse, além de acirrar ainda mais os ânimos, pode trazer consequências graves para Elián, resgatado na costa da Flórida, em 25 de novembro passado, vítima de um naufrágio no qual morreram sua mãe e o padrasto. O que pode ter passado na cabeça de um menino de seis anos, depois de ficar mais de 50 horas flutuando, agarrado a uma câmara de pneu, para, em seguida, ser entregue a parentes distantes, que nunca vira, perdendo todas as suas referências familiares? A quem interessa a demora do fim do drama de um menino que ainda tem dificuldade de entender o que ocorreu com a mãe, conforme ficou evidente em recente entrevista de Elián, transmitida pela rede de televisão americana, ABC?

O retorno de Elián González a Cuba encerrará um capítulo dessa batalha emocional e política, que ainda poderá ter relevantes desdobramentos no futuro. O desembarque de Juan Miguel González nos Estados Unidos, acompanhado de sua mulher e do filho de seis meses, meio irmão de Elián, nos dá a convicção de que o tão esperado encontro entre pai e filho mudará o rumo das negociações que envolvem familiares anticastristas do menino e o povo cubano – aliás, é possível que na tarde de hoje esteja ocorrendo o encontro entre o pai, Juan, e o seu filho, Elián.

Os sinais mais evidentes da mudança de rumo nas relações entre os dois países podem ser percebidos tanto nas declarações da Secretaria de Estado Americano, Madeleine Albright, que tem reconhecido o direito de o pai de Elián tê-lo junto a ele, quando afirma: "É muito triste, ele é um garotinho que viu a mãe afogar-se", como no fato de que o próprio advogado que auxiliou o Presidente Bill Clinton no caso Monica Lewinsky, Gregory Cray, estar ajudando Juan González. Do outro lado, está o Presidente Fidel Castro, que, pessoalmente, comandou as grandes manifestações públicas em seu país pelo retorno de Elián e acordou às 4 horas da manhã para embarcar a família do menino para os Estados Unidos.

O episódio, visto inicialmente como negativo para o governo de Cuba, que amargou mais uma tentativa frustrada de fuga de cubanos descontentes com o regime de governo, pode acabar resultando, dependendo de como ambos os governos vierem a tratar de seu desfecho, num fator inesperado de reproximação dos dois países.

É interessante notar que, apesar da grande movimentação dos cubanos exilados em favor da permanência do menino Elián nos Estados Unidos, pesquisas de opinião pública entre os norte-americanos indicaram que a grande maioria da população reconhece o direito de o pai de Elián ficar com seu filho e, assim, levá-lo de volta a Cuba.

Quem sabe, no futuro, Elián possa se transformar num catalisador da compreensão de ambos os lados. Quem sabe os cubanos exilados em Miami possam entender melhor o sentido da revolução cubana, que deu oportunidades a todos de acesso à educação, à saúde e a outras conquistas sociais. Quem sabe possam os cubanos compreender, por intermédio do ocorrido com Elián, a importância que os cubano-americanos dão à democracia e à liberdade. Quem sabe o caso Elián possa demonstrar à comunidade internacional que é possível conciliar os inegáveis benefícios do socialismo com a liberdade e a democracia.

Sr. Presidente, dada a saída do Ministro da Justiça, José Carlos Dias, e de ter o ex-Secretário de Direitos Humanos, José Gregori, assumido a Pasta, eu gostaria de ressaltar que concordo com a opinião do Jornalista Jânio de Freitas, manifestada hoje, com tanta dignidade. Primeiramente ele se calou durante os nove meses de gestão do Ministro José Carlos Dias, mas hoje ele escreveu em seu artigo que S. Ex^a "se mostrou, no governo, operoso e atento, inteligente e capaz, lúmpido e digno. Um Ministro da Justiça ver-

dadeiramente à altura desse cargo de importância extraordinária, mas tão aviltado."

O novo Ministro, José Gregori, disse que tem uma afinidade de vida com José Carlos Dias e que dará continuidade à gestão do ex-Ministro.

O Jornalista Fernando Rodrigues faz hoje uma sugestão e expressa um desafio para o novo Ministro José Gregori: que ele possa desvendar inteiramente e tornar público o mistério das contas do Caribe e das Ilhas Cayman. Espero que ele possa fazê-lo o quanto antes e desejo-lhe boa sorte para a difícil missão que acaba de assumir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável por cinco minutos, à eminente Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES (PDT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago uma comunicação à Casa que considero da mais alta importância. Peço a atenção dos Srs. Colegas Parlamentares para tal, tendo em vista que uma matéria da **Folha de S. Paulo**, do último dia 9, assinada pela jornalista Elvira Lobato, informa que o Tesouro Nacional está começando a devolver ao setor privado os ágios registrados nos leilões das privatizações.

Os detalhes da matéria fazem dessa informação, na minha avaliação, um verdadeiro escândalo nacional, dos quais esta Casa, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira precisam tomar conhecimento em toda a sua dimensão.

Segundo a jornalista, seis empresas de energia elétrica e as teles privatizadas receberão de volta pelo menos R\$ 7,5 bilhões, por meio da redução de impostos, em prazos que variam de 5 a 30 anos.

Segundo a matéria, as empresas fizeram reestruturações societárias, transformando-se em Sociedades Anônimas e, com isso, adquirindo o direito de descontar os valores relativos aos ágios, na forma de abatimento de impostos. Os ágios, pela lei, são contabilizados como perda e descontados do lucro tributável, sendo, portanto, abatidos do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Um exemplo desses escândalos, que há necessidade de se esclarecer melhor, é a Telemar, que comprou a concessão para 16 Estados brasileiros com apenas 1% de ágio, o equivalente a R\$30 milhões, e vai receber de volta um total de R\$840 milhões em cinco anos.

Outro absurdo ocorre com a Embratel, comprada pela americana MCI, que já tirou o proveito fiscal

da compra nos Estados Unidos e estuda a possibilidade de fazer o mesmo no Brasil, utilizando a fórmula autorizada pelo Tesouro Nacional.

No caso da MCI, é importante destacar que a empresa pagou R\$2,65 bilhões pelo controle da Embratel e poderá abater R\$1,5 bilhão no lucro tributário, o que evidencia a total falta de lógica desse verdadeiro "negócio da China".

Além das empresas de telefonia, até agora cinco empresas de energia elétrica privatizadas também tiveram autorização para lançar o ágio como perda em seus balanços, o que vai resultar em uma redução de impostos da ordem de R\$2,152 bilhões. Mais grave ainda é o fato de que a maioria das devoluções, segundo a matéria – está na **Folha de S. Paulo** do dia 09 -, está sendo feita em prazos de cinco anos, com o que até a Aneel manifestou-se contrariada, alegando que as deduções devem ser feitas no prazo máximo das concessões, que é de 30 anos.

Trata-se, portanto, de um absurdo que contraria toda a propaganda feita pelo Governo Federal durante o processo de privatização, quando os ágios obtidos eram divulgados, alardeados para a sociedade – pelas maiores autoridades do País, inclusive pelo próprio Presidente da República – como uma grande vitória das reformas do sistema de privatização.

Agora, o que estamos vendo? Que a verdade é outra: o ágio era pura propaganda enganosa, deixando claro que, de fato, as empresas foram doadas pelo preço mínimo, ou seja, em sua totalidade, por valores muito abaixo dos preços reais.

As autorizações para a vigência dessa negociação, que talvez tenha até nome de uma verdadeira negociação, estão sendo feitas pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, pelo próprio Tesouro Nacional, enfim, estão sendo feitas com o aval do Governo Federal e de quem planejou, certamente, esse modelo de privatização do patrimônio do povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, todos os envolvidos nessa negociação, que precisa ser melhor esclarecida à população brasileira, precisam dar uma explicação. É por isso, que amanhã, estaremos encaminhando, por intermédio da Comissão de Infra-Estrutura, um requerimento, convocando os responsáveis por esses órgãos oficiais a vir dar esclarecimento a esta Casa. O Congresso Nacional e a sociedade brasileira não podem aceitar pura e simplesmente que as coisas ocorram dessa forma, pois, além da doação das estatais públicas, ainda se está deixando de arrecadar impostos certamente necessári-

os para pagar um salário mínimo mais decente aos trabalhadores deste País, para combater a pobreza, para se construir moradia, enfim, para se bancar, realmente, a educação e a saúde tão deficitárias em termos de recursos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estou profundamente preocupada, porque o ágio, que foi motivo de propaganda do Governo Federal durante a venda das empresas estatais de telefonia e energia, hoje está sendo devolvido, inclusive com vantagens para as empresas que fizeram a compra.

Era este o registro que eu tinha a fazer. O debate maior dar-se-á, sem dúvida, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lido os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 95, DE 2000**

Dispõe sobre a identificação de munições para armas de fogo portáteis, a fim de permitir o controle do seu destino, e define o crime de desaparecimento, extravio ou consumo não autorizado de armas e munições sob responsabilidade da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A munição, de calibre igual ou inferior a 11,43mm (onze vírgula quarenta e três milímetros), fabricada no País, para atender pedidos iguais ou superiores a cem mil unidades, deve possuir marca, em cada cartucho, que permita estabelecer a identificação de seu destino.

Parágrafo único. A munição de que trata o caput deste artigo deverá ostentar a identificação do lote de fabricação.

Art. 2º O Capítulo I do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 318-A:

"Desaparecimento e extravio de armas e munição"

Art. 318-A. Fazer desaparecer, extraviar ou consumir, sem autorização, armamento ou munição de responsabilidade da administração pública e que esteja sob sua guarda ou custódia.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposta visa a facilitar a identificação da origem e da responsabilidade pelo desvio de munição, em organizações públicas e privadas, para uso criminoso. Quer também punir, criminalmente, o agente público que, por desídia, permite o desvio de munições e de armas.

Certamente, essas medidas contribuirão para que o cometimento dos crimes seja contido pela dificuldade de acesso a esse tipo de material, particularmente, aquele que esteja sob a responsabilidade da administração pública.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Código Penal Parte Geral

TÍTULO I **Da aplicação da lei penal**

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o define. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena menores, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível

TÍTULO XI **Dos crimes contra a Administração Pública**

CAPÍTULO I **Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral**

Peculato

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de quem tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa, de cinco contos a cinquenta contos de réis.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 96, DE 2000**

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre a fixação do Salário Mínimo, de acordo com a Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 76, 79 e 81 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, in-

clusivo ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

"Art. 79. O Salário Mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, será 50% (cinquenta por cento) superior ao Salário Mínimo nacional."

"Art. 81. O valor do Salário Mínimo mensal não será menor que 1/20 (um vinte avos) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal referido no art. 37, Inciso XI da Constituição Federal."

Art. 2º A aplicação da nova redação dada ao art. 81 da Consolidação das Leis do Trabalho estará sujeita a uma regra de transição que vigorará por um período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor da presente lei. Durante este período, o valor do Salário Mínimo será ajustado trimestralmente pelo valor obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = M - In \text{ onde:}$$

$$17 - n$$

R: valor que será somado ao Salário Mínimo vigente quando do ajuste

M: valor do Salário Mínimo calculado segundo o art. 81 da CLT

In: Salário Mínimo vigente quando do ajuste

n: trimestres decorridos desde a entrada em vigor desta lei, de 1 a 16.

Art. 3º Fica revogado o art. 116 da referida Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 3 (três) meses após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A lei que instituiu originalmente o Salário Mínimo no Brasil estabeleceu critérios para sua fixação, de modo que se fosse cumprida sua finalidade, isto é, ser para o trabalhador "capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte" (conforme expresso no art. 76 da CLT). Em particular, estatuiu a CLT:

"Art. 81. O Salário Mínimo será determinado pela fórmula $Sm = a + b + c + d + e$, em que a, b, c, d e e representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e

transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

§ 1º A parcela correspondente à alimentação terá valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto.

§ 2º Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região o aconselharem, respeitados os valores nutritivos determinados nos mesmos quadros.

§ 3º O Ministério do Trabalho fará, periodicamente, a revisão dos quadros a que se refere o § 1º deste artigo."

É interessante observar que este artigo continua vigendo até hoje, jamais tem sido explicitamente revogado. Deixou porém de ser respeitado pelos governos. Assim, simplesmente. Coisas do Brasil...

Não obstante, a lei, originalmente, criou Comissões Regionais do Salário Mínimo, comissões estas responsáveis pelos estudos e critérios para a fixação e atualização do valor do salário mínimo em cada região. Continha ainda dispositivos que disciplinavam mais em detalhe seu valor.

Estes dispositivos, que abrangiam as Seções II, III, IV e V do capítulo sobre o Salário Mínimo, foram revogados pela Lei nº 4.589, de 11-12-1964, decretada logo no primeiro ano da ditadura militar. O efeito imediato foi deixar a fixação do valor do salário mínimo inteiramente dependente do arbítrio do Poder Executivo.

Esta situação perdura até hoje, não tendo sido modificada nestes já 16 anos desde a restauração da democracia. Não mudou nem mesmo quando o salário mínimo tornou-se matéria constitucional, ao ter sido inserido na Constituição de 1988.

A disposição legal contida no art. 76 da CLT, que visava garantir a todo trabalhador assalariado o mínimo necessário a sua sobrevivência e de sua família, tornou-se letra morta. O valor do salário mínimo, submetido ao arbítrio do Governo e, por conseguinte, às conveniências políticas e econômicas imediatas, foi sendo gradualmente rebaixado. Nos dez anos que se seguiram à Lei nº 4.589, de 1964 a 1973, seu valor real foi reduzido em 36%, segundo dados do Dieese.

A Constituinte deixou clara a intenção de mudar esta situação, não se contentando em tornar constitucional o direito a uma remuneração mínima para o tra-

balho, mas ainda ampliando o conceito do que deveria ser esta remuneração mínima: deveria abranger não apenas "alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", como conceituado anteriormente, mas também educação, saúde, lazer e previdência social.

Não caberia à Constituinte ir além, regulamentando ela mesma a aplicação do que tinha disposto, de modo a acabar com o arbítrio do Executivo. Tal atribuição deveria ser cumprida por legislação ordinária a ser elaborada pelo Congresso. Este, até hoje, não o fez.

O salário mínimo que, em 1988, já estava bastante longe de atender até mesmo às necessidades estatuídas pela CLT, reduzido, em valor real, a 38% do que valia em 1940, continuou a cair. De 1988 a 1997, a redução foi de 31%. Em 1999, não atingia 27% de seu valor em 1940.

Que está longe, muito longe, de atender à determinação constitucional, é um fato inegável. Seu valor é pouca coisa maior do que a cesta básica, composta de não mais que 13 alimentos suficientes apenas para um trabalhador. É irrisório se se considerar as necessidades de uma família média e se considerar as demais despesas definidas pela Constituição.

Com base em série Pesquisa de Orçamento Familiar, e levando em conta o custo da cesta básica em São Paulo, o Dieese chegou à conclusão de que o salário mínimo, para atender à disposição constitucional e considerando uma família composta por dois adultos e duas crianças, deveria ser de R\$942,76.

Estudo efetuado pela Comissão Técnica do Salário Mínimo, instituída pelo Decreto nº 333, de 4 de novembro de 1991, em cumprimento a disposição da Lei nº 8.222, de 5 de setembro do mesmo ano, comissão oficial, portanto, chegou à conclusão de que o salário mínimo vigente em 1992 era suficiente apenas para manter uma família na linha de extrema pobreza (concebida como aquela capaz de um consumo de 1700 calorias por dia), e que seria necessário aumentá-lo em 30% para elevar estas famílias somente até a linha de pobreza absoluta (capaz de um consumo de 2300 calorias por dia). E isto tornando os custos médios necessários no País inteiro e admitindo apenas um dependente por assalariado! Se tomasse os custos vigentes na região metropolitana de São Paulo, teria de considerar um aumento do salário mínimo da ordem de 60% apenas para atingir a linha de extrema pobreza e de 104% para atingir a linha de pobreza. Isto ainda sob a manifestamente irreal hipótese de apenas um dependente por trabalhador.

Ora, a determinação constitucional implica que o salário mínimo deve ser suficiente inclusive para o tra-

balhador que vive nos locais onde o custo de vida é o mais caro. Além disto, não é aceitável que seja suficiente apenas para manter o trabalhador numa situação de pobreza absoluta. Assim, levando em conta a inflação ocorrida desde então, conclui-se que, de acordo com os estudos da comissão oficial, o salário mínimo hoje teria que ser superior a R\$385,00 e isto, é bom insistir, para trabalhador com apenas um dependente.

Segundo o IBGE (PNAD 1998), cerca de 28 milhões de brasileiros ganham um salário mínimo, sendo 15 milhões ocupados com rendimentos e 13 milhões aposentados. Os ocupados com rendimentos representam pouco mais de 21% do total de 70 milhões dessa categoria. Os empregados que ganham até 1 salário mínimo representam quase 20% do total. Vê-se assim que, contrariamente a certas informações governamentais, é bastante significativo no Brasil o peso dos trabalhadores de salário mínimo.

Mas isto não é tudo. Com a aplicação desta lei que estamos propondo e caso seja aprovado o teto de R\$11.500 conforme se fala, o salário mínimo atual seria de R\$575,00, por coincidência praticamente igual ao valor atualizado do salário mínimo de 1940. Se se tomasse por referência esse valor, os que ganham até 1 salário mínimo seriam quase 57% do total de pessoas ocupadas com rendimentos.

Estes números mostram o quanto o baixo valor fixado para o salário mínimo lhe tira eficácia em termos de garantir uma remuneração minimamente digna ao trabalhador brasileiro. Ou, dito de outro modo, mostra o quanto é indigno e insuficiente o salário que a maioria dos trabalhadores de nosso País recebe em troca de seu trabalho.

Comparemos agora o salário mínimo vigente no Brasil com o de outros países do mundo (dados de 1999):

Páis	PIB per capita (US\$)	Salário mínimo mensal (US\$)	SM/PIB per capita (%)
Estados Unidos	32.856	1.060	38,7
França	24.619	1.018	49,6
Inglaterra	23.784	1.005	50,7
Espanha	15.289	699	54,9
Argentina	7.921	283	42,9
Uruguai	6.032	239	47,5
México	4.364	151	41,4
Venezuela	4.173	178	51,3
Brasil	3.396	81	28,6
Peru	2.460	73	35,4
Bolívia	985	45	54,8

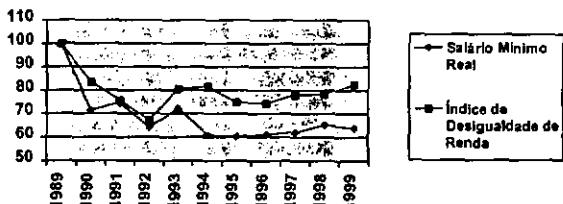
Tabela I – PIB per capita e Salário mínimo em países selecionados

Estes números mostram com toda a clareza a vergonhosa situação em que o baixíssimo valor do salário mínimo coloca o Brasil perante o mundo. Não somente fica colocado entre os menores salários mínimos do mundo. Quando comparado com o PIB per capita – bom indicador da capacidade produtiva – sua situação é ainda pior, com índices significativamente inferiores a países tão pobres como Peru e Bolívia.

É sabido de todos que o Brasil é um dos campeões mundiais em desigualdade de renda no mundo. É consenso, também, ser este um dos principais problemas brasileiros. O Senador Antonio Carlos Magalhães o reconheceu explicitamente na justificativa da Proposta de Emenda Constitucional que criava o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: "A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é a matriz dos problemas que assolam a nossa sociedade".

O gráfico a seguir, extraído do trabalho do Prof. Marcio Pochman "Novidades do Salário Mínimo no Brasil", mostra que existe uma correlação notável entre salário mínimo e desigualdade social:

Gráfico 1 - Evolução do salário mínimo e da desigualdade social* no Brasil



Fonte: IBGE, DIEESE e MTb

* relação entre a renda média dos 10% mais ricos contra a renda média dos 50% mais pobres

A existência de tal relação não surpreende nem é difícil de explicar, se for levada em conta a forte participação do salário nos rendimentos das camadas mais pobres da população, conforme foi mostrado mais acima.

Nestas condições, fica claro que, para melhorar a distribuição de renda e reduzir a pobreza no Brasil, o principal ponto sobre o qual é necessário atuar é precisamente o nível dos salários pagos aos trabalhadores brasileiros. Programas de auxílio aos pobres não passam de paliativos que, embora possam mino-

rar os efeitos mais imediatos da miséria, são incapazes de tirá-los de sua condição.

Numa economia de mercado como é a do Brasil, não há, porém, como atuar diretamente sobre o conjunto dos salários pagos pelo setor privado. O que pode ser feito é fixar num valor adequado o mínimo legal que pode ser pago por uma jornada normal de trabalho. A eficácia desta fixação do mínimo salarial depende, entretanto, de que o valor seja suficiente alto para influir significativamente no nível geral de salários. Um valor demasiadamente baixo, como o que vigora atualmente, não tem mais que uma influência econômica marginal.

Além disto, é necessário que esta eficácia seja mantida ao longo do tempo. Isto é, é preciso que seja legalmente garantida a manutenção do valor do salário mínimo contra as vicissitudes das flutuações da economia. Vimos o quanto foi perniciosa a experiência de deixar o valor do salário à mercê do arbítrio governamental e das pressões imediatistas. É imprescindível que sua fixação legal reflita um objetivo e uma política de longo prazo.

Assim como não se pode pretender resolver de um golpe o problema da extrema concentração de renda, não se pode apenas ficar lamentando esta vergonhosa realidade e, sob o pretexto de que não há ainda condições para superá-la, ficar apenas esperando por tempos melhores. Desde que o então Ministro Delfim Netto afirmou que era necessário primeiro fazer com que o bolo crescesse para depois pensar em dividi-lo, já tivemos períodos de grande crescimento sem que, nem por isto, o produto da riqueza criada tivesse sido melhor dividido. Muito ao contrário, o que progrediu foi a concentração de renda. E não pode haver dúvida de que a concentração de renda é um dos principais problemas que temos que resolver.

Mesmo que fosse apenas por uma questão humanitária e social, uma decisão que visasse tão-somente melhorar as condições de vida da grande maioria de nossa população e reduzir a marginalidade social em que milhões são jogados por falta de alternativa, a melhoria da distribuição da renda se justificaria como uma das principais prioridades da política nacional.

Mas os efeitos negativos da concentração de renda não são apenas humanitários e sociais. Eles estão indubitablemente na raiz da fragilidade de nossa economia.

Os baixíssimos salários pagos aos trabalhadores – ilustrados pelo fato, já citado, de que quase 60% dos que têm rendimento recebem menos de R\$575, o

equivalente a US\$340, menos que a metade do salário mínimo da Espanha, um dos países mais atrasados da Europa ocidental – são inegavelmente um dos fatores predominantes da fragilidade do mercado interno brasileiro. Como então esperar uma economia pujante se mais da metade da população está praticamente fora do mercado consumidor? Como esperar uma produção moderna e de alta produtividade se o baixo valor do salário desestimula o investimento em máquinas e métodos modernos? Isto sem falar das dificuldades de escoar uma produção maior resultante da modernização. Como então pretender, com este atraso tecnológico, concorrer com sucesso no mercado externo?

Não se pode pensar que seja fruto do acaso que o Brasil tenha um PIB *per capita* inferior aos da Argentina, Uruguai, México e Venezuela (ver a Tabela 1), quando temos extensão territorial muito maior e muito mais riquezas naturais que qualquer destes países.

É forçoso então aceitar que a prioridade que se deve dar à melhoria da distribuição de renda não é apenas uma questão humanitária e social que, para alguns, pode (e às vezes deve) ser deixada para depois. É uma questão econômica central e inadiável inclusiva para tirar o País do atraso econômico em que se arrasta.

A abordagem que mais imediatamente vem à mente quando se pensa no problema de como fixar o valor do salário mínimo é efetuar levantamentos e estudos estatísticos de modo a chegar a um valor que seja suficiente para adquirir os itens citados na Constituição: alimentação, moradia e assim por diante. Embora tenha uma aparência rigorosa e científica, é na verdade economicista e arbitrária, pois sempre será preciso escolher critérios e abordagens que sempre terão que ser subjetivos. E, principalmente, esquece que os dados estatísticos que se podem obter são eles mesmos influenciados pelos valores atuais dos salários recebidos, e que a mudança destes valores introduzirá alterações que não é possível quantificar exatamente. Estas limitações se percebem claramente ao se analisar os estudos que tomam esta abordagem, como os já citados estudos do Dieese da Comissão Técnica do Salário Mínimo. Cabe, entretanto, para evitar malentendidos, deixar claro que estas críticas não implicam desvalorização nem muito menos em qualquer suspeição quanto a sua seriedade. Tanto é assim que forneceram valiosos dados para a presente justificativa. Trata-se simplesmente de reconhecer que, conquanto forneçam sub-

sídios importantes, não é com base neles que se deve fixar o valor legal mínimo dos salários.

Tanto mais que o próprio dinamismo da economia exige, como já foi dito, a atualização periódica do valor inicialmente fixado. Isto implicaria refazer os estudos de tempos em tempos, o que não é nada simples. Ou então adotar algum modo de indexação, o que é excessivamente unilateral e será sempre questionável.

A abordagem que escolhemos é mais simples e direta. Deriva do principal objetivo buscado, que é o de, primeiro, reduzir a concentração de renda no Brasil e, depois, mantendo o salário mínimo num valor adequado, induzir à continuidade de uma melhor distribuição de renda sem ter que recorrer a mecanismos artificiais de indexação.

O objetivo é atingido vinculando-se o salário mínimo, o menor salário legalmente fixado, ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o maior salário legalmente fixado.

Trata-se, em primeiro lugar, de um dispositivo justo: se é necessário e possível conceder aumento aos salários das altas esferas do governo, deve ser também necessário e possível conceder um aumento na mesma proporção aos trabalhadores que têm menor remuneração. Se é necessário mas a situação econômica não o permite, não é justo atender apenas aos que já são mais favorecidos e excluir os menos favorecidos. Tanto é assim que, nas recentes discussões sobre o reajuste do salário mínimo, chegou a criar-se no Congresso um consenso de que este aumento e o do teto salarial deveriam ser de idêntica proporção. Infelizmente, o Executivo, sem discussão e abusando do arbítrio de que goza nesta matéria, resolveu emitir uma Medida Provisória disposta diferentemente.

Em segundo lugar, este dispositivo obriga a cúpula dos três poderes, ao fixarem seus próprios proveitos, a levarem em conta mais do que seus próprios interesses e aspirações, uma vez que o impacto de um aumento será bem mais considerável e, portanto, mais fortes as pressões no sentido de que o façam com moderação e senso público. O povo, em contrapartida, não se sentirá revoltado vendo as cúpulas governamentais aumentarem seus próprios subsídios, à custa dos impostos que todos têm que pagar, enquanto a grande maioria tem seus salários congelados ou com reajustes irrisórios.

Por outro lado, é certo que é preciso levar em conta o conjunto da economia que sofreria um choque com um aumento muito grande e de chofre do sa-

lário mínimo. Mas, como isto não pode servir de pretexto para manter inalterada a absurda situação atual que, ela também, tem reflexos nefastos sobre a economia, como já vimos, é preciso estabelecer um período de transição. Escolhemos um período de 4 anos para coincidir com o tempo de um mandato presidencial. A escolha de aumentos trimestrais ao invés de anuais tem o mesmo objetivo: reduzir o montante de cada aumento para suavizar o impacto econômico. Não propomos aumentos mensais devido ao transtorno administrativo que seria causado pela necessidade de revisar todo mês as folhas de pagamentos.

Finalmente, o valor do salário mínimo de 1/20 (um vigésimo) do teto do funcionalismo foi escolhido para atingir um valor razoável frente aos estudos efetuados. Primeiramente, ele recobra o valor real histórico do salário mínimo de 1940. Em segundo lugar, ele ficaria bem próximo do valor recomendado pela Comissão Técnica do Salário Mínimo, já citada, caso se considerasse um trabalhador sustentando dois dependentes, a nosso juízo mais consistente com a realidade das famílias de baixa renda. Em terceiro lugar, nos colocaria, internacionalmente, numa posição mais coerente com nosso peso econômico, com um salário mínimo pouco menor do que metade do que vigora na Espanha.

Assumindo que sejam aprovados o salário mínimo de R\$150 recém anunciado pelo Presidente da República e o teto salarial de R\$11.500 que vem sendo acordado entre os Poderes, teríamos, pela aplicação da fórmula de transição, um aumento trimestral de R\$26,56, sendo o primeiro deles 3 meses após a entrada em vigor da lei presentemente proposta.

Como a lei entrará em vigor apenas 3 meses após a publicação, o poder público e a iniciativa privada terão um prazo de 6 meses (além do tempo durante o qual este projeto será discutido e, esperamos, aperfeiçoado no Congresso e no qual a população será certamente informada) para se prepararem, tanto para os aumentos salariais como para o aumento da produção e arrecadação. Sim, pois se é verdade que as empresas terão que enfrentar aumentos de custos decorrentes dos aumentos salariais, haverá também aumento de demanda e por bens e serviços e consequentemente aumento do faturamento das empresas e da arrecadação de impostos, taxas e contribuições.

Em particular, a administração pública poderá levar em conta os reflexos da Lei e adaptar (mais provavelmente preparar, pois certamente o primeiro aumento só ocorrerá no próximo ano) seus orçamentos.

Não há assim como argumentar que a economia brasileira não suportaria um salário mínimo neste nível, uma vez que a transição proposta cria os meios para que as dificuldades sejam solucionadas. Não é nem necessário lembrar que tal nível de salário já foi realidade em 1940, quando o nível de desenvolvimento da economia era incomparavelmente menor e quando representava muito mais se comparado ao PIB da época.

É evidente, porém, que algumas prioridades terão que ser revistas, especialmente no que diz respeito à aplicação de recursos por parte do setor público. Por outro lado, é provável que sejam reduzidos um pouco os ganhos dos 10% mais ricos da população. Mas, afinal, é isto o que se quer, se é que se quer mesmo melhorar a distribuição da riqueza em nosso País. Pois, quando se fala em alterar a distribuição da riqueza, não há como concebê-la senão diminuindo a parte dos que ganham demais para aumentar a parte dos que ganham de menos.

Esta proposta é mais do que uma lei que regula o dispositivo constitucional relativo ao salário mínimo e acaba assim com o arbítrio do Executivo nesta matéria. É, na verdade, o centro de um programa de redistribuição da renda no Brasil.

Nestas condições, a lei proposta apresenta-se não apenas socialmente justa e viável como também benéfica à economia como um todo. É de se esperar inclusive que, com sua aplicação, o crescimento da economia supere significativamente as expectativas atuais. Sua aprovação é assim apenas uma questão de vontade política.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senador **Geraldo Cândido**, (PT – RJ).

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

.....

**DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzida na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Alexandre Marcondes Filho.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**CAPÍTULO III
Do Salário Mínimo**

**SECÇÃO I
Do Concelto**

Art. 76. Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

.....

Art. 79. Quando se tratar da fixação do salário mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo

aumentá-lo até de metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona.

.....

Art. 81. O salário mínimo será determinado pela formula $Sm = a+b+c+d+e$, em que **a, b, c, d e e** representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

§ 1º A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto.

§ 2º Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou subzona o aconselharem, respeitados os valores nutritivos determinados nos mesmos quadros.

§ 3º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fará, periodicamente, a revisão dos quadros a que se refere o § 1º, deste artigo.

**SEÇÃO V
Da fixação do salário mínimo**

Art. 116. O decreto fixando o salário mínimo, decorridos 60 dias de sua publicação no **Diário Oficial**, obrigará a todos que utilizem o trabalho de outrem mediante remuneração.

§ 1º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão do Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.

.....

LEI N° 4.589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Extingue a Comissão do Imposto Sindical, a Comissão Técnica de Orientação Sindical, cria órgãos no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

**DECRETO N° 333,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1991**

Institui a Comissão Técnica do Salário Mínimo, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

LEI N° 8.222, DE 5 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 2000**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de anticoncepcionais e preservativos a pobres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rede pública de saúde distribuirá gratuitamente pilulas anticoncepcionais e preservativos, tipo condom, a pessoas comprovadamente pobres na forma da lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias da data de sua aprovação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente à data de sua publicação.

Justificação

Há dois motivos especialmente relevantes para que o Congresso Nacional se positione em relação à matéria contida neste projeto de lei, que são demandas antigas da sociedade: o urgente controle da natalidade e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a Aids.

Ocioso mencionar a necessidade de o Poder Público em estabelecer política pública efetiva em relação a isso, arcando, inclusive, com seus custos.

É sabido que grande parte da população, tanto homens como mulheres, utiliza o método da esterilização, ora tubária, ou por vasectomia, o que produz elevado número de complicações e arrependimentos, sem mencionar o incentivo à realização de cesarianas para que, durante as mesmas, seja feito o procedimento esterilizador.

É saudável uma política de aconselhamento para que estas ações sejam erradicadas, ou utilizadas em caso de necessidade. Mas, em qualquer caso,

é urgente que se amplie a oferta de métodos que não interfiram na saúde nem promovam a esterilidade irreversível, ou seja, a pílula e a camisinha.

Evidente que, na regulamentação prevista no projeto, o Poder Executivo definirá a aplicação do determinado, dispondo, entre outras coisas, sobre registros, limites, clientela etc., ao mesmo tempo em que poderá ter uma idéia mais real deste problema no País.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 98, DE 2000**

Dispõe sobre a liberação judicial de recursos a crédito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Juiz da causa determinará que sejam postas à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as importâncias resultantes de depósitos decorrentes de ações judiciais ganhas pela Autarquia em 24 horas a contar do trânsito em julgado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Estado de São Paulo, em sua edição de 18 de março deste ano, informa que a Previdência Social é credora de aproximadamente 2 bilhões de reais que estão “parados nos cofres judiciais, esperando liberação da Justiça para sacar o dinheiro”.

E informa que o procurador-geral da Previdência Social “já procurou cinco presidentes de tribunais, inclusive superiores, pedindo a liberação dos recursos, mas até agora não obteve sucesso”.

Esclarece, ainda, a matéria jornalística que esses recursos, provenientes de depósitos judiciais em ações julgadas em todas as instâncias, seriam suficientes para bancar, pelo menos este ano, parte dos 3 bilhões de reais necessários para o reajuste do salário mínimo para 100 dólares.

Sabe-se que esses depósitos ficam sob a guarda do Tesouro Nacional, mas não são renda da União, ou seja, não podem ser gastos, antes ficam disponíveis para, a qualquer momento, serem repostos a

quem de direito, após a extinção da ação respectiva transitada em julgado.

Com o presente projeto de lei pretendemos corrigir esta falha no sistema de recuperação de créditos públicos destinados ao INSS.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 12 de março de 2000. – Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2000

Estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo.

O Senado Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com farinha de trigo, é estabelecida em 7% (sete por cento).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A elevada carga tributária incidente sobre os produtos nacionais está ameaçando seriamente a continuidade das operações de empresas nacionais produtoras de farinha de trigo. Enquanto nossos moinhos não gozam de qualquer benefício fiscal nas vendas para o mercado interno, os produtores estrangeiros, notadamente os do âmbito do Mercosul, recebem de seus governos uma série de incentivos voltados para a exportação.

Como resultado desses fatos, a farinha de trigo aqui produzida acaba sendo vendida por um preço excessivamente elevado, perdendo competitividade, o que tem levado os agentes econômicos nacionais a migrarem para o mercado externo, especialmente o da Argentina, uma vez que o trigo importado daquele país é objeto de benefícios fiscais, mediante devolução de impostos pagos, no âmbito do "Reintegro".

O quadro atual é altamente preocupante, pois corremos o risco de um grande retrocesso no setor se, de imediato, não forem tomadas providências

capazes de recuperar a competitividade da farinha nacional.

A redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é, certamente, a medida mais indicada a ser adotada com tal finalidade, pois acarreta queda imediata no preço do produto e pode ser efetivada mediante a simples aprovação de um ato legal. É, portanto, rápida e eficaz.

Entretanto, o imposto que mais pesa na composição do preço da farinha de trigo é o ICMS, imposto da competência dos Estados, que possui uma peculiaridade muito bem conhecida por todos: qualquer benefício ou incentivo fiscal a ele relativo só pode ser concedido após a aprovação unânime de todas as unidades da Federação, em reunião do Confaz. E, todos sabemos da dificuldade de se obter a unanimidade do Confaz.

Além da concessão de benefícios fiscais, outra maneira de reduzir a carga tributária relativa ao ICMS consiste na redução de suas alíquotas, e é esse o sentido desta proposição. A esta Casa cumpre, nos termos do art. 155, § 2º, IV, da Constituição, estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

O Senado cumpriu a referida atribuição aprovando a Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, fixando em doze por cento as alíquotas interestaduais do imposto (sete por cento, para operações iniciadas nas regiões Sul e Sudeste, com destino às demais e ao Espírito Santo).

Posteriormente, atendendo a pleito das empresas de transporte aéreo, cuja situação era delicada em face de seus elevados custos, aprovamos a Resolução do Senado Federal nº 95, de 13 de dezembro de 1996, que reduziu para 4% (quatro por cento) a alíquota do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Chega, novamente, o momento em que outro importante segmento da economia nacional que se encontra, pelos motivos já apontados, numa situação de extrema dificuldade, espera que esta Casa exerça sua prerrogativa constitucional, aprovando a simples redução de cinco pontos percentuais na alíquota interestadual do ICMS, redução essa suficiente para evitar o fechamento de várias empresas e suas nefastas consequências.

A redução aqui proposta é menor que a outorgada aos serviços de transporte aéreo, que foi de 8%, e não será concedida sem relevante razão. Não se trata de privilégio para um setor, nem de protecionismo

gratuito. Trata-se, sim, de salvaguardar um importante segmento da economia nacional que, em consequência da submissão de seus produtos a gravames tributários superiores aos suportados pelos produtos importados, vê-se na iminência de uma crise sem precedentes e de proporções imprevisíveis.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio desta Casa à aprovação deste projeto de resolução com a celeridade que a matéria requer.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus mem-

bros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

RESOLUÇÃO N° 22, DE 1989

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Parágrafo único. Nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão:

I – em 1989, oito por cento;

II – a partir de 1990, sete por cento.

Art. 2º A alíquota do imposto de que trata o art. 1º, nas operações de exportação para o exterior, será de treze por cento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 1989.

Senado Federal, 19 de maio de 1989. – Senador Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N° 95, DE 1996

Fixa alíquota para cobrança do ICMS.

Art. 1º É estabelecida, quanto ao imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, a alíquota de 4% (quatro por cento) na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1996. – Senador José Sarney, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2000**

Altera o art. 159 da Constituição, modificando a composição dos Fundos de Participação, e dá outras providências.

As Mesas da Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação de todos os seus impostos e contribuições, inclusive destinadas a financiar a segurança social, vinte e um inteiros e dois décimos por cento, na seguinte forma

a) nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dez inteiros e um décimo por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um inteiro e quatro décimos por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-ão:

I – a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I;

II – a parcela da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural pertencente aos Municípios, nos termos do disposto no art. 158, II;

III – a parcela da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV – as contribuições de natureza previdenciária;

V – as contribuições de melhoria.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 157 da Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Justificação

Ao desenhar o sistema tributário nacional, a Constituição de 1988 buscou devolver aos Estados e Municípios a autonomia que lhes tinha sido parcialmente subtraída desde a instalação do regime militar no País, dentro de um conjunto de normas estruturais traçadas com o intuito de promover a descentralização das ações governamentais e de fortalecer o caráter federativo do Estado brasileiro.

Como principais modificações, tivemos a ampliação do campo de incidência do ICMS e o estabelecimento de um gradual acréscimo da participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, de modo que, a partir de 1993, as referidas participações atingissem os percentuais atualmente vigentes de 21,5% e 22,5%. Além disso, foi criado o Fundo de Exportação composto de mais 10% do IPI, a ser distribuído entre os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com o estabelecimento dos novos percentuais de participação nos dois principais impostos federais, acreditou-se que o problema do desequilíbrio entre a situação financeira da União e a dos demais entes federativos estaria finalmente equacionado.

Não contavam, porém, os constituintes, com o alto potencial de arrecadação das chamadas contribuições especiais, notadamente das contribuições sociais, que ficaram sob a competência exclusiva da União, sem qualquer forma de repartição de sua receita com as demais esferas de Poder.

Assim conforme observamos nesta última década, em muitas ocasiões em que se fez necessário o aumento das receitas federais, o Governo Federal não optou por aumentar as alíquotas do Imposto de Renda ou do IPI, como seria lógico se esperar, já que se trata de tributos gerais, cuja receita é utilizada livremente pelos Poderes Públicos. Ao contrário, as alíquotas desses dois impostos têm sido objeto de iteradas reduções, com justo benefício para os contribuintes, mas com infôrmico prejuízo para as finanças estaduais e municipais.

O Governo Federal optou, sim por aumentar, comodamente as alíquotas de contribuições como a Cofins, a contribuição social sobre o lucro líquido das empresas e a contribuição para o Pis/Pasep, entre outras, cujo produto permanece inteiramente com o Tesouro Nacional.

Esse modo de proceder do Governo Federal, a par de provocar distorções no sistema tributário, acaba por comprometer o desejado equilíbrio da relação receita/atribuições os diferentes entes federativos, levando as administrações estaduais e municipais a uma dependência cada vez mais grave dos auxílios federais, reduzindo a autonomia dos Estados e Municípios, garantida no art. 18 da Carta Constitucional, e maculando a própria Federação.

Esta proposta de emenda à Constituição não pretende restabelecer a divisão do bolo tributário conforme os valores do início da década de noventa. Pretende, tão-somente, prevenir que novas alterações da legislação tributária, infraconstitucional venham agravar o desequilíbrio. Em outras palavras, pretende que sejam mantidos os atuais níveis de receita das três esferas de Poder.

Propomos que a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do FNO, FNE e FCO não se dê mais apenas no produto da arrecadação do imposto de renda e do IPI. A participação passará a se dar em todos os impostos e contribuições da União, ressalvadas unicamente aquelas

vinculadas a reembolso posterior aos próprios segurados, como as contribuições previdenciárias.

Mantemos, contudo, a participação dos Municípios em 50% da receita do Imposto Territorial Rural, bem como o Fundo de Exportação, este importante instrumento de apoio aos Estados que mantêm programas de incentivo à exportação.

Os percentuais aqui definidos para os fundos retratam, fielmente, a situação das transferências constitucionais de rendas federais decorrentes do art. 159 do Estatuto Político verificada em 1999, de modo que não estipula ganho ou perda por parte de qualquer ente político.

Aprovada esta proposta, qualquer aumento em imposto ou contribuição federal, com exceção das já citadas implicará, automaticamente, aumento dos valores destinados aos fundos constitucionais, preservando a capacidade de autogoverno dos Estados e Municípios e assegurando a manutenção do nível dos recursos destinados ao financiamento do setor produtivo nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter eminentemente preventivo, com o intuito de salvaguardar as finanças estaduais e municipais em face de novas modificações na legislação tributária federal, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares na sua célebre aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000.

Senador Ferandes Amorim. – Jonas Pinheiro
– Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha –
Mozarildo Cavalcanti – Romero Jucá – Alvaro Dias
– Osmar Dias – Moreira Mendes – Carlos Patrocínio
– Nabor Júnior – Marluce Pinto – Ademir Andrade – Ramez Tebet – Heloísa Helena – Jefferson Péres – Maria do Carmo Alves – Gerson Camata – Geraldo melo – Luzia Toledo – Casildo Maldaner – Carlos Bezerra – Leomar Quintanilha – Thelma S. Campos – Gilberto Mestrinho – Romeu Tuma – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Amir Lando – Roberto Requião.

LEGISLACÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza.

incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituifrem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituifrem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativa à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispu-
ser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 185, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2000, que dispõe sobre reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000 – Sérgio Machado – José Roberto Arruda – Mozarildo Cavalcanti – Jader Barbalho – Heloísa Helena.

REQUERIMENTO Nº 186, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da

Câmara nº 7, de 2000, que dispõe sobre reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª região.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000 – Sérgio Machado – José Roberto Arruda – Mozarildo Cavalcanti – Jader Barbalho – Heloísa Helena.

REQUERIMENTO Nº 187, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para Projeto de Resolução nº 26, de 2000 - Prefeitura Municipal de Santos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000 –

Ney Suassuna - Mozarildo Cavalcanti - Luiz Estevão - Antero Paes de Barros - Paulo Souto - Lucio Alcântara - Roberto Saturnino - Carlos Wilson - Moreira Mendes - José Eduardo Dutra - Ramez Tebet - Jefferson Pérez - Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de, talvez, esclarecer os autores do requerimento de urgência. Não se trata apenas do Projeto de Lei de Câmara nº 06/2000, que especifica somente quatro dos cinco tribunais regionais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – São o 6 e o 7.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Aqui está o Projeto de Lei da Câmara nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há um requerimento isolado para cada um, de maneira que são o nº 6 e o nº 7.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sómente chegou a mim este. E S. Exª leu somente o nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foram lidos o nº 6 e o nº 7.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Então está bem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu a Mensagem nº 99, de 2000 (nº 479/2000, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade de ajuste setorial – Reforma da Previdência Social/Segunda Fase, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1996 (nº 1.708/91, na Casa de origem), que define condições para o lançamento de esgotos e a disposição de resíduos sólidos, e dá outras providências.

Tendo recebido uma emenda, a matéria volta ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.

É o seguinte a emenda apresentada.

EMENDA (DE PLENÁRIO), APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1996 (Nº 1.708/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE DEFINE CONDIÇÕES PARA O LANÇAMENTO DE ESGOTOS E A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1996, (nº 1.708/91, na Casa de origem) a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O lançamento de que trata o caput deste artigo dependerá de licença da autoridade sanitária competente, ouvido o órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Justificação

Considerando a diversidade de características químicas dos efluentes industriais do mundo contemporâneo, o seu lançamento nos sistemas de coleta de esgoto sanitário pode apresentar forte impacto negativo sobre a sustentabilidade ambiental. A proposição de uma atuação integrada entre as autoridades sanitária e ambiental visa a uma maior garantia sobre os processos de disposição final dos esgotos industriais, assegurando, dessa forma, um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Plenário, 12 de abril de 2000. **Edison Lobão.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 6, de 2000, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 620, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão, pelas prestadoras de serviço de televisão por assinatura, da TV Senado e da TV Câmara.

Esclarece, outrossim, que à Proposição já foi apresentado, no prazo regimental, o Recurso nº 5, de 2000, lido no último dia 7 do corrente; ficando, portanto, mantendo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, no período de 10 a 14 do corrente mês.

É o seguinte o recurso recebido

RECURSO N° 6, DE 2000

Com base no art. 91, Parágrafo 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que PLS nº 620, de 2000, seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões. **Gerson Camata** **Jonas Pinheiro** **Paulo Souto** **Gilberto Mestrinho** **Osmar Dias** **Mozarildo Cavalcanti** **Lúdio Coelho** **Jefferson Péres** **José Eduardo Dutra** **Ernandes Amorim**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 90, DE 1999 (Votação nominal)

Terceiro e último dia de discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407/96, na Casa

de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Luciano Castro, que altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios), tendo

Parecer sob nº 295, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, transcorre hoje a 3ª e última sessão de discussão, em segundo turno, da matéria. Esclarece, ainda, que poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Em discussão a proposta, que está, hoje, em último dia de discussão e votação. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Supilcy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, trata-se de proposta de emenda constitucional que modifica o regime de pagamento de precatórios previsto na Constituição Federal.

Infelizmente, o Plenário não acatou a importante emenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), pela qual buscava-se minimizar os desacertos da proposição, na forma do Substitutivo Edison Lobão, ainda que seu relatório tenha significado uma evolução em relação ao texto da Câmara dos Deputados.

A questão da liquidação de precatórios constitui fator extremamente perturbador de governança, sobretudo nos níveis estadual, distrital e municipal.

Inequívocamente, os atuais governantes enfrentam a difícil tarefa de liquidar vultosos passivos, já consolidados por decisões judiciais transitadas em julgado, sem contar com recursos para tanto necessários. Muitas vezes, sacrificam-se demandas sociais e de infra-estrutura, compromete-se o custeio da máquina administrativa, para a satisfação de obrigações a que se vincularam administradores anteriores.

Prefeitos e Governadores externam sua revolta, acossados que são pela autoridade judicial e por cidadãos para a pronta realização de créditos de obri-

gações contraídas por seus antecessores, em alguns casos de motivação duvidosa.

Corolário óbvio é a posição de resistência que essas autoridades assumem, a qual, todavia, emerge como contestação do Estado Democrático de Direito, especialmente como desafio à função jurisdicional. Nunca é demais lembrar que "precatório" significa o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, de uma dívida financeira do poder público, em face da violação, pelos agentes públicos, de norma legal ou contratual. O império da lei impõe que o próprio Estado condicione sua vontade aos ditames legais.

É preciso, indubitavelmente, pôr um paradeiro a essa situação. Não se desconhece que a emenda oferecida pelo Senador Edison Lobão vai ao encontro do clamor dos atuais governantes estaduais, municipais e distrital.

Ademais, ao expressamente consignar que os créditos trabalhistas são de natureza alimentícia e, portanto, sujeitos a liquidação em até noventa dias após o trânsito em julgado de sentença, a proposição derruba a jurisprudência trabalhista dominante, que, atualmente, só considera isento de precatório o crédito trabalhista contra ente público que exerce atividade de intervenção no domínio econômico.

Vale lembrar, contudo, que, de acordo com o texto, a liquidação da dívida em noventa dias limita-se ao montante de R\$4.988,57 (quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), valor fixado no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Este limite prevalecerá até que a norma de que trata o § 5º do art. 100 seja editada. Valores superiores a essa quantia, pelo menos temporariamente, deverão obedecer tal limitação.

Agree-se que, com a reintrodução do regime celetista na contratação dos servidores públicos, é provável que o número de contenciosos paulatinamente progrida, realimentando a pressão por uma "solução" em prol do "interesse público", em face das limitações fiscais.

Mas o Substitutivo Lobão, já aprovado em primeiro turno, mesmo com o acatamento da emenda de Plenário, adotada em forma de subemenda, tem lá seus graves problemas. O mecanismo básico de parcelamento das dívidas antigas, anteriores a 31 de dezembro de 1999, e pagamento das dívidas novas, integralmente, no exercício seguinte, atualizadas monetariamente, nos parece inconstitucional:

– a uma, porque estabelece tratamento não-isônomico, ao arreio da garantia fundamental

de igualdade perante a lei (art. 5º, **caput**, CF), objeto das limitações materiais explícitas (cláusulas pétreas), nos termos do art. 60, § 4º, inciso IV;

– a duas, porque, não obstante a disposição de liquidação das parcelas das dívidas antigas "pelo valor real em moeda corrente, com juros legais" (o Relator não fala em atualização), a satisfação imediata e integral das dívidas novas subverte a regra constitucional de pagamento dos créditos por ordem cronológica, excepcionados, apenas, os de natureza alimentícia e os de "obrigações de pequeno valor" (cf. art. 100, **caput**, e § 3º, CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Por outro lado, a uniformização do critério pelo parcelamento de todo e qualquer crédito, pelo prazo de dez anos, independentemente da época de sua apresentação, poderá gerar graves perturbações na administração pública, com investidas irregulares no sentido de inobservância da cronologia constitucionalmente exigida. Por isso, o princípio de apresentação do crédito até o dia 1º de julho e sua satisfação até o final do exercício seguinte deve ser perseguido, para que, através do valor jurídico da celeridade, o cidadão tenha seu direito devidamente reconhecido e sejam evitados tais assédios, nocivos aos postulados republicanos.

Assim, cremos que o mais adequado estaria em afirmar a regra vigente, procurando-se compatibilizá-la com as garantias fundamentais, com a economicidade no trato do dinheiro público, sem que se deixe de reconhecer o esforço dos atuais governantes, independentemente da coloração partidária, de só gastar se há receitas disponíveis. Enfim, advogamos, sob a égide do Estado Democrático de Direito, uma normatização que conjugue os direitos da pessoa com os imperativos do interesse público.

Destarte, propusemos, através da Emenda Valedares, que foi rejeitada, como solução intermediária e provisória, uma escala regressiva, da qual se excluem tão-somente os créditos alimentícios, os de "pequeno valor, na forma da lei" e os referidos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a que os precatórios pendentes em 31 de dezembro de 1999 sejam liquidados em dez anos, reduzindo-se, doravante, progressivamente, esse prazo, ano a ano, até que os precatórios apresentados em 1º de julho de 2008 possam, finalmente, obedecer, definitiva e firmemente (em prestígio ao princípio de rigidez da norma constitucional), a regra da disposição permanente insculpida no § 1º do art. 100 da

Constituição Federal, com a redação dada por essa emenda constitucional.

Assim, reiteramos a sugestão de voto contrário à proposição, esclarecendo, contudo, que o Senador José Eduardo Dutra adotou a posição de liberação de voto no primeiro turno de votação.

A recomendação é de voto contrário, com a liberação do voto para o Bloco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 188, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado,

do § 5º ao art. 77 do Ato das disposições constitucionais transitórias, constante do art. 2º da PEC nº 90/99.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000 – **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.

A parte destacada será votada oportunamente.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999, ressalvada a parte destacada.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS recomenda o voto "sim".

A SR. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o PSB vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 1999

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (PRECATÓRIOS)

Nº Sessão:	1	Nº vot.:	1	Data Início:	12/04/2000	Hora Início:	16:23:38
Sessão Data:	12/04/2000	Hora:	14:30	Data Fim:	12/04/2000	Hora Fim:	16:31:34
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NAO	PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PTB	MG	ARLUNDO PORTO	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	ABST.
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	ABST.
BLOCO	SP	EDUARDO SUPILCY	NAO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	SIM
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NAO
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NAO				
PSDB	AL	GERALDO LESSA	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	NAO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NAO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGACA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUÍZ ESTEVÃO	SIM				
	PA	LUÍZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUÍZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 62

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: NILSON

Votos NÃO: 6

Total: 71

Votos ABST: 3

Emissão em 12/04/2000 - 16:31:36

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve três abstenções.

Total de votos: 71.

Aprovada.

Em votação o § 5º do art. 77, constante do art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 90, de 1999, destacado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edson Lobão, autor do destaque.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação em primeiro turno, o Plenário do Senado decidiu retirar o § 4º do art. 100, por entender que era a melhor solução, decisão com a qual o Relator concordou.

Sr. Presidente, o § 5º do art. 2º remanescente faz menção àquele parágrafo retirado pelo Plenário. Fiz, então, o destaque no sentido de rejeitar esse § 5º remanescente, o que será, portanto, uma compatibilização, ou seja, uma emenda de redação.

É indispensável a retirada do § 5º, porque ele perdeu o sentido completamente, em razão da retirada do § 4º, ao qual ele se refere.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Feitos os esclarecimentos, informo ao Plenário que quem vota com o destaque vota "não", e quem vota com a proposta, como esta se encontra, vota "sim".

As Srªs. e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS vota "não".

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – O PFL vota "não".

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – O PSB vota "não".

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco está liberado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – O PSDB vota "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – O PMDB vota "não".

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – O PPB vota "não", Sr. Presidente.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PARÁGRAFO 5º DO ART. 77 DA PROPOSTA

PEC 90. DE 1999
constante do art. 2º

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 16:32:13
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 16:37:04

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	FA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PMDB	RO	AMIR LANDO	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	ABST.
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NÃO	PFL	SP	ROMEO TUMA	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA UMA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	ABST.
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	BLOCO	AC	TIAO VIANA	ABST.
PFL	BA	DJALMA BESSA	NÃO				
BLOCO	SF	EDUARDO SUPlicy	ABST.				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	ABST.				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	ABST.				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	NÃO				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	NÃO				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	ES	JOSE FOGACA	NÃO				
PFL	PE	JOSE JORGE	NÃO				
PSDB	CF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	NÃO				
PFL	MS	JUVENCIO DA FONSECA	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	NÃO				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	NÃO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVAO	NÃO				
PFL	PA	LUIZ OTAVIO	NÃO				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO				
PSDB	ES	LUIZA TOLEDO	NÃO				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO				
PFL	BA	PAULO SOUTO	NÃO				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	NÃO				

Presq.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 5

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Votos NÃO: 53

Total: 65

Votos ABST: 7

Operador NILSON

Emissão em 12/04/2000 - 16:37:06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Encerrada a votação.

Votaram SIM 05 Srs. Senadores; e NÃO 53.

Houve sete abstenções.

Total de votos: 65.

Foi rejeitada a matéria destacada.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecendo a redação final à Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 326, DE 2000

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407, de 1996, na Câmara dos Deputados), que altera a redação do art. 100 da Constituição Federal, consolidando o texto aprovado em Plenário em primeiro turno, o destaque apreciado no segundo turno e procedendo adequação redacional em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão. – 12 de abril de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Amir Lando** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Ney Suassuna** – **Roberto Freire** – **Ramez Tebet** – **Francelino Pereira** – **José Eduardo Dutra** – **Djalma Bessa** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 326, DE 2000

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000

Altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 77, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.”

“§ 1º-A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.”(AC)*

“§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.” (NR)

“§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.”(NR)

“§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”(NR)

“§ 4º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.”(AC)

***§ 5º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.”(AC)

* AC = Acréscimo.

Art. 2º É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 77, com a seguinte redação;

"Art. 77. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de dez anos, permitida a cessão dos créditos."(AC)

"§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor."(AC)

"§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora."(AC)

***§ 3º O prazo referido o caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais ordinários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse."(AC)

***4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação."(AC)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Texto original da Câmara dos Deputados, mantido no primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresento um requerimento de preferência, já devidamente negociado com a Liderança do Governo, para a votação do Item 3.

Existia um acordo para suprimirmos alguns artigos deste Projeto. Houve negociação, e, mediante supressões, conseguimos corrigir alguns problemas de natureza operacional suscitados pela base de sustentação do Governo. O Senador Geraldo Melo, porém, apontou um outro problema que não havia sido detectado – eu, particularmente, não o considero como tal – e que causaria uma grande polêmica no plenário.

Fiz um acordo com o Senador José Roberto Arruda no sentido de aprovarmos um requerimento de reexame desse Projeto pela Comissão de Assuntos Econômicos, logo depois da Semana Santa, para que se estabeleçam as correções já acordadas no tocante às supressões e às questões suscitadas pelo Senador Geraldo Melo.

Nesse sentido, apresento um requerimento de preferência para o Item 3 da pauta, a fim de que possamos apreciá-lo agora e apresentar um requerimento de reexame pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 189, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso I, Regimento Interno, requerimento preferência para Item 3 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões. – 12 de abril de 2000. – José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento do nobre Senador José Eduardo Dutra, pedindo preferência para o Item 3 da pauta.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124,
DE 1999-COMPLEMENTAR
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1999-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que estabelece normas de acesso ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira – e outros sistemas de informações de órgãos públicos, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs:

– 395, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– 978, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 548, de 1999), Relator: Senador Roberto Saturnino, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), com Subemendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Passa-se à discussão.

Discussão, em conjunto, do projeto, da emenda e das subemendas, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1999-complementar a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresento o requerimento de reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos e registro mais um acordo feito com o Líder para que, no reexame da matéria, esta seja distribuída para o mesmo Relator, Senador Roberto Saturnino. Embora o Presidente da Comissão não esteja aqui, tenho certeza de que S. Exª não terá nada em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Por obséquio, para cumprir o dispositivo regimental, eu agradeceria se V. Exª apresentasse uma justificativa, ainda que verbalmente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a única forma que temos de corrigir algumas questões levantadas pelas assessorias é pelo reexame, porque este projeto foi votado na Comissão e esgotou-se o prazo de emendas de Plenário. Depois houve pedido de exame pela Comissão de Assuntos Econômicos, não foram apresentadas emendas e agora surgiram esses problemas. Alguns deles seriam facilmente resolvidos e já havia até um acordo – pela simples supressão de alguns artigos; mas a questão levantada pelo Senador Geraldo Melo é impossível de ser resolvida apenas pela supressão; teria que ser feita uma emenda de Plenário, mas não é possível fazê-la, porque o prazo já se encerrou. Daí a necessidade do reexame pela Comissão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar o requerimento favoravelmente, de acordo com as explicações dadas pelo Senador José Eduardo Dutra. Ressalto que, sob a ótica do Governo, não há nenhuma restrição a que os dados disponíveis no Siafi sejam de amplo conhecimento da população e que estejam disponíveis até mesmo na Internet.

As dúvidas surgiram quanto aos procedimentos de informática para a sua disponibilização. Com o retorno à Comissão de Assuntos Econômicos, essas al-

terações exigidas pela evolução tecnológica serão feitas, e depois o projeto voltará à apreciação do Plenário.

Portanto, encaminho favoravelmente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 190, de 2000.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43,
DE 1999-COMPLEMENTAR
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar (nº 248/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do Servidor público estável, e dá outras provisões, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, sob nºs:

- 56, de 2000 (sobre o Projeto), favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e

- 266, de 2000 (sobre as emendas de Plenário), favorável à Emenda nº 31-Plen e contrário às Emendas nºs 2 a 30, 32 e 33-Plen.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente gostaria de fazer uma retificação: a Emenda de Plenário nº 15, aditiva, do Senador Jader Barbalho, passa a ter o parecer positivo. Portan-

to, encaminho-a favoravelmente para votação em bloco.

À Emenda de Plenário nº 31, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentei um destaque para votação em separado, para que ela seja rejeitada.

Quanto ao mérito da matéria, gostaria de registrar a importância dessa lei, que explicita e implementa o processo de avaliação de desempenho de tal forma que se poderá, por meio da avaliação, fortalecer a Administração Pública e melhorar a condição do servidor público.

O mesmo projeto agrega e registra também as carreiras de Estado, que serão objeto de tratamento diferenciado. Nesse aspecto específico, gostaria de registrar que ampliamos no Senado o número de carreiras de Estado, beneficiando um sem-número de servidores que exercem papel importante na Administração Pública. Meu papel, como Relator, foi exatamente com o intuito de beneficiar e fortalecer o servidor público, quer na ampliação das carreiras de Estado, quer na implantação de avaliação de desempenho, que entendo ter papel fundamental para o fortalecimento das carreiras no futuro.

Diante do exposto, encaminho favoravelmente o projeto, recomendando a aprovação da Emenda nº 15, do Senador Jader Barbalho, e a rejeição, por meio de destaque, da Emenda nº 31, de Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS PE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, esse projeto enquadra-se na concepção de reforma administrativa do Estado brasileiro adotada pelo Governo. Há uma série de documentos que informam tal concepção.

O que diretamente diz respeito a esse projeto é que o Governo, por intermédio do Ministro Bresser Pereira, quis definir as atividades típicas de Estado, conceituando o típico de Estado como indelegável, como não-terceirizável. Buscava determinar quais as atividades que o Estado, necessária e obrigatoriamente, teria de executar por intermédio da Polícia Ju-

diciária, do Judiciário e da Diplomacia. Discutia-se muito também a questão dos impostos.

Tudo o que pudesse ser delegável ou terceirizado ou, segundo a frase mágica do neoliberalismo, "tudo o que pudesse ser de mercado" não seria atividade típica do Estado. E eram incluídas nesse grupo até atividades que talvez sejam as mais típicas de qualquer Estado que tenha o mínimo de preocupação com a questão social: a educação e a saúde. Por quê? Porque essas atividades poderiam ser desempenhadas pela iniciativa privada, sendo, portanto, delegáveis ou terceirizáveis.

Não estou querendo discutir juízo de valor sobre essa concepção ou sobre essa proposta. O debate é acerca do projeto que daí deriva. O Governo envia um projeto que é discutido com base não nesse pensamento, mas nas forças que têm as corporações.

Então, inicia-se toda a discussão desvirtuada. Quem fosse contra a concepção, votaria contrariamente ao projeto, determinando que, a partir de agora, haveria uma atividade típica de Estado na qual se garantiria a estabilidade, dando-se aos servidores que exercessem esses serviços certos direitos diferenciados. Um deles está previsto no art. 15 e trata de um recurso excepcional para a autoridade superior. Os demais servidores – estáveis, mas não detentores de atividades típicas de Estado – não teriam esse instrumento.

Toda a briga surgiu para que a totalidade da categoria se tornasse atividade típica de Estado. Sendo assim, começou a haver, independentemente da concepção, o ingresso de emendas estabelecendo, como atividades típicas de Estado, serviços perfeitamente delegáveis e já terceirizados. Sem nenhum demérito aos mencionados serviços, podemos exemplificar: assistência social foi considerada atividade típica de Estado, ou melhor, exclusiva. Típica, exclusiva ou essencial, a terminologia hoje pouco importa, porque o que está sendo discutido aqui é exatamente que força a corporação teve para ser considerada típica de Estado. Perdemos todo e qualquer conceito; pode ser a favor ou contra, pouco importa. Como disse, poderia se aprovar uma emenda que excluísse quem serve cafezinho e considerasse todo o resto atividade típica de Estado, porque, na forma como foi feita, esse foi o resultado.

Portanto, é o Partido Popular Socialista que vai realizar a Reforma do Estado quando no Poder, uma vez que este Governo não teve coragem de fazê-la e está com uma concepção de Estado anacrônica, datada de 50 anos. Enquanto o mundo está vivendo

uma profunda e total revolução, não temos um Estado capaz de regular a atividade privada, e, mesmo assim, privatizou-se. Então, não temos um Estado capaz de atender às necessidades essenciais da população, como saúde e educação. Esse Estado continua com uma visão atrasada, anacrônica e, pior, prisioneira de interesses – que são justos – das corporações, as quais devem lutar até para não serem bodes expiatórios da ausência de política do Governo para o serviço público.

Esta não pode ser a visão universal que deve ter um Estado: a visão vinculada a interesses de corporações. Pois bem. Como não foi feita a reforma, o PPS quer dizer que vota a favor de toda e qualquer emenda que vier, porque, infelizmente, este projeto já não significa nada para nenhuma reforma do Estado brasileiro que se pretenda séria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de fazer uma correção: a emenda a que dei parecer favorável é a de nº 29, que diz respeito ao art. 15. Faço essa retificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa já está providenciando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos discutindo e votaremos hoje mais um projeto que tem a ver com a reforma do Estado.

Neste momento, gostaria de usar da palavra para, em primeiro lugar, fazer uma análise, ainda que rápida, da atual situação do servidor público, em face dos projetos já convertidos em lei e deste que estamos apreciando.

Não pude acompanhar toda a exposição do Senador Roberto Freire, mas, na parte inicial, S. Ex^a disse algo que para mim é fundamental. Havia uma concepção de reforma do Estado. O Ministro Bresser Pereira era o condutor dessa reforma e tinha princípios e idéias muito bem estabelecidas. Eu discordava e ainda discordo de muitas delas, mas S. Ex^a tinha uma concepção de Estado.

Quando cheguei a esta Casa, tive muitas divergências com S. Ex^a, mas sempre reconheci a coerência das propostas que defendia. S. Ex^a era brilhante, intelectual. Tornei-me seu amigo e, hoje, repito o que disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: tenho saudades de Bresser Pereira.

Por quê? O que está havendo, atualmente, em matéria de reforma de Estado no que tange à situação do servidor público está muito distante daquela concepção que presidiu uma série de iniciativas do Presidente da República.

Vejamos: o que disciplina, hoje, as relações dos servidores públicos com o Estado brasileiro? Em primeiro lugar, uma lei que trata do chamado contrato temporário – que pode se estender por até oito anos, que tem sido utilizado de maneira indiscriminada. Tanto é verdade, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão de 6 de abril de 2000, suspendeu contratação temporária do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, deferindo liminar que suspendeu a eficácia do art. 2º da Medida Provisória nº 2.014 – que autorizava o referido Instituto a efetuar contratação temporária de servidores –, atendendo Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.125, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, que considerou haver risco de grave lesão ao Erário.

No entanto, a lei é pontual; permite contratação temporária de servidores para o Hospital das Forças Armadas, por exemplo, mas não para outras instituições hospitalares que, em determinadas circunstâncias, possam necessitar. Esse é um dos diplomas que estão vigendo e que disciplinam a relação dos servidores com o Estado.

Em segundo lugar, quero falar sobre a matéria que votamos recentemente, transformada na Lei nº 9.962, à qual o Presidente apôs dois vetos. Um era aquele que transformava os temporários em funcionários – aliás, o tema foi levantado aqui pelo Senador Jefferson Péres e tornou-se objeto de acordo, para que houvesse o voto do Presidente, o que, afinal, ocorreu. O outro voto dava condição de estatutário aos funcionários da carreira de Estado, justamente para lhes dar segurança e independência, a fim de que pudessem exercer certas atividades que, pela sua natureza, requerem a estabilidade e à segurança do servidor, como, por exemplo, as do Fisco, da diplomacia ou de outras carreiras que eventualmente viessem a ser consideradas de Estado.

Assim, atualmente há os servidores no regime estatutário, a lei que trata do contrato temporário e a

Lei nº 9.962, que disciplina as contratações no regime da CLT.

Imagino que a CLT não seja um regime adequado para regular as relações de trabalho entre os servidores públicos e o Estado, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, porque sabemos que, repetidamente, o Estado é levado à Justiça do Trabalho e sempre perde as ações. Além disso, sabemos também – dizem os empresários todos os dias – que um salário no regime da CLT significa em encargos mais um salário e meio. Portanto, do ponto de vista financeiro, não creio ser esse regime conveniente para o Estado brasileiro.

Diz-se que se quer a CLT para não agravar o problema da Previdência dos servidores públicos, reconhecidamente deficitária, já que o servidor público se aposenta com os seus vencimentos integrais. Bastaria que o Governo diligenciasse para aprovar o projeto que está na Câmara dos Deputados há bastante tempo e que dispõe sobre as normas gerais para a instituição de regime de Previdência complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, regulamentando o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, colocando o servidor no regime geral da Previdência. Com isso, desapareceria esse problema de agravamento da situação da Previdência.

Agora, Sr. Presidente, estamos para deliberar sobre um projeto cuja ementa trata de demissão por insuficiência de desempenho e que, em seu bojo, procura definir quais são as carreiras de Estado.

Pergunto: o que distingue, o que diferencia, que segurança a mais tem o servidor público que exerce carreira de Estado em relação a outros servidores? Resposta: se a Emenda nº 31, que elaborei e que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania resolviu acolher neste projeto, já destacada pelo Relator, não for acolhida, esse servidor não contará com nenhuma segurança adicional em relação ao restante dos servidores públicos.

O que proponho nesta emenda – que pode não estar bem redigida, que pode ser melhorada e pode, também, até ser objeto de entendimento mais amplo – é dar mais segurança a esse servidor, pois o pressuposto é de que o funcionário vai lidar com assuntos que, por sua própria natureza, são delicados e precisa de respaldo que lhe permita exercer com isenção, com competência e com segurança a sua missão.

Daí por que resolvi apresentar esta emenda, acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevendo as situações e como será o rito da

exoneração por insuficiência de desempenho; apenas isso.

Foi dito aqui que o processo pode chegar até o Presidente da República. Mas o que digo, na emenda, é que, se a autoridade a qual estiver subordinado não tiver a competência funcional para demitir, o processo poderá chegar até o chefe do poder. É o que está dito aqui.

Repito: vamos admitir que a emenda não esteja vazada em termos adequados ou não haja boa vontade para acolher o princípio. Estou discutindo um princípio que não pode estar no ar, mas que pode, sim, ser formalizado. Foi o que fiz.

A minha diferença é conceitual. Entendo, acredito e defendo que o servidor de carreira do Estado deve ter segurança adicional em relação aos demais servidores. Por isso apresentei esta emenda, que, acolhida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vem a votos neste plenário. Também por isso defendo, como de interesse público, de interesse da administração pública, que o servidor não fique apenas na dependência do seu chefe imediato, dos humores dos governantes do dia, mas que ele possa agir com independência diante de situações que são típicas da sua missão funcional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é evidente que esta é uma das medidas para complementar o pacote do Fundo Monetário Internacional.

As pessoas que tiveram oportunidade, de alguma forma, de estudar os planos de ajuste fiscal feitos pelo Fundo Monetário Internacional a muitas nações do mundo tiveram a oportunidade de visualizar, através das letras absolutamente claras de todos os contratos, de todas as propostas de ajuste fiscal, a mesma cantilena: privatização, diminuição do Estado, demissão de servidores, pagamento de juros e serviços da dívida. É exatamente a mesma coisa.

Nesta semana, está-se complementando a votação. Ontem, foi votada a Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir a agiotagem internacional; hoje, vota-se a questão do salário mínimo, impedindo seu aumento real, além do Orçamento da União. Disseram que o montante do Orçamento é de R\$1 trilhão, mas, de fato, é de R\$360 bilhões, dos quais R\$180 bilhões serão destinados ao pagamento dos juros e serviços da dívida. Aí, uma das últimas coisas: o gol-

pe mortal da guilhotina, que será usado nos servidores públicos.

Todo mundo lembra de que, no início do Governo, a cantilena era a mesma: a crise do Estado era gerada ora pelas estatais, ora pelos servidores públicos. Fizeram tudo o que queriam neste País, e não resolveram o problema; ao contrário, a dívida aumentou dez vezes.

Nesta semana, encerram-se todos as medidas do ano, porque as que são impopulares – há eleição neste ano, vamos deixar que ela passe e dar fôlego a alguns Parlamentares – só depois discutiremos: a contribuição dos inativos, a Previdência dos trabalhadores rurais, a privatização das hidrelétricas. Todos esses assuntos voltarão à discussão no próximo ano.

Não defendemos o modelo de Estado existente. Portanto, não estamos aqui defendendo corporações, sentimento corporativo. Queremos a reforma do Estado, porque o que aí está não serve ao povo brasileiro. Este Estado é privatizado, é um mostrengo, deformado a serviço de uma elite política e econômica. Queremos a reforma do Estado! Este não é um debate de interesses corporativos! O que queremos, ao menos, é garantir a defesa do Estado. Não peço aos Senadores que votem no modelo de Estado que acredito. Peço aos Senadores que, ao menos, possibilitem ao Estado mínimo funcionar como tal. Para isso, é necessário que funcione conforme o estabelecido na Constituição burguesa como atividades exclusivas do Estado.

O que queríamos mesmo era ter feito a discussão, Senador Jader, ainda no processo de contratação da CLT, que V. Ex^a, na emenda, corrige. Espero que o Presidente da República não vete, porque aqui isto também ocorre: aceita, dizemos às entidades que estamos aceitando tudo; aprova e, em seguida, o Presidente da República veta e não avaliamos o voto.

Sinceramente, Senador Bernardo Cabral, não sei por que deixamos na Constituição determinados pontos, se não são cumpridos. Já se passaram mais de 30 dias do dia 24 de fevereiro; não está na Ordem do Dia, mas também não avaliamos. Espero que o Presidente da República não vete novamente. Caso isso aconteça, teremos que avaliar o voto.

Quando tentamos incluir algumas carreiras exclusivas, queríamos separar as exclusivas das típicas, mas não conseguimos. Há atividades que não são exclusivas, mas são típicas do Estado mínimo, defendidas aqui por muitos. Até quanto às carreiras exclusivas, solicitamos ao relator que fizesse algumas pequenas inclusões.

De fato, se não aprovarmos a emenda do Senador Lúcio Alcântara, a única coisa que teremos na inclusão das carreiras é o aviso prévio de 30 dias. Dizemos que estão nas carreiras exclusivas e temos que mendigar até por uma coisa dessas?! Se o auditor do SUS, que não está contratado no cargo, mas exerce a atividade, pode ser incluído e isso não acontece, o que estamos fazendo efetivamente? Vejam a aberração, estamos mendigando o aviso prévio de 30 dias, porque a inclusão do art. 15 nada mais é que a possibilidade do aviso prévio de 30 dias para aqueles que exercem atividades exclusivas como o policial federal, o auditor fiscal e o vigilante sanitário.

Portanto, não basta somente incorporar atividades ao cargo no art. 15. As carreiras exclusivas de Estado não querem apenas o aviso prévio de 30 dias, pois são de fundamental importância para o Estado. Esta Casa tem a obrigação de aprovar a emenda do Senador Lúcio Alcântara, que capacita e possibilita que as carreiras exclusivas sejam protegidas. Apelamos a V. Ex^{as}.

Ninguém venha dizer que isso é para punir servidor público que não trabalha, o que entrou de forma ilegítima e inconstitucional, se tiver um padrinho político forte fica no setor público; não é por falta de lei. Há a Lei nº 8.429, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa; o Código Penal, que fala de crimes contra a administração pública; a Lei de Crimes contra a Administração Financeira; a Lei de Crimes contra a Ordem Tributária e o Código de Ética Profissional!

De forma que isso não é para capacitar, para deixar no setor público o servidor qualificado; não é verdade! Que ninguém tenha a ousadia de dizer que isso aqui é para guardar no serviço público aquele que efetivamente trabalha! Isso não é verdade porque lei já existe, inclusive a que coloca na cadeia os que praticam crimes contra a Administração Pública. Isto aqui consolidará a síndrome de senzala branca e mansa de que temos que aceitar tudo do FMI, diminuir a estrutura do Estado em cima, mais uma vez, dos servidores públicos! Portanto, o Bloco da Oposição faz um apelo no sentido de garantir a aprovação da emenda do Senador Lúcio Alcântara para que, efetivamente, possamos dizer a quem faz a carreira exclusiva do Estado que não se trata de incorporar o art. 15, porque isso aqui é simplesmente para dar a ele 15 dias, um mês a mais só. Eles não estão aqui para reivindicar um mês apenas antes de serem demitidos, isso não é coisa de aviso prévio. Temos que

estabelecer um processo claro de avaliação, de possibilidade para que o próprio setor público corrija as falhas do servidor, e, para isso, tem que ser aprovada a emenda do Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a reforma administrativa do Sr. Bresser Pereira trouxe para os servidores públicos e para a Nação brasileira um grande problema. Aliás, neste Governo, todas as reformas trouxeram prejuízos para o País e sua classe trabalhadora, porque o Governo não quer fazer as reformas que interessam ao povo e à Nação. Por exemplo, por que não se faz a reforma tributária, a partidária, a agrária e outras mais? Porém, a da Previdência e a Administrativa, que interessam a eles, são feitas em prejuízo da sociedade e da classe trabalhadora.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposição de lei complementar que ora é submetida ao crivo do Plenário do Senado Federal disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho ao servidor estável, nos termos do inciso II do § 1º do art. 41 e do art. 247 da Constituição.

Como se sabe, a Reforma Administrativa (Emenda Constitucional nº 19, de 1998) alterou o artigo que trata da estabilidade do servidor público, ocupante de cargo efetivo (art. 41). Mas, ao contrário do senso comum, não é correto afirmar que, antes da promulgação da referida emenda, era o servidor público inamovível de seu cargo. Com efeito, o mencionado art. 41, com a redação dada pela Assembléia Nacional Constituinte, já dispunha que, por meio de sentença judicial ou processo administrativo, poderia ocorrer a perda do cargo, observadas as condições estabelecidas em lei.

A diferença fundamental entre o enquadramento anterior e o atual reside na avaliação de desempenho no exercício das funções. Anteriormente, à negligência do servidor, isto é, sua baixa produtividade, sua falta de assiduidade e impondualidade poderiam também implicar a perda do cargo. Mas, a apuração dessas faltas obedecia a um critério de individualização que, agora, é substituído pelo processo de generalização da avaliação. Doravante, todo o quadro funcional passa a ser constantemente avaliado, levando-se em consideração não só esses aspectos acima mencionados, como também a disciplina e o cumprimento

mento das normas de procedimento de conduta no desempenho das atribuições do cargo. Essa lei, em sua maior parte, trata exatamente dos procedimentos de avaliação e demissão de servidores estáveis, em seu conjunto.

Ocorre que o art. 247 da Constituição, fruto da Reforma Administrativa estabeleceu que, no caso de servidor público estável, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, exercesse atividades exclusivas de Estado, ficaria sujeito a critérios e garantias especiais para perda do cargo. Dessa posição resultaram para o legislador ordinário duas questões a resolver: quais seriam as atividades exclusivas de Estado? Que critérios e garantias especiais deveriam ser fixados para fazer valer essa proteção especial?

A primeira questão está resolvida no art. 15 do projeto. O arrolamento ali previsto, consoante acréscimos do parecer da CCJ, de lavra do Senador Romero Jucá (PSDB – RR), inequivocamente desvia-se da concepção original do Governo no que permite a definição de atividades exclusivas de Estado. Segundo o Plano Diretor da Reforma Administrativa, elaborado pelo então Ministro Bresser Pereira, atividades exclusivas seriam aquelas indelegáveis a terceiros. Ora, obviamente a lista do Senador Romero Jucá comporta cargos que são perfeitamente delegáveis. E por ter estendido demais essa interpretação, acabou consagrando injustiças. A título de ilustração, não é razoável aceitar que assistente social, museólogo ou restaurador – com todo o respeito que possam merecer – sejam entendidos cargos em que se exercem atividades exclusivas de Estado, e professores das instituições federais de ensino superior não o sejam. Nessa relação, deveriam ser arroladas todas as categorias, porque o nosso propósito é estabilidade para todos os servidores sem distinção. Relacionar os cargos específicos de Estado cria uma anomalia, até porque quando se arrolam esses cargos excluem-se, por exemplo, professores da escola técnica federal, professores universitários, fiscais da Previdência Social. É um absurdo que esses trabalhadores não estejam também fazendo parte dessa lista que se diz carreira do Estado.

A segunda questão diz respeito aos critérios e garantias especiais a que alude o art. 247 da Lei Maior. Antes do acatamento pela CCJ da Emenda nº 31 de plenário, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (PSDB – CE), a única garantia a mais dos servidores estáveis que exercem atividades exclusivas de Estado seria a de um recurso hierárquico especial, com

efeito suspensivo, para que a autoridade máxima do órgão decidesse em 30 dias. Seria, como disse a Senadora Heloisa Helena, um aviso prévio de 30 dias aplicado no regime celetista. Com a emenda do Senador Lúcio Alcântara, tornam-se necessários a reciclagem e a repetição de três conceitos sucessivos ou intercalados em cinco anos de insuficiência no desempenho das funções.

Repensando todo o projeto, chega-se à conclusão de que a idéia original do Governo, expressa na proposição, era a de promover e autorizar Estados, Municípios e Distrito Federal a "enxugar em massa" os seus quadros administrativos. As alterações no âmbito da CCJ efetuadas nos arts. 15 e 16 mudam radicalmente o curso originalmente pretendido pelo Poder Executivo. Resta saber se essas modificações, afinal, prevalecerão. Então defendemos a emenda do Senador Lúcio Alcântara, para que se faça justiça inclusive àqueles que foram incluídos na relação como carreira exclusiva de Estado. Propomos que outros, mediante a emenda da Senadora Heloisa Helena, sejam inseridos também nessa lista. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero pedir a atenção dos meus Colegas para essa emenda do Senador Lúcio Alcântara no plano constitucional.

Ainda bem que a emenda em questão é de autoria de um Senador que integra a base governista e, portanto, insuspeito, a todos os ângulos, a respeito do que pretende.

Sr. Presidente, é preciso se partir de uma premissa. O art. 37, II, do Texto Constitucional estabelece:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (...)

Paro aqui, até para que, juntos, possamos fazer o seguinte raciocínio: se este é o critério de admissão, rígido, forte, que exige do funcionário público que ele se submeta a um concurso de provas ou de títulos e provas – e foi este, inequivocamente, um grande alcance da Constituição de 1988 –, ao se propor a Emenda Constitucional nº 19, de 1988, começou-se a tratar da demissão por insuficiência de desempenho. Ninguém falou em facilidade de ingresso no Ser-

viço Público; portanto, quanto a isso, o critério continua duro. No entanto, repito, para tirá-lo do cargo, criou-se esta figura da "insuficiência de desempenho". Ainda assim, a Emenda Constitucional que deu nova redação ao parágrafo único do art. 247 dispõe textualmente:

Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por que se fez isso?

É claro que a estabilidade do funcionário público não pertence a ele – esta é uma grande ilusão, mas à instituição. Sem ela, não há garantias para aquele que, ao ingressar no Serviço Público, possa vislumbrar, lá adiante, a sua permanência ou não nele. Basta que um chefe imediato, ou um Prefeito, ou um Governador, ou mesmo um Ministro entenda, subjetivamente, que aquele funcionário não está desempenhando com suficiência sua função e o coloque no olho da rua. É o que se pretende agora!

Imagino a dificuldade que o meu eminentíssimo amigo, Senador Romero Jucá, tem para o suporte de defesa da tese no campo constitucional. E por que digo isso? Porque os critérios estabelecidos e as garantias especiais, conforme explicitados no parágrafo único do art. 247, em razão da insuficiência de desempenho, hoje sofrerão uma mutilação enorme. No entanto, o Senador Lúcio Alcântara, com a sua emenda, corrige a possibilidade de uma injustiça. É por isso que venho à tribuna! Não posso, vendo um colega apresentar uma emenda altamente criteriosa, deixar que ele fique só e eu com a minha consciência in tranquila se não lhe viesse apoiar e, por via de consequência, ao servidor público, que está para ser molestado.

O que pretende a Emenda Lúcio Alcântara? A emenda prevê quatro tipos de critério – e, aí, portanto, está o lado correto: há critérios estabelecidos. Não se faz aqui apenas um registro puro e simples de quem quer ser simpático ao servidor público; ele estabelece critérios por meio dos quais se dá a garantia, se aponta caminhos, se indica soluções.

O primeiro critério que pretende estabelecer o eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara é a obrigação de a Administração submeter esse funcionário a um programa de treinamento no caso de uma avaliação insuficiente. E é exatamente isso o que se quer. Como se pode submeter alguém a um concurso e, logo após, colocá-lo no olho da rua sem lhe dar a possibilidade,

se a avaliação não for à altura, de que ele seja avaliado por seus pares?!

A segunda exigência pautada pelo Senador Lúcio Alcântara: a existência de três conceitos insuficientes no prazo de cinco anos para a perda do cargo. Está aí a norma, o critério. Não se investe no servidor público, gastando-se dinheiro com a realização de um concurso, enfim, não se lhe dá a esperança para que ela se transforme numa frágil aspiração, em trânsito para o desencanto. O que se quer é dar àquele que se submete ao concurso a possibilidade de, amanhã, lá na frente, ter a sua família e os seus filhos devidamente garantidos.

A terceira exigência que o eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara procura, pela via da emenda, estabelecer é a previsão de que, no caso de autoridade máxima do órgão, entidade a que se vincula o servidor, deter a competência originária para o ato de demissão, o recurso especial, já previsto na proposição, será dirigido para o chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado. Isto está correto. Não está absolutamente errado quando se pensa que se deveria pôr aqui a figura do ministro; não. O que o eminentíssimo Senador propõe são alternativas, não aditivas.

As conjunções feitas na emenda do eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara declaram:

Será ao servidor público assegurado recurso hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão – e aí temos a primeira alternativa – ou entidade a que estiver vinculado, ou, se esta detiver a competência originária para o ato de demissão, para o Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado... (grifos nossos.)

Isso é evidente, uma vez que há três Poderes.

Não há, pois, como a emenda de V. Ex^a, já aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não o ser neste Plenário. Será, Senador Lúcio Alcântara, da parte dos seus colegas, uma profunda injustiça com o seu trabalho, para não dizer, sobre tudo, com o servidor público.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer, pois não posso concluir o meu pronunciamento sem antes ouvi-lo.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Bernardo Cabral, serei rápido, ainda porque não tenho nada a aduzir à exposição do enfoque constitu-

cional feita por V. Ex^a dessa tribuna. Hoje, com justiça, V. Ex^a foi homenageado por dois Poderes da República. Acredito que o terceiro, espiritualmente e de coração, o fez também. V. Ex^a, para defender a emenda do Senador Lúcio Alcântara, homenageia o servidor público. Agradeço-lhe, pois, como Delegado de Polícia em virtude de concurso, tendo mesmo chegado, pelas mãos de V. Ex^a, a dirigir a Secretaria da Receita Federal. Recentemente, elaborando uma emenda, que foi rejeitada, não pude defendê-la de certo modo mais agressivamente – como diz o Senador Lúcio Alcântara –, e a Receita se amargrou em razão da não-defesa competente que V. Ex^a faz. Mas não quero igualar-me a V Ex^a, ainda porque não teria a capacidade de fazê-lo.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ora, não diga isso!

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Todavia, agradeço-lhe em nome daqueles que ingressam em funções públicas típicas de Estado – como é o caso dos delegados de Polícia e da Receita Federal, além de outras atividades que devem realmente ter uma presunção de maior amplitude em sua defesa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a diz bem. Trata-se de uma presunção, pelo menos, *juris tantum* a que eles merecem.

Sr. Presidente, concluo – e sei que V. Ex^a foi muito benevolente – fazendo um apelo ao eminente Líder do meu Partido, nobre Senador Edison Lobão, e aos eminentes Líderes dos Partidos que dão apoio ao Governo que liberem as suas Bancadas a fim de que, ao menos, não levem essa dor aos servidores públicos.

Sei que o Relator tem a obrigação de defender o seu trabalho, mas devemos ser todos liberados para não criarmos, sem dúvida nenhuma, um verdadeiro "estupro" ao artigo da Constituição que resguarda o direito do servidor público.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, muito brevemente, quero dizer que nós, do Partido Socialista Brasileiro, não temos nenhuma simpatia por um projeto que é mais um elo nesta cadeia de proposições do Executivo, segundo a filosofia do Estado mínimo, com o objetivo de restringir as funções do servidor público

de toda a forma e sobre ele colocar a responsabilidade de males que afigem nossa economia.

Ocorre que, no bojo deste projeto, incorporou-se uma série de propostas no sentido de alargar a definição das carreiras típicas de Estado. Isso nos leva, por conseguinte, a votar a favor do projeto, desde que a emenda eminentemente salvadora do Senador Lúcio Alcântara seja também aprovada. É indispensável a aprovação da emenda do Senador Lúcio Alcântara, altamente criteriosa, emenda que obedeceu a um estudo profundo por parte de S. Ex^a e que encontrou ressonância positiva entre os Srs. Senadores. Ao aprovar essa emenda do Senador Lúcio Alcântara, votaremos a favor de todas aquelas emendas que incluem categorias dentro do conceito de carreiras típicas de Estado.

Nossa filosofia é contrária a essa propositura geral de Estado mínimo por parte do Governo, e, como socialistas, seguiremos o critério de votar a favor do projeto, porém ressaltando a importância da emenda do Senador Lúcio Alcântara e de todas aquelas que ampliam a relação das carreiras típicas do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, ontem, creio, demos um passo adiante no setor público brasileiro com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Receio muito que hoje estejamos dando um passo atrás, com a aprovação desse projeto que é um verdadeiro Frankstein, porque mistura coisas que não devem.

O Senador Lúcio Alcântara foi muito didático e feliz na sua exposição. Infelizmente, o Brasil que avançou tanto, em tantos campos, no que tange ao serviço público retroagiu. Durante o Estado Novo, de triste memória, mas que nos deixou alguns legados positivos, o Sr. Getúlio Vargas, então exercendo o Governo ditatorialmente, avançou, e avançou muito nesse campo, quando substituiu o *spoil system*, vigente até então, sistema do QI, do apadrinhamento, pelo sistema de mérito; criou o Departamento Administrativo do Serviço Público, um órgão imune à corrupção e à politicagem; instituiu o concurso público como único meio de acesso ao serviço público federal e montou, durante oito anos, um razoável corpo de servidores públicos na União. Além do sistema de mérito, o sistema de ascensão funcional.

Lembro-me de que ser funcionário federal há cinqüenta anos era um privilégio. O servidor público federal tinha orgulho de sê-lo. Como é duro para mim reconhecer que isso foi implantado num regime ditatorial. Não quero estabelecer uma relação de causa e efeito. Não é isso, Sr. Presidente. Não quero dizer que nós, na democracia, não poderíamos ter feito mais e melhor. Não fizemos! Mas, durante o regime democrático, esse sistema implantado pelo Sr. Getúlio Vargas foi regredindo, lamentavelmente. Implanto-se o regime da CLT no serviço público, o que foi deplorável. O Senador Lúcio Alcântara assinalou muito bem: é oneroso para os cofres públicos, não há seleção no ingresso, e, porque não havia concursos públicos, o serviço foi se deteriorando, mesmo no plano federal, mas principalmente nos níveis estadual e municipal.

Na última década, com a instituição do Regime Jurídico Único, tentou-se avançar, mas o sistema já estava deteriorado. E o Sr. Luiz Carlos Bresser Pereira, como disse muito bem o Senador Lúcio Alcântara, equivocou-se na maneira de implantar a reforma, creio eu, mas tinha uma concepção do que era serviço público. Ele tentou implantar um sistema gerencial de administração pública, um sistema de resultado, no qual o grande valor fosse a eficiência no serviço. Infelizmente, conseguiu apenas amedrontar os funcionários públicos, gerou quase pânico, uma evasão dos melhores, dos mais experientes, Senadora Heloisa Helena. Os quadros funcionais foram se desfalcando de excelentes funcionários. Eu, na universidade pública, senti isso, meus colegas se aposentaram. Eu resisti, não me aposentei, mas os que se aposentaram, realmente, eram a nata do magistério na Universidade Federal do Amazonas.

Isso, além do pânico, além do esvaziamento, gerou o que é muito pior: o funcionário público perdeu a auto-estima e perdeu prestígio, apontado como incompetente, de malandros, de preguiçosos. O serviço se deteriorou.

Agora, se faz uma reforma que já fugiu muito da concepção inicial do Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira. E, mais uma vez, para citar o Senador Lúcio Alcântara, não sei mais se a emenda de S. Ex^ª não for aprovada – mesmo com essa emenda já não é o ideal, V. Ex^ª sabe disso –, mas, sem a emenda, não sei por que os funcionários ficam brigando por serem incluídos nas carreiras típicas de Estado. Não vejo vantagem alguma, Sr. Presidente.

Como disse o Senador Bernardo Cabral, votei contra a quebra da estabilidade – e, àquele tempo,

quando votei contra, pertencia ao partido do Governo –, pois a estabilidade era uma garantia do serviço público, uma garantia de que o servidor ficasse imune a pressões. Sem estabilidade, não sei o que vai acontecer com o serviço público do País. Mesmo com concurso público, não sei se os mais qualificados se sentirão atraídos para o serviço público, tendo de se submeter a um concurso, sem garantia do emprego, com um salário que está, em grande parte, aviltado.

Receio muito, Sr. Presidente, que daqui por diante, em vez de termos hoje, como deveríamos ter se a reforma estadonovista tivesse tido prosseguimento, uma escola nacional de administração pública, como a famosa ENA da França, que forma os melhores quadros do serviço público francês, tenhamos um processo de deterioração irreversível dos quadros funcionais do Brasil em todos os níveis.

Portanto, faço um apelo, até aos Líderes do Governo, no sentido de que pelo menos votem a Emenda Lúcio Alcântara. Dos maus, o menor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias, para discutir.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a discussão de hoje se insere no contexto da ampla discussão da reforma do Estado, da inevitável reforma do Estado, da indispensável reforma do Estado. Não vejo o fantasma do FMI presente nessa discussão. Com toda sinceridade, em que pese o respeito que devotamos às vozes oposicionistas nesta Casa, às quais muitas vezes nos aliarmos, não podemos concordar com a afirmativa de que, como um demônio a ser exorcizado, o FMI nos ronda a cada passo, a cada discussão, a cada projeto, a cada iniciativa governamental.

Quem discorda da necessidade de modernizarmos o Estado brasileiro? Creio que a Oposição não discorda. Imagino que não há força, por mais adversa ao atual Governo, que discorde da necessidade de reformarmos o Estado brasileiro.

É evidente que temos funcionários talentosos que chegaram à condição de servidores públicos por meio de concurso público e desempenham funções nobres, com a maior competência e responsabilidade, mas, certamente, sentem-se desconfortáveis ao lado de servidores públicos apadrinhados politicamente, despreparados, quem sabe, muitas vezes filhos do nepotismo que tanto a sociedade condena na atividade pública brasileira. Ignorar que os serviços

públicos prestados neste País não estão à altura das exigências da sociedade brasileira é ignorar o óbvio, que se constatará facilmente com qualquer pesquisa de opinião pública que se possa realizar.

Ontem, também não senti a nos rondar, ameaçadoramente, a presença do Fundo Monetário Internacional. Ao contrário, constatei, como a população brasileira, um avanço. Plantou-se, aqui, a esperança de que se inicie um novo tempo na Administração Pública do País, com maior responsabilidade, competência e honestidade. Afinal, quem pode estar satisfeito com escândalos de corrupção, que explodem a cada passo nos Estados e Municípios brasileiros?

As normas estabelecidas no projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal, as penalidades rigorosas que se pretendem impor, constituem exigências da sociedade brasileira para afastar a ameaça permanente da corrupção, da irresponsabilidade e da incompetência administrativa. Se estamos a exigir do Poder Público, dos administradores, equilíbrio fiscal, contenção de gastos e modernização da Administração, temos o dever de oferecer-lhe mecanismos indispensáveis para que esses objetivos possam ser alcançados. É esse o propósito da discussão de hoje.

É evidente que falhas podem existir no projeto que haveremos de votar a seguir. E é exatamente com o propósito de se corrigir falhas que foi apresentada a Emenda nº 29, do Senador Jader Barbalho, acolhida agora pelo Relator da matéria, e também a Emenda nº 31, do Senador Lício Alcântara, indispensável sobretudo para que o preceito constitucional do direito à ampla defesa seja, de forma absoluta, respeitado. O que se pretende com a emenda do Senador Lício Alcântara é corrigir essa eiva de inconstitucionalidade que se apresenta caso a proposta do Senador seja rejeitada por esta Casa.

Devemos preservar o direito de defesa. A condenação sumária não serve ao propósito de modernização que se propugna aqui. Eu não precisaria defender a Proposta Lício Alcântara depois dos argumentos consistentes do próprio autor da proposta e dos argumentos sábios de quem, hoje, mereceu uma bela homenagem desta Casa na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Bernardo Cabral, que, mais do que ninguém, tem autoridade para defender preceitos constitucionais que devem ser considerados intocáveis e que são a razão da Emenda Lício Alcântara.

Creio, Sr Presidente, Srs e Srs. Senadores, que ninguém ignora a existência de administradores

conscientes, corretos no trato da relação com seus servidores, mas não desconhecem também a existência de administradores que nem sempre zelam pelo necessário respeito ao servidor público e que nem sempre zelam por uma avaliação de desempenho que se possa considerar correta, justa, irrecorribel.

O Senador Lício Alcântara pretende, com sua emenda, tornar recorribel decisões que não podem ser irrecorribel, porque o ser humano, por natureza, está sujeito a erros. Avaliação de desempenho sumariamente não é o caminho que desejamos para modernizar o Estado brasileiro. Modernizar, sim, mas com respeito ao servidor público, assegurando a ele direitos adquiridos constitucionalmente. E é evidente que o Congresso Nacional, responsável pela elaboração da Carta Magna do País, é responsável também pela sua defesa intransigente.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Álvaro Dias, V. Ex⁸ me concede um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte, com satisfação, ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Penso que o Senador Lício Alcântara foi feliz na exposição que fez, seguido pelos Senadores Bernardo Cabral, Jefferson Péres e Saturnino Braga. Brilhantemente, colocando a questão no seu ponto nevrálgico, que são as carreiras típicas de Estado. Muitas vezes as questões são postas, como hoje, de maneira irrecorribel. Mas V. Ex⁸ defende o direito da pessoa ao recurso; senão ela, pela convivência, pelos anos, pode colocar alguma questão em pauta que não venha a ser aquilo que é o mais correto. Então, que essa pessoa possa ir ao seu chefe imediato fazer o recurso. Por que não fazê-lo? É por isso que V. Ex⁸, brilhantemente, nesta tarde – como já fez na própria Comissão, onde, com a sua defesa extraordinária, teve o mérito de ter vencido a questão –, faz a defesa extraordinária da sua proposta. Aliás, tenho a impressão que o eminente Relator, Senador Romero Jucá, irá rever sua posição e acolher a proposta de V. Ex⁸, a fim de que saímos de mãos dadas, procurando fazer com que prevaleça o que pensamos ser o melhor. Cumprimento V. Ex⁸.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner, pelo seu aparte. Acredito, tenho consciência de que o Senador Romero Jucá procura, por meio do seu relatório, propor o melhor para o País. Não vejo, na ação do Senador, a má-fé de quem quer o prejuízo do servi-

dor público. Por isso, acredito na hipótese aventada por V. Ex^a de que o nobre Relator venha a acolher a emenda proposta pelo Senador Lúcio Alcântara, porque estará aprimorando sua própria proposta, estará oferecendo, como conclusão de seu trabalho, o que de melhor poderia oferecer, sem comprometer em nenhum momento os objetivos finais de modernização da administração pública brasileira, como a redução dos seus quadros, na busca da eficiência, que deve ser obstinação de todos nós na atividade política.

Sem dúvida, esta proposta, discutida nesta Casa, encarada por alguns com a suspeição de quem acredita existir influência externa, inclusive, ela tem também o papel de valorizar o servidor público.

Como eu disse antes, os servidores públicos talentosos, dedicados, responsáveis, mais do que ninguém, desejam certamente a exclusão daqueles que contrariam os sublimes interesses da atividade pública, pela incompetência ou pela incorreção.

Acredito na valorização do servidor público, Senador Bernardo Cabral, com uma proposta como esta; mas, evidentemente, iluminado pelas palavras do constitucionalista que é V. Ex^a, já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não tenho dúvida de que esta causa é a boa causa. A emenda do Senador Lúcio Alcântara vem para aprimorar a proposta e, sem dúvida, encontrará o apoio também do Relator da matéria.

É desta forma que devemos caminhar, organizando um País tremendamente desorganizado ainda, e a organização do Brasil passa, indiscutivelmente, pelas demais reformas aqui lembradas, inclusive a reforma política, mas, sem dúvida, a reforma do Estado é uma das peças fundamentais na arquitetura de um novo modelo de nação que todos desejamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT AP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, da mesma forma que avaliamos o projeto de lei votado ontem no Senado como um projeto com acertos e erros, este projeto de lei também traz benefícios e prejuízos para os servidores públicos do Brasil inteiro.

Nós, da Oposição, e acredito que os demais Senadores que comumente costumam defender o emprego dos servidores públicos, jamais trabalhamos em defesa do servidor relapso. Digo essas palavras

para que não se confunda a proposta da Oposição, no sentido de não permitir a flexibilidade extrema pela qual o Governo Federal fez opção no caso do tratamento dado aos servidores públicos, cujo objetivo maior, sem dúvida nenhuma, é desmontar se não é esse o objetivo, pelo menos é a consequência lógica deste processo – a máquina administrativa, favorecer a privatização de vários setores públicos importantes e essenciais para a Nação brasileira, reduzir despesas com servidor público com o objetivo de sobrar dinheiro para pagar juros exaustivos e honrar os compromissos internacionais.

Temos desenvolvido aqui, no Senado, uma tarefa muito árdua, muito difícil em função de que, hoje, quem defende servidor público é tido como corporativista, porque o Governo que defende o monopólio da mídia consegue convencer, na maioria das vezes, a sociedade de que o que está propondo são medidas moralizadoras, medidas que visam favorecer o serviço público, medidas que visam melhorar a qualidade do atendimento do cidadão e da cidadania.

Em verdade esta lei, mais uma vez, favorecerá, como já dissemos ontem, aqui, na análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, a demissão de servidores públicos. E estamos criando, agora, se aprovado este projeto, duas categorias de servidores públicos: os servidores públicos politicamente protegidos e os servidores públicos politicamente desprotegidos, porque não é essencialmente o caráter do desempenho que vai prevalecer por ocasião da avaliação de um grande número de servidores públicos; o que vai, na verdade, prevalecer, muitas vezes, são as posições políticas, ideológicas, eleitorais de cada um dos servidores públicos, que vão estar, cada vez mais, sujeitos a pressões e a perseguições políticas menos na União, porém mais nos Estados e Municípios, onde estarão muito mais submetidos ao processo discriminatório, ao processo da politicagem, que geralmente vai determinar o êxito de cada avaliação que for feita do servidor.

Digo isso porque venho de um Estado com pouca tradição política, o Amapá, recém-criado pela Constituição de 1988 e que serve para mim, que tive experiências desta natureza no contato permanente com servidores públicos, como exemplo de que o processo que prevalece na hora de avaliar o servidor é mais de caráter político do que técnico-administrativo. Portanto, fica muito difícil concordar com isso.

Por que digo que são duas categorias: uma, dos protegidos politicamente, e outra, dos desprotegidos politicamente? Há aqueles que nem estáveis são,

aqueles que vão poder ser contratados pela CLT. E agora cria-se a possibilidade de demissão dos estáveis com um único grau de recurso hierárquico: à autoridade hierarquicamente imediatamente superior àquela que promoveu a demissão. Mas os integrantes de carreira exclusiva de Estado vão ter recursos especiais até o Ministro. Se passar a proposta do Senador Lúcio Alcântara – com a qual concordo, e à qual votarei favoravelmente poderá haver recursos até o chefe do Poder. Aí, politicamente, haverá, sem dúvida nenhuma, gestões junto àqueles que decidem, para que processos sejam revertidos, mesmo que constatada, em algumas ocasiões, culpabilidade do servidor. Já os servidores que não fazem parte das carreiras típicas de Estado não terão esta possibilidade. A decisão deveria ser de caráter técnico, se não fosse a influência política da discriminação ideológica e partidária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei a este projeto 12 emendas – todas, como as dos demais Senadores, rejeitadas. Acredito que a emenda do Senador Jader Barbalho, acatada pelo Senador Romero Jucá, cria uma certa diferenciação, porque, como já foi dito aqui, praticamente esta lei, quando aprovada, não vai mudar em quase nada. Vai fazer pouca diferença pertencer a uma carreira exclusiva de Estado ou não. Uma diferença é exatamente a possibilidade de recurso hierárquico especial. A outra diferença, se aprovada a emenda do Senador Jader Barbalho, será que os servidores das carreiras exclusivas do Estado não poderão ser contratados pela CLT conforme legislação aprovado pelo Congresso Nacional. Então, muda muito pouco.

Penso que houve uma perda muito grande quando se expandiu o número de carreiras típicas de Estado. Entretanto, isso faz com que, no plenário, eu possa apoiar todas as emendas e destaques que vissem a incluir novas categorias nas carreiras típicas de Estado. Vou apoiar os destaques dos Senadores que propõem a inclusão de novas categorias. Como a diferença é tão pequena e como há tantos outros profissionais que servem tão bem ao Governo e à cidadania e ao povo, por que não incluir essas novas categorias e esses outros profissionais?

A relação que veio da Câmara dos Deputados foi substancialmente ampliada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas é possível ainda incluir algumas categorias que estão reivindicando esse direito.

Ao concluir, posso aqui dizer, mais uma vez, que as diferenças são tão pequenas, na prática, que tem

pouca valia ser ou não de uma carreira típica do Estado nos moldes como está-se aprovando hoje no Senado Federal.

Sr. Presidente, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente, o projeto da forma como está me deixa muito em dúvida sobre como votar, independentemente de ser Governo ou Oposição.

Farei um histórico. O projeto inicial do Governo foi modificado na Câmara. Algumas dessas modificações, com base no acordo realizado naquela Casa, possibilitaram à Bancada do PT votar favoravelmente ao conjunto do projeto sem prejuízo das emendas.

Por que externo a minha dificuldade em saber como votarei o projeto da forma como se apresenta? O projeto original do Governo tinha uma concepção ao incluir as carreiras típicas de Estado. Registro, portanto, que, se há um pecado original de ter incluído carreiras típicas de Estado no projeto, o pecado não é do Congresso – nem da Câmara tampouco do Senado –, mas do Governo. A proposta inicial do Governo já incluía as carreiras chamadas exclusivas de Estado.

Surpreende-me que um governo dito moderno entenda como carreira típica de Estado o que era pertinente ao Estado burguês nos seus primórdios – Diplomacia, Polícia e Justiça. Na verdade, todos sabemos que o Estado capitalista, ao longo desse período, adquiriu um alto grau de sofisticação e, obrigatoriamente, algumas carreiras passaram a ser exclusivas desse Estado moderno capitalista.

A Câmara dos Deputados modificou alguns dispositivos não só em relação às carreiras, mas também quanto aos critérios do contraditório e ao processo de defesa, tendo havido melhoria no que tange ao projeto original. Igualmente, no que diz respeito às carreiras exclusivas de Estado, introduziram-se outras carreiras. Mas como isso ocorreu tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, não se levando em consideração uma discussão mais sofisticada sobre o modelo de Estado – e não me refiro a um debate ideológico – de que o Brasil e de que a população precisa, acabou prevalecendo o conceito de poder de **lobby**. Isso vale para a Câmara e vale para o Senado.

Houve uma exclusão entre o art. 15 e o art. 16. O Senador Romero Jucá dizia o seguinte: "garanto que no art. 15 não vai haver veto com essas carreiras, desde que não se modifique o art. 16". Então, quanto às carreiras que não estavam incluídas no art. 15, a sua preocupação era de incluí-las; quanto às carreiras que já estavam incluídas no art. 15, a sua preocupação não era com o art. 15, mas com o art. 16, no sentido de garantir que realmente as carreiras exclusivas de Estado tivessem um tratamento diferente em relação às que não são exclusivas de Estado. Vimos isso acontecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando recebímos documentos, assinados por entidades daquelas carreiras que já estavam incluídas, que alertavam para o art. 16, isto é, que acentuavam a necessidade de dar garantias sobressalentes às carreiras exclusivas de Estado.

O fato é que chegamos a uma situação em que existe um rol de carreiras não vou entrar em detalhes para não ferir suscetibilidades que não deveriam estar incluídas, quando há outras que não estão incluídas e que deveriam estar. Vou só levantar um exemplo: está incluída a carreira de ciência e tecnologia. Todos nós entendemos que ciência e tecnologia deve ser ação exclusiva de Estado. Mas, no Brasil, quem produz ciência e tecnologia? São as instituições públicas de ensino. E os professores universitários, os pesquisadores das universidades não estão contemplados com carreira exclusiva de Estado, enquanto outros servidores estão. Relembro até a informação do Senador Roberto Freire, que foi Líder do Governo Itamar, de que na época daquele Governo, para se dar aumento para servidores públicos, acabou-se classificando todo mundo como tecnólogo. Assim, há servidores classificados como tecnólogos que não produzem ciência e tecnologia, mas estão incluídos aqui; e há professores universitários que produzem ciência e tecnologia e que não estão incluídos. Esse é um dos problemas a serem analisados.

Concordo com o que disseram os Senadores Roberto Freire e Roberto Saturnino e, como está prevalecendo esse critério, voto a favor de todas as emendas que vão propor a inclusão de novas carreiras.

Por outro lado, o Senador Romero Jucá está garantindo que o Presidente não vetará o art. 15 se não mexermos no art. 16. Utilizei o termo "chantagem" na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não vou usá-lo agora, mas funciona como tal. O pior é que, na votação do projeto que possibilitava a contratação de servidor público pela CLT, o Senador Romeu Tuma, Relator daquela matéria, que já foi Vice-Líder e Líder do Governo nesta Casa, para aprovar aquele projeto,

apresentava como principal argumento que os servidores de carreiras exclusivas de Estado, típicas de Estado não poderiam ser contratados em regime celestista. S. Ex^e dizia inclusive que isso já havia sido objeto de acordo na Câmara. Só que depois o Presidente da República vetou exatamente esse artigo.

Agora, o Relator Romero Jucá está acatando uma emenda se não me engano do Senador Jader Barbalho, repondo essa questão. Não sei se o Senador vai garantir, desta vez, que o Presidente não irá vetá-la. Vamos ouvi-lo depois, e espero que haja esse acordo. Caso contrário, votamos aqui uma coisa, o Presidente da República veta, e o Congresso não vota o veto.

Aliás, registro que nosso competente Secretário da Mesa até publicava os vetos pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional. Talvez por estar pegando mal porque existe veto do tempo do Presidente Itamar não apreciado até hoje pelo Congresso, essa informação não sai mais aqui no caderno. Isso mostra a desídia que o Congresso Nacional vem mantendo, ao não apreciar os vetos.

Portanto, essa é a informação que gostaríamos de ouvir aqui, em relação especificamente a essa emenda, que repõe no projeto um artigo da CLT que foi vetado, mas agora está sendo acatado novamente.

Vou concluir, Sr. Presidente, defendendo a emenda do Senador Lúcio Alcântara. Concordo com a avaliação daqueles que disseram que, da forma como está, não há diferença prática entre "exclusivo de Estado" e outros tipos. A única diferença realmente é o recurso com efeito suspensivo. O Senador Romero Jucá já disse que a questão do servidor que receba o conceito insuficiente por três vezes consecutivas ou por três vezes interpoladas ao longo de cinco anos já está contemplada em sua emenda.

Por outro lado, a principal diferença entre a emenda do Senador Lúcio Alcântara e a do Senador Romero Jucá, a meu ver, não é nem essa questão do recurso, que pode ser até para o Presidente da República, mas é essa obrigação que o Estado tem com o servidor, porque, como já disse o Senador Bernardo Cabral, a estabilidade não é propriedade do servidor, é garantia para a sociedade. E, uma vez que o Estado tem a obrigação de prestar bons serviços, que por sua vez têm que ser cobrados pela população, o Estado tem a obrigação de garantir ao servidor os instrumentos suficientes para essa boa prestação. Daí o dispositivo de que um servidor que porventura receba o conceito de desempenho insuficiente só possa ser submetido a nova avaliação após treinamento nas escolas do Gover-

no. Essa é a grande vantagem dessa emenda, porque inclui também a obrigação do Estado de treinar, de reciclar, de preparar bem os servidores, garantindo que prestem bons serviços à população, que, em última instância, são os clientes para usar uma palavra da iniciativa privada do serviço público.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com certeza votarei a favor da emenda do Senador Lúcio Alcântara, votarei a favor das emendas apresentadas. Quanto ao projeto, em função de todas essas questões que levantei, ainda vou pensar como me posicionarei em relação ao mérito de seu conjunto. Minha tendência é até de votar a favor, por um simples aspecto: como neste projeto, ao contrário de todos os outros, o Senado se dispôs pelo menos a modificá-lo e mandá-lo de volta à Câmara dos Deputados, sem aquela velha cantilena de que não vai fazer modificação para não atrasar a tramitação, só por isso estou tendendo a votar favoravelmente, embora com todas as críticas ao mérito.

Tendo em vista que neste caso pelo menos houve consenso, até na base do Governo, de que era necessário o Senado apresentar emenda, voltando o projeto à Câmara e isso não vai causar nenhuma sangria desatada, o Brasil não vai quebrar, só por isso estou tendendo a votar a favor do conjunto do projeto, sem prejuízo das emendas, a que também pretendo votar favoravelmente, tal como a emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aliás, ressalto que essa emenda já foi aprovada na Comissão, portanto não é mais emenda do Senador Lúcio Alcântara. Aqueles que não concordam com a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é que estão querendo reverter a decisão em plenário. Portanto, voto a favor da Emenda nº 31, que agora é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela maioria dos seus membros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, serei muito breve em minhas considerações sobre esse projeto de lei que diz respeito aos servidores públicos, às pessoas que prestam serviço ao Estado e parecem ser o bode expiatório de tudo. Essa é a verdade. Fico até espantado com um projeto

dessa natureza, porque parece até que o servidor público no Brasil não cumpre seu dever.

Estamos votando hoje um projeto de lei que disciplina procedimentos a respeito de pontualidade de funcionário público, como se já não houvesse a obrigação de ser pontual, como se o Estatuto do Servidor Público já não previsse a freqüência, a assiduidade, o dever de atender bem à população.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, já estava previsto num diploma legal muito melhor do que o que estamos votando. Este apenas apavora o servidor público, apenas procura afastar aquele que quer prestar concurso e trabalhar para o Município, o Estado ou a União. Aqui não há nada de novo, a não ser a retirada absurda de alguns direitos.

Por exemplo, defendo as carreiras típicas do Estado. Quem é que não as defende? Há carreiras realmente essenciais e outras não. Há carreiras imprescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa, e é justo que tenham tratamento diferenciado; mas, quando se trata do direito de defesa, quando se trata do contraditório, não pode haver diferença entre o pequeno e o grande, entre o faxineiro e o diplomata. Creio que não! E aqui, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estamos votando um projeto que, sem dúvida nenhuma, dá efeito suspensivo a recursos para as carreiras típicas de Estado, mas não dá efeito suspensivo para o servidor mais humilde.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, esta é uma lei para inglês ver. Sempre existiu lei no Brasil regulando a vida do funcionalismo público. Se não cumprem a lei, fazem outra para ser cumprida? Por que não cumprem a lei já existente? Essa é a indagação que faço em defesa daqueles que prestam serviços ao Estado, que não podem ser culpados pelas despesas que ocorrem. Se querem fazer economia no serviço público, pensam em demitir servidores. Isso é inadmissível, está errado. Algumas emendas podem aprimorar este projeto.

Vou votar favoravelmente à emenda do Senador Lúcio Alcântara e fazer uma torcida para que este Brasil cumpra as leis, ao invés de criar uma lei após outra, para que nenhuma seja cumprida - essa é a verdade - ou então submeter o servidor público ao capricho do seu superior hierárquico imediatamente, sem que outra alternativa lhe seja dada, pelo menos quando se trata do servidor menor. É a minha opinião sobre uma lei dessa natureza.

Dizem que isso é modernização do Estado. Não estou acreditando que esta lei veio para modernizar, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a matéria já foi devidamente debatida. Eu tenho de correr o risco de repetir o que já foi dito com sabedoria, dispensando de maneira absoluta minha interveniência.

Contudo, trata-se de um assunto sobre o qual fiz uma longa reflexão. Ainda no mandato anterior, defendi alguns princípios a respeito do servidor público. Defendi, por exemplo, a sua estabilidade. O estado de direito – o governo das leis e não o governo dos homens – submete sobretudo a atividade administrativa ao figurino legal. O servidor, que executa esses atos, deve ter uma proteção superior da lei para submeter-se exclusivamente aos ditames legais.

Hoje, com muita propriedade, o Senador Bernardo Cabral defendeu que a estabilidade não é uma garantia ou um direito do servidor, mas da sociedade. É uma garantia essencial para a manutenção do estado de direito, condição para que o governo das leis seja efetivo e para que o servidor não se submeta apenas à vontade hierárquica do chefe ou de quem comanda os atos de administração pública. Nesse particular, sabemos que o servidor é perene, é contínuo e que os cargos de confiança são, em sua essência, transitórios.

Ora, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a Constituição estabelece uma diferença nítida do que seja estabilidade geral, prevista no seu art. 41:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Essa é a estabilidade geral. No entanto, que garantias tem o servidor estável? A Constituição estabelece que o servidor só pode ser dispensado em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e também mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, sendo-lhe assegurada novamente ampla defesa.

Ora, Sr. Presidente, diante do que a Constituição distingue como atividades exclusivas de Estado, esses servidores, quando enquadrados nessas categorias, detêm uma garantia especial, porque é a pró-

pria Constituição que o estabelece, que o determina e que imperativamente o impõe.

Nessas circunstâncias, não há dúvidas de que o projeto pecava por dois detalhes que realmente fulminavam a letra da Constituição. As atividades típicas de Estado não poderiam jamais ser concebidas sob o regime da CLT, mas sob o princípio da estabilidade do Regime Jurídico de Direito Administrativo e não de Direito comum ou trabalhista. A emenda apresentada pelo Senador Jader Barbalho corrige esse ponto. Caso contrário, seria vulnerar, rasgar o texto da Constituição que estabelece inclusive as garantias especiais. E a emenda do Senador Lúcio Alcântara vem corrigir a deficiência do projeto.

Sr. Presidente, não podemos deixar de cumprir os mandamentos da Magna Carta. Não podemos legislar esquecendo o que prevê a Constituição, omitindo ou afrontando o seu texto. Sempre defendemos essa posição essencial ao regime democrático. Verificamos que o que se quer hoje não é a modernização do estado, mas o seu desmonte. À medida que a atividade administrativa, que tem como senhor a lei, se submete à vontade do chefe, voltamos ao regime anterior à república, ou seja, à monarquia, ao princípio daquilo que se chamava derrubada – muda o imperador, muda o servidor. Isso há muito foi banido do serviço público, que tem o sentido de perenidade, de continuidade e não apenas de exercer o momento eventual de um comando que passa. A sociedade continua, o Estado continua, e não podemos conceber diferentemente aquilo que está na Constituição.

Não há essa idéia de que o recurso se torna infinito. O recurso a que alude a emenda do Deputado Lúcio Alcântara, evidentemente, chega em última instância, mas quando essa instância é a via recursal, chega, então, aos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário. Não há dúvidas. Muito acertadamente já se pronunciou o Senador Bernardo Cabral e tantos outros que o precederam. Mas, sobre este ponto constitucional, parece-me que o escólio do nobre Senador é plausível, correta e racionalmente possível. Fora disso, é invenção e agressão ao texto da Constituição.

Sr. Presidente, apesar dos defeitos que tem o projeto, apesar das correções da Emenda Barbalho e da Emenda Lúcio Alcântara, o projeto atinge um nível satisfatório.

Eu já havia proposto emenda similar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Lá, defendi a necessidade de distinguir as duas situações e de estabelecer as garantias especiais às carreiras exclu-

sivas de Estado. Se são carreiras exclusivas, têm uma relevância maior e, por isso, precisam de tratamento diferenciado. Não se trata de nenhuma injustiça, de nenhuma quebra do princípio da isonomia. Trata-se de justiça tratar diferencialmente os desiguais. Simplesmente isso.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, sobretudo diante do dispositivo da Constituição, não há nada mais a fazer, a não ser corrigir, por meio das emendas ora referidas.

Por isso, essas prerrogativas, esses predicados, que são direitos agregados ao titular do cargo, fazem-se no interesse da sociedade, que quer que o servidor cumpra o que está determinado em lei e não apenas se submeta à vontade do chefe, violentando-se as leis, a ordem e o interesse geral.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho no sentido da aprovação das duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra "a", a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar, sem prejuízo das emendas.

A Mesa solicita as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como algumas questões foram apresentadas e dizem respeito à emenda do Senador Lúcio Alcântara, deixarei para argumentar contra a emenda no momento da votação do destaque.

Portanto, agora, peço a votação favorável ao projeto, sem prejuízo dos destaque, e favorável à emenda do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa para virem ao Plenário votar.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. O Partido Popular Socialista está com uma grande dúvida. Imaginamos que poderíamos estar mostrando ao País uma discussão séria sobre um serviço público sério, que respeitasse os servidores públicos. Se quiséssemos efetivamente isso, talvez o mais importante, neste momento, seria votarmos contra esse projeto, que é um monstrengos. Estamos divididos. Como não teremos tempo, agora, de fazer a mudança, vamos ficar denunciando que isso não resolve coisa alguma. Toda- via, para dizer à sociedade que queremos, no futuro, discuti-lo seriamente, vamos dar curso à votação – votar a favor de tudo.

Eu gostaria de apresentar, mas não poderia, porque iria de encontro ao decoro, uma emenda que considerasse atividade típica do Estado o servidor de café. É o que falta. Não há nenhuma discussão mais séria da origem, da concepção do serviço público que queríamos, do que caberia ser contra ou a favor. Este projeto não significa nada. Tudo ficará como está. E, talvez, por isso, ele seja desnecessário. Para não haver esse debate – até porque tentamos, mas não tivemos condições de fazê-lo na Comissão –, vamos votar a favor de tudo, que, na verdade, não significa nada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar, sem prejuízo das emendas.

Peço as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que votem. O projeto exige maioria qualificada.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" ao projeto.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

DISCIPLINA À PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 3 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 18:30:51
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 18:38:00

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	NAO
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	NAO
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NAO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NAO	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NAO
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NAO	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	ABST.				
PSDB	AL	GERALDO LESSA	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NAO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PFL	MS	JUVENICO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEONMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	PR	MOZARILDO CAVALCANTI	ABST.				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NAO				
PMDB	ES	NEY SUASSUNA	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 59

1º Sec..

2º Sec..

3º Sec..

4º Sec..

Operador NILSON

Votos NÃO: 9

Total: 70

Votos ABST: 2

Emissão em 12/04/2000 - 18:38:02

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO, 9.

Houve 02 abstenções.

Total: 70 votos.

Aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316, do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que houve de minha parte equívoco no acionamento de dispositivo próprio de votação quando da quando de deliberação referente ao item 2 da pauta da presente sessão, Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar, razão pela qual solicito a retificação do meu voto sim para que seja consignado como não.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – **Luiz Estevão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 191, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 31-PLEN ao PLC nº 43, de 1999-Complementar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – **Romero Jucá**

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17-PLEN, ao PLC nº 43, de 1999-Complementar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – **Jonas Pinheiro**

REQUERIMENTO Nº 193, DE 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, na forma do disposto no inciso II do art. 312 e no inciso II do art. 313 do Regimento Interno, a votação em separado da Emenda nº 17, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar, excluindo-se dela as expressões “direção, projeto e execução”.

Justificação

Solicito o presente destaque para votação em separado de parte de Emenda nº 17, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar, com vistas a incluir dentre as atividades exclusivas de Estado, as de Engenheiro, Arquiteto Agrônomo e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior que desenvolvem atividades de planejamento, análise, avaliação, vistoria, perícia e fiscalização de serviços técnicos e obras públicas. Trata-se de atividades nas quais a indelegabilidade da ação estatal está nitidamente presente. Nelas não há possibilidade de terceirização nem tampouco de privatização dos órgãos e entidades públicas que as desempenham. Registre-se que estão sendo excluídas da Emenda as atividades de direção, projeto e execução de serviços técnicos e obras públicas, nas quais não está presente a característica da indelegabilidade.

Sala das Sessões, – **Mauro Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 194, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20-PLEN, de minha autoria, ao PLC/43/99 – Complementar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senadora **Heloísa Helena**, Líder do Bloco PT/PDT.

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da Emenda nº 21-PLEN, de minha autoria, ao PLC/43/99-Complementar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senadora **Heloísa Helena**, Líder do Bloco PT/PDT.

REQUERIMENTO N° 196, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 22, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar, que "disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências".

Justificação

Considerando que as equipes de auditoria são multiprofissionais, formadas por técnicos de nível superior das diversas profissões, bem como, por servidores do nível intermediário com escolaridade de terceiro grau na sua maioria e que os trabalhos destes servidores são reconhecidos pelo Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e pelos próprios usuários do SUS e que o resultado positivo dessas auditorias refletem-se diretamente na qualidade da assistência prestada à saúde desses usuários, defendo que também este quadro de servidores figure entre aqueles definidos como carreira exclusiva do Estado.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Senador **Tião Viana, PT/AC**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

Votação em globo da Emendas nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Emenda

da nº 29, de Plenário, de parecer favorável, ressalvada a Emenda nº 31, de Plenário, destacada.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exº.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o encaminhamento do voto é "sim". Tem o parecer positivo à Emenda do Senador Jader Barbalho e à Emenda de Redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – O PFL recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 40 minutos, para a conclusão da votação da Ordem do Dia. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 40 minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS 1-CCJ E 29-PLÉN, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 43, DE 1999-COMPLEMENTAR

Nº Sessão:	1	Nº vot.:	4	Data Inicio:	12/04/2000	Hora Início:	18:39:51
Sessão Data:	12/04/2000	Hora:	14:30	Data Fim:	12/04/2000	Hora Fim:	18:43:18
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADÉMIR ANDRADE	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NAO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PTB	MG	ARUNDO PORTO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	BLOCO	AC	TAO VIANA	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldanér	SIM	PMDB	ES	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PSDB	AL	GERALDO LESSA	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOÍSA HÉLENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PSDB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NAO				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	ABST.				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST				
PSDB	ES	PEDRO PIVA	SIM				

Presid. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 62

1º Sec

2º Sec

3º Sec

4º Sec

Votos NÃO: 2

Total: 66

Operador HÉLIO F. LIMA

Votos ABST: 2

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 02 abstenções.

Total: 66 votos.

Aprovadas as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA Nº 01 – CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 15 do PLC nº 43, de 1999-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 15. Desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo da União, os servidores integrantes das carreiras, ocupantes dos cargos efetivos ou alocados às atividades de Advogado da União; assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União; Defensor Público da União; Juiz do Tribunal Marítimo; Procurador, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União; Procurador da Fazenda Nacional; Procurador da Procuradoria Especial da Marinha; Analista, Inspetor e Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários; Analista Técnico e Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados; Fundo Fiscal de Previdência Social; Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal; Especialista do Banco Central do Brasil; Fiscal de Defesa Agropecuária; Fiscal Federal de Tributos; Fiscalização do Cumprimento da Legislação ambiental, Proteção e Defesa do Meio Ambiente; Fiscalização do Trabalho; Analista e Técnico de Finanças e Controle; Analista e Técnico de Orçamento; Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Técnico de Orçamento; Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Técnicos de Planejamento, código P-1501; Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior ou intermediário integrantes dos quadros de pessoal dessa fundação destinados à elaboração de planos e orçamentos públicos; Policial Federal; Policial Ferroviário Federal; Policial Rodoviário Federal; Diplomata; Policial Civil federal e

Agente Fiscal federal integrantes de quadro em extinção dos ex-Territórios Federais; Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Tecnologista e Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Analista em Ciência e Tecnologia e Assistente da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia; Oficial de Chancelaria; Sanitarista; Fiscal de Cadastro e Tributação Rural e demais cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária destinados às atividades de reforma e desenvolvimento agrário, assentamento e desenvolvimento rural, fiscalização, avaliação e controle do cadastro rural; Restaurador, Arquiteto, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Nível Superior, Analista, Técnico e Analista Consultor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; fiscalização e cumprimento da legislação nuclear, Carreira de Tecnologia Militar, Sertanista, Assistente Social, Antropólogo, Museólogo, Sociólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior e Técnico em Indigenismo da Fundação Nacional do Índio; Analista de Comércio Exterior; assegurando-se a preservação dessa condição inclusive em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, redistribuição, remoção e alteração de nomenclatura que afetem os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.”

EMENDA Nº 29 – PLEN

Inclua-se, como § 3º do art. 15.º o seguinte texto:

“§ 3º É vedado submeter ao regime de que trata a Lei nº 9962 de 22 de fevereiro de 2000, os servidores que, em decorrência de seu cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação do Requerimento nº 191, de 2000, de destaque para a Emenda nº 31, de Plenário, lido anteriormente.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 31-Plen.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, autor do destaque, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB - RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, peço a atenção dos Srs. Líderes, inicialmente, para registrar algumas questões que considero importantes, levantadas nesta Casa por Senadoras e Senadores que me antecederam, no afã de argumentar favoravelmente ao servidor público, e que necessitam de esclarecimento.

O Projeto nº 43, já aprovado e sobre o qual estamos discutindo, é extremamente importante para o sistema de avaliação do setor público. Trata-se de um projeto completo, com critérios de avaliação. Diferentemente do que foi dito aqui, de que a emenda de autoria do Senador Lúcio Alcântara trazia critérios de avaliação para as carreiras. Não é verdade, os critérios de avaliação já constam do projeto original: "Cumprimento de normas de procedimento, produtividade no trabalho, assiduidade, pontualidade e disciplina".

Em seguida, alegou-se que no referido projeto constava o contraditório e a ampla defesa. O projeto inicial já contém esses institutos, como se pode ler na Seção II do art. 5º, no art. 7º, no art. 8º, que dispõe sobre o treinamento, enfim, estão estabelecidas detalhadamente as normas acerca da possibilidade de o servidor elencar provas, servidores para acompanhar a avaliação, documentos, recursos e tudo o mais.

Registro que quando tratei da relatoria deste projeto, preocupado com o sistema de avaliação e com as carreiras de Estado, montei um entendimento com o Governo e, diferente do que foi dito aqui, a argumentação que tenho apresentado não serve de chantagem ou de qualquer pressão, porque sei que os Senadores e Senadoras não se prestariam a esse procedimento, e sim faz parte de um entendimento e de um acordo legítimo feito com o Governo. Para quê? Para que tivéssemos a condição de ampliar carreiras de Estado que considero importantes, mantendo o sistema de avaliação, que é harmônico, que é integrado, que dá prerrogativas de defesas aos servidores, para que esse sistema não fosse maculado, não fosse cortado, não fosse, enfim, caracterizado de uma forma inoportuna.

Portanto, foi feito um acordo. Que acordo? Mantém-se o sistema de avaliação sistêmica proposta no

projeto original, e muito bem proposta, e não se vetam as carreiras de Estado nele ampliadas.

Quanto à emenda do Senador Lúcio Alcântara, o que eu poderia dizer é que, na sua concepção, na sua idealização, ela é bem-intencionada, mas padece de questões que considero graves e que registrarei aqui.

A primeira delas: no item 1º do art. 16 diz que os servidores só poderão ser avaliados por servidores da mesma carreira; ou seja, em tese, estimula-se o processo corporativista de se ter um setor avaliando outro setor da administração pública.

A segunda questão diz que "o servidor que receber um conceito de desempenho insuficiente somente será submetido a nova avaliação após participação em treinamento nas escolas de governo (...) durante o qual ser-lhe-á garantida a percepção de todos os seus direitos e vantagens, considerando-se efetuado o treinamento no caso de o servidor recusar expressamente a participar dele."

Isso quer dizer que se um servidor for mal avaliado na questão da assiduidade, ele deixa de ser avaliado até ter um novo treinamento, ganhando vantagens e questões que só os servidores que estão na ativa desempenhando determinadas funções estarão percebendo. Portanto, este item é injusto com o servidor que é assíduo, que desempenha bem o seu trabalho e que vai continuar a exercer a sua ação.

O item 4º – "no caso de o processo administrativo decidir pela perda do cargo, será assegurado ao servidor recurso hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculado ou, se essa detiver a competência originária para o ato de demissão, para o chefe do poder ao qual o servidor estiver vinculado" (...)

Em tese, isso quer dizer que os recursos serão postos para o Presidente da República, para o Presidente do Congresso, para o Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os Presidentes das Assembléias, para os Governadores de Estado, enfim, para os chefes de poder em cada nível de poder deste País. E mais, esse chefe de poder, inclusive o Presidente da República, o Presidente do Congresso e o Presidente do Supremo, terá trinta dias para se manifestar sobre a avaliação do servidor, o que, na verdade, é uma incongruência.

Por conta dessas questões, o meu parecer é contrário à emenda do Senador Lúcio Alcântara, porque entendo que, apesar de ser bem-intencionada, dificulta, atrapalha, tumultua o processo de avaliação

do servidor público, contribuindo negativamente para a implantação do sistema, que, no futuro, será benéfico para o servidor.

E mais: a aprovação dessa emenda do Senador Lúcio Alcântara retira de mim a condição e a capacidade de cobrar o acordo para a manutenção das carreiras de Estado. Quero deixar isso bem claro para amanhã não ser cobrado do cumprimento de um acordo que, efetivamente, possuía condições de ser atendido.

Peço às Sr^{as} e aos Sr^o Senadores que avaliem com cuidado essa questão, porque é importante o sistema de avaliação, como é também importante preservar mais de 35 carreiras relacionadas hoje neste projeto, como as carreiras de Estado, que desempenham funções importantes para o serviço público brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^o Senadores, os argumentos aqui desenvolvidos pelo meu nobre colega e companheiro Senador Romero Jucá em nada invalidam aqueles que tive oportunidade de trazer ao exame deste Plenário porque o fundamental da emenda, o que ela tem de essencial é justamente dar efetividade ao art. 247 da Constituição, que trata de garantias adicionais aos servidores pertencentes à carreira de Estado. E é justamente o que objetivamos com essa emenda.

Na verdade, como foi dito em um certo momento do debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o direito de ir à Justiça é constitucional, faz parte do amplo processo do contraditório. Em nada estamos inovando. Há, na concepção de reforma administrativa, de reforma do Estado, o fato de atribuir a certas carreiras de Estado condições especiais de estabilidade, de segurança, de independência, para que o servidor possa realmente cumprir com aquelas tarefas delicadas e que exijam uma situação especial. Esse é o problema, e procurei saná-lo com a emenda que apresentei.

Evidentemente, não pretendo que, diante da argumentação do Senador Romero Jucá, aludindo a acordos feitos para a inclusão desta ou daquela categoria, os Srs. Senadores tomem essa ou aquela posição. Aqui, cada um é senhor do seu voto, das suas

convicções, do seu entendimento. Portanto, não se trata aqui de sugerir, induzir a votação, mas de deixar bem claro isso. Ou então simplesmente consideramos que não há necessidade de carreiras de Estado, não queremos mais carreira de Estado. Todos os servidores são iguais. Todos os servidores têm as mesmas garantias, estão sujeitos ao mesmo regime, às mesmas condições de trabalho. É uma posição.

Agora, a existência de carreira de Estado para não distinguir, para não dar garantias adicionais, como disse, aqui, a Senadora Heloisa Helena, apenas para ter mais 30 dias, não faz sentido. Não vejo sentido nisso! Posso estar equivocado. Estou procurando justamente fazer com que esses que integram as carreiras de Estado possam estar amparados por garantias adicionais.

Sr. Presidente, repito que não estamos tratando de um assunto aqui, mas do servidor de uma maneira geral. Então, os mais antigos nesta Casa, como eu, devem lembrar-se do extranumerário, do recíbido; estamos voltando a esse tempo com esse contrato temporário. Estamos voltando a essa figura da administração pública.

Evidentemente, se desejarmos um Estado moderno, um serviço público novo com outros conceitos, com outra capacitação do servidor, com outras garantias, com outros deveres, com outras responsabilidades, temos que examinar isso de maneira imparcial.

De forma que trago mais uma vez esses argumentos para dizer que desejo, com a emenda – ela podia ter sido mais bem redigida e apresentada, e houve tempo para se chegar a isso, mas talvez não tenha havido interesse – dar garantias adicionais ao servidor de carreira de Estado.

Qualquer um de nós é capaz de referir experiências em que tentativas tenham sido feitas no serviço público para manipular, por exemplo, o Fisco, a Polícia, com interesses políticos e de outra natureza. Se o servidor se recusa e não aceita realizar tarefas que são incompatíveis com o seu valor funcional, que segurança terá para se recusar a isso? São as perguntas que deixo aqui. Se os senhores tiverem uma resposta melhor do que a minha, perfeitamente, vamos à decisão soberana do Plenário. Apenas peço ao Presidente que, como sempre, oriente o Plenário como proceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 31-Plen, do Senador Lúcio Alcântara. O voto "sim" aprova a emenda; o "não" rejeita.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores já podem votar.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS encaminha o voto "sim".

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL tem uma posição conhecida na matéria. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Bernardo Cabral tomou uma posição, que externou aqui, e que a Liderança respeita, assim como tomou o Senador Romeu Tuma.

Todavia, Sr. Presidente, consideramos que o art. 16 do projeto já resguarda plenamente os funcionários. O que diz o art. 16?

Art. 16. A perda do cargo do servidor a que se refere o artigo anterior, em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, somente ocorrerá mediante processo administrativo, na forma do art. 11, assegurados ao servidor os seguintes critérios e garantias especiais:

IV – no caso de o processo administrativo decidir *pela* perda do cargo, será assegurado ao servidor hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculado ou, se essa detiver a competência originária para o ato de demissão, para o Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que o decidirá no prazo de trinta dias, observado o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Ou seja, um Ministro de Estado que o decidirá, num prazo de 30 dias, ou seja, com extrema rapidez, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a deve falar apenas para orientar a Bancada.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que, neste projeto, o Governo Federal propôs a criação de sete carreiras de Estado. A Câmara dos Deputados elevou para 14 e o Relator aqui no Senado Federal amplia para 35. Portanto, ampliou muito o número de carreiras de Estado.

O PFL sugere, portanto, em consequência do art. 16 atual, que se vote contrariamente à Emenda Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a quer dizer o voto de parte da Bancada, não é? A votação é nominal. Eu, por exemplo, se tivesse que votar, não votaria com V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Tudo bem. A Liderança já ressalvou aqueles que têm posições contrárias. Mencionei o nome do Senador Bernardo Cabral e do Senador Romeu Tuma, aqueles que têm posição contrária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto "sim".

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Sr. Presidente, os sem partido, também, como eu, votam "sim".

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, respeito inteiramente a posição do Senador Lúcio Alcântara, mas, tendo em vista o interesse e o compromisso do acordo, que vai poder garantir 35 carreiras, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – O Líder do PMDB vota "não", acompanhando o Relator, e recomenda à Bancada o voto "não".

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NÔMINAL

EMENDA 31-PLEN, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 5 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 18:43:35
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 19:00:34

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NAO	PSDB	SP	PEDRO PIVA	NAO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	RC	AMIR LANDO	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PTB	VG	ARLINDO PORTO	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PPS	EE	CARLOS WILSON	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	SE	SERGIO MACHADO	NAO
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	NAO
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM	BLOCO	AC	THAO VIANA	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	MG	FRANCÉLINO PEREIRA	NAO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	ABST.				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PSDB	AL	GERALDO LESSA	ABST.				
PSDB	PN	GERALDO MELO	NAO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NAO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NAO				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	NAO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NAO				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	NAO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PP	SC	JORGE BORNHAUSEN	NAO				
PP	RN	JOSE AGRIPIÑO	NAO				
PMDB	VG	JOSE ALENCAR	NAO				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	NAO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NAO				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PFL	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUIZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NAO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	ABST.				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 44

1º Sec

2º Sec

3º Sec

4º Sec..

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos NÃO: 21

Total: 69

Votos ABST: 4

Emissão em 12/04/2000 - 19:00:36

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO 21.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 69.

Aprovada a Emenda nº 31-Plen.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 31 – PLEN

Dê-se ao art. 16 do PLC nº 43, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 16. A perda do cargo do servidor a que se refere o artigo anterior, em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, somente ocorrerá mediante processo administrativo, na forma do art. 11, assegurados ao servidor os seguintes critérios e garantias especiais:

I – a comissão de avaliação, observando o disposto no art. 5º, será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado;

II – o servidor que receber um conceito de desempenho insuficiente somente será submetido a nova avaliação após participação em treinamento nas escolas de governo de que trata o § 2º do art. 39 da Constituição, durante o qual ser-lhe-á garantida a percepção de todos os seus direitos e vantagens, considerando-se efetuado o treinamento no caso de o servidor recusar-se expressamente a participar dele;

III – o processo administrativo de que trata o **caput** somente poderá ser instaurado na hipótese de o servidor receber três conceitos sucessivos ou interpolados de desempenho insuficiente computados nos últimos cinco anos;

IV – no caso de o processo administrativo decidir pela perda do cargo, será assegurado ao servidor recurso hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculado ou, se essa detiver a competência originária para o ato de demissão,

para o Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que o decidirá no prazo de trinta dias, observado o princípio do contraditório e a ampla defesa.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das Emendas de nºs 2 a 16, 18, 19, 23 a 28, 30, 32 e 33 de plenário, de parecer contrário, ressalvadas as de nºs 17, 20, 21 e 22.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.
(Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso voto continua sendo “não”, apesar de o projeto já estar extremamente maculado. Se for para fazer média, poderemos votar todos “sim”.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estamos fazendo média. O PPS está votando “sim” a tudo com uma visão muito crítica do projeto que, aliás, a Liderança do Governo não teve. Agora não adianta remediar. Vamos votar “sim”.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – O PFL deixa a sua Bancada inteiramente livre.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – O Relator recomenda o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto “sim”.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço um esclarecimento tendo em vista o painel (...) em globo das emendas de parecer contrário. Estamos votando “sim” ao parecer contrário ou “não” às emendas?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sr. Senador, quem está votando “sim” está votando a favor da emenda.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Muito obrigado.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Votação EM GLOBO DAS EMENDAS DE PARECER CONTRÁRIO

PLC Nº 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 6 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 19:00:47
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 19:05:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NAO	PMDB	MS	RAMEZ TEbet	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NAO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NAO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NAO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NAO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NAO
PMDB	SC	CASILDO MOLDANER	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	NAO
PFL	BA	DJALMA BESSA	NAO	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NAO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NAO				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	ABST.				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GLIVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	NAO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NAO				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NAO				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	ABST.				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	SIM				
BLOCO	EE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	NAO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NAO				
PFL	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	NAO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVAO	SIM				
	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	NAO				
PMDB	SC	MAGUITO VILELA	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	NAO				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANT.	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NAO				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.				
PSDB	ES	PEDRO PIVA	NAO				
PMDB	ES	PEDRO SIMON	SIM				

Presid. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 38

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec.

4º Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos NÃO: 24

Total: 66

Votos ABST: 4

Emissão em 12/04/2000 - 19:05:59

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO, 24.

Houve 4 abstenções.

Total: 66.

As emendas foram rejeitadas porque não obtiveram 41 votos favoráveis.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Inclua-se a expressão “com, no mínimo, três meses de antecedência” logo após a expressão “conhecimento prévio” constante do § 1º do art. 4º do presente projeto

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º do presente projeto:

“Art. 4º

.....

§ 2º A avaliação anual de desempenho de que trata esta Lei Complementar será realizada mediante a observância dos seguintes critérios ponderados de julgamento:

- I – qualidade do trabalho (peso 2);
- II – produtividade no trabalho (peso 2);
- III – iniciativa (peso 2);
- IV – presteza (peso 0,5);
- V – aproveitamento em programas de capacitação (peso 1);
- VI – assiduidade (peso 1);
- VII – pontualidade (peso 0,5);
- VIII – administração do tempo (0,5);
- IX – uso adequado dos equipamentos de serviço (0,5).

EMENDA Nº 4 – PLEN

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar, o seguinte § 4º:

“Art. 4º

.....

§ 4º A avaliação de que trata este artigo levará em consideração, como atenuante, a presença de fatores inibidores do de-

sempenho do servidor avaliado, especialmente:

I – descontinuidade administrativa, caracterizada como a alternância de diretrizes, metas e objetivos do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado;

II – baixo desempenho institucional do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado, motivado por restrições orçamentárias;

III – precária oferta de meios e instrumentos necessários à consecução dos objetivos institucionais do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado;

IV – fixação de prazo inexecutável na execução de atividades e tarefas cometidas ao servidor avaliado ou na realização dos objetivos por elas visadas.”

EMENDA Nº 5 – PLEN

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 4º do presente projeto:

“Art. 4º

.....

§ 4º Os sistemas de avaliação serão estruturados com base nos seguintes conceitos e escala de pontuação:

- I – excelente (100 a 80 pontos);
- II – bom (79 a 50 pontos);
- III – regular (49 a 20 pontos);
- IV – insatisfatório (19 a 0 pontos).

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar a seguinte redação:

Art. 5º O processo de avaliação do servidor estável a que se refere o artigo anterior, para assegurar o cumprimento do disposto no art. 247 da Constituição Federal, levará em consideração, dentre outros fatores, os seguintes:

I – a descontinuidade administrativa, caracterizada como a alternância de diretrizes, metas e objetivos do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado;

II – o baixo desempenho institucional motivado por restrições orçamentárias;

III – a precária oferta de meios e instrumentos necessários à consecução dos objetivos institucionais;

IV – a fixação de prazo exequível na execução de atividades e tarefas ou na realização dos objetivos por elas visados.

§ 1º A avaliação do servidor será acrescida de 20% (vinte por cento) da pontuação normal caso se verifique, pelo menos, uma das situações referidas no *caput*.

§ 2º Somente será realizado nova avaliação de desempenho se:

I – a avaliação anterior tiver relatado as deficiências identificadas no desempenho do servidor estável ou tenha indicado as medidas de correção necessárias;

II – o órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado lhe tenha oferecido oportunidade de lotação em outro setor e o respectivo treinamento ou capacitação.

§ 3º O processo administrativo para demissão do servidor estável ao qual se refere o artigo anterior será concluído após emissão do parecer.

I – do respectivo Ministério Público, no caso da União e dos Estados;

II – do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no caso do Distrito Federal;

III – do Ministério Público do respectivo Estado, no caso dos Municípios.

§ 4º A demissão do servidor estável a que se refere o artigo anterior somente ocorrerá após o processo administrativo, na forma do art. 11, assegurado recurso de reconsideração com efeito suspensivo até a decisão final do dirigente máximo do órgão ou entidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º No curso do processo administrativo, fica assegurado ao servidor a assistência de advogado, na forma do regulamento.

EMENDA Nº 7-PLEN

Suprime-se a expressão "pelo menos três deles" contida no *caput* do art. 5º do presente projeto, logo após a expressão "composta por quatro servidores".

EMENDA Nº 8-PLEN

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 5º do presente projeto renumerando-se os demais:

"Art. 5º

§ 1º Na hipótese de não poder ser instituída comissão de avaliação em face do não preenchimento dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, terá o servidor estável que seria avaliado o conceito excelente."

EMENDA Nº 9-PLEN

Inclua-se o seguinte § 1º a art. 5º do presente projeto renumerando-se os demais:

"Art. 5º

§ 1º Na hipótese do chefe imediato do servidor avaliado não ser servidor estável, integrará a comissão de avaliação em substituição a ele, servidor estável com as qualificação especificadas na parte final do *caput* deste artigo."

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 5º do presente projeto de lei.

"Art. 5º

§ 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho, tenho acesso, a qualquer tempo, aos autos do processo, podendo dele ter vista por cinco dias, mediante simples requerimento, de deferimento obrigatório, encaminhado à Comissão de Avaliação ou à autoridade que esteja com sua posse."

EMENDA Nº 11 – PLEN

Inclua-se a expressão "pessoalmente" logo após a expressão "notificado" contida no § 4º do art. 5º do presente projeto.

EMENDA Nº 12 – PLEN

Substitua-se a expressão "Será demitido" constante do *caput* do art. 11º do presente projeto pela expressão "Será passível de exoneração".

EMENDA Nº 13 – PLEN

Dê-se aos incisos I e II do art. 11º do presente projeto a seguinte redação:

“Art. 11º

I – três conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou

II – quatro conceitos interpelados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações.”

EMENDA Nº 14 – PLEN

Inclua-se o seguinte art. 11º e respectivo parágrafo único, ao presente projeto renumerando-se os demais.

“Art. 11º É vedada a realização de nova avaliação de desempenho de servidor estável cuja avaliação anterior não tenha relatados as deficiências identificadas em seu desempenho, não tenha indicado as medidas de correção necessárias, ou caso o órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado não ofereça o respectivo treinamento ou capacitação, nos termos dos artigos anteriores desta seção.

Parágrafo único. Somente será admitida a nova avaliação após o atendimento das prescrições contidas nesta seção.”

EMENDA Nº 15 – PLEN

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 12º do presente projeto:

“Art. 12º

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá, em sua decisão irrecorrível no recurso hierárquico impetrado, decidir pela não exoneração do servidor, ainda que presentes as condições estabelecidas no artigo anterior, caso demonstre ter restado comprovada a incidência de fatores exógenos que afetaram negativamente o desempenho do servidor avaliado tais como.

I – rotatividade de chefias, entendida como a existência de, pelo menos, duas chefias distintas por ano.

II – descontinuidade administrativa, caracterizada como a alternância de diretrizes,

metas e objetivos do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado.

III – baixo desempenho institucional motivado por restrições orçamentárias, ingênuica política indevida e fisiologismo;

IV – precária oferta de meios e instrumentos necessários à consecução dos objetivos institucionais;

V – ausência de perspectiva profissional-motivada pela inexistência de regras objetivas de progressão funcional;

VI – inexistência de estímulos pecuniários.”

EMENDA Nº 16 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 15 do Projeto, acrescendo-lhe o seguinte Parágrafo Único.

Art. 15. Desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo, os servidores integrantes das carreiras, ocupantes dos cargos efetivos ou alocados as atividades de:

I – Analista de Comércio Exterior.

II – Analista e Técnico de Finanças e Controle;

III – Analista e Técnico de Orçamento;

IV – Analista Técnico e Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados;

V – Analista, Inspetor e Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários;

VI – Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

VII – Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal;

VIII – Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Tecnologista e Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Analista em Ciência e Tecnologia e Assistente da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia;

IX – Carreira de Tecnologia Militar;

X – Defensor Público da União;

XI – Diplomata;

XII – Especialista do Banco Central do Brasil;

XIII – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

XIV – Fiscal de Cadastro e Tributação Rural e demais cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária destinados à atividades de reforma e desenvolvimento agrário, assentamento e desenvolvimento rural, fiscalização, avaliação e controle do cadastro rural;

XV – Fiscal de Defesa Agropecuária;
XVI – Fiscal Federal de Tributos;

XVII – Fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, proteção e defesa do meio ambiente;

XVIII – Fiscalização do cumprimento da legislação nuclear;

XIX – Fiscalização do Trabalho;
XX – Juiz do Tribunal Marítimo;
XXI – Oficial de Chancelaria;

XXII – Policial Civil e Agente Fiscal federal integrantes de quadro em extinção dos ex-Territórios Federais;

XXIII – Policial Federal;
XXIV – Policial Ferroviário Federal;
XXV – Policial Rodoviário Federal;
XXVI – Procurador da Fazenda Nacional;

XXVII – Procurador da Procuradoria Especial da Marinha;

XXVIII – Procurador, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União;

XXIX – Restaurador, Arquiteto, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos educacionais, Técnico de Nível Superior, Analista, Técnico e Analista Consultor do instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

XXX – Sanitarista;

XXXI – Sertanista, Assistente Social, Antropólogo, Museólogo, Sociólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior e Técnico em Indigenismo da Fundação Nacional do Índio;

XXXII – Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior ou intermediário integrantes dos quadros de pessoal dessa fundação destinados à elaboração de planos e Orçamentos Públicos;

XXXIII – Técnico de Planejamento, código P-1501;

Parágrafo único. Assegura-se a preservação da condição definida no **caput** em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, redistribuição, remoção e alteração de nomenclatura que afete os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.

EMENDA Nº 18-PLEN

Acrescente-se ao **caput** do art. 15 do Projeto, a seguinte expressão:

“Art. 15. ...”as carreiras de nível superior e intermediário que compõem o sistema de auditoria e controle interno da Administração Indireta do poder Executivo”...

EMENDA Nº 19-PLEN

Acrescente-se ao **caput** do art. 15 do Projeto, a seguinte expressão:

“Art. 15. ...”as carreiras de Fiscalização de serviços técnicos, projetos e obras de infra-estrutura de transportes”...

EMENDA Nº 23-PLEN

Inclui-se no art. 15 do PLC nº 43/99 os servidores integrantes das seguintes carreiras:

“Orientador de Projetos de Assentamento, Técnico em Cadastro Rural, Técnico em Colonização e Engenheiro Agrônomo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.”

EMENDA Nº 24-PLEN

Acrescente-se, ao **caput** do art. 15 do PLC nº 43, de 1999 – Complementar, as seguintes categorias dentre aquelas cujos servidores desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo da União.

“Arquivistas, Técnicos de Arquivo, Técnicos de Assuntos Educacionais, Técnicos de Assuntos Culturais, Especialistas de Nível Superior e Especialistas de Nível Médio do Arquivo Nacional”.

EMENDA Nº 25-PLEN

Inclua-se dentre as carteiras elencadas no **caput** do art. 15 do PLC nº 43, de 1999-Complementar, aquelas de “provimento efetivo de nível superior ou intermediário do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER”.

EMENDA Nº 26-PLEN

Inclua-se no **caput** do art. 15 do PLC nº 43, de 1999-Complementar, “as carreiras de nível superior e intermediário que compõem o sistema de auditoria e controle interno da Administração Indireta do Poder Executivo”.

EMENDA Nº 27-PLEN

Acrescente-se ao **caput** do art. 15 do Projeto, a seguinte expressão:

“Art. 15. ...as carreiras de “provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER”...

EMENDA Nº 28 – PLEN

Dê-se o § 1º do art. 15, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 15.
.....

§ 1º No Tribunal de Contas da União e no Ministério Público da União, desenvolvem atividades exclusivas de Estado os servidores cujos cargos recebam essa qualificação em leis de iniciativa desses órgãos e, no caso da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do poder Judiciário Federal, em Resolução dos respectivos órgãos.

EMENDA Nº 30 – PLEN

Dê-se ao art. 16 do PLC nº 43/99, a seguinte redação:

Art. 16 – O processo de avaliação do servidor a que se refere o artigo anterior, levará em consideração, cumulativamente, dentre outros fatores, o histórico funcional do servidor e seu desempenho individual comparado ao dos demais servidores que execu-

tam as mesma tarefas, em condições idênticas; o desempenho do órgão em relação às suas metas e a alternância destas em virtude da descontinuidade administrativa.

§ 1º Somente será realizada nova avaliação se na anterior tiverem sido relatadas as deficiências no desempenho do servidor e tenham sido implementadas as medidas de correção necessárias.

§ 2º A demissão do servidor estável a que se refere o artigo anterior somente ocorrerá após processo administrativo, na forma do art. 11, assegurando recurso de reconsideração, com efeito suspensivo até a decisão final do dirigente máximo do órgão ou entidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

EMENDA Nº 32-PLEN

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

Art. 16.
.....
.....

§ 1º A consolidação dos conceitos será promovida anualmente por sindicância, após o conhecimento dos resultados da comissão de avaliação e apreciação de eventuais recursos interpostos, não devendo o prazo a conclusão de seus trabalhos exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º Somente será instaurado o processo de desligamento após o encerramento de sindicância que concluir nesse sentido.

§ 3º O processo de desligamento se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constitui comissão para conduzi-lo, composta de 3 (três) servidores estáveis, vedada a escolha de membro da comissão de avaliação, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente;

II – inquérito, que compreenderá instrução, defesa e relatório

III – julgamento.

§ 4º As reuniões da comissão deverão ser registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º O prazo para a conclusão do processo não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem."

EMENDA Nº 33-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 16º do presente projeto:

"Art. 16º

.....

§ 2º Os prazos previstos nesta Lei Complementar contam-se em dias úteis."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação do Requerimento nº 192, de 2000, de destaque para a Emenda nº 17.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.).

Aprovado.

Votação da Emenda nº 17-Plen, destacada.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 17 tem dois destaques. De um fui o autor e, do outro, o autor foi o Senador Mauro Miranda. É uma emenda que enquadra os engenheiros, os arquitetos e os autônomos que trabalham na Administração Pública Direta e Indireta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a emenda de autoria de V. Exª. A outra, dependendo do resultado, será votada, ou não.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – O parecer é contrário, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim".

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS, de acordo com a sua colocação inicial, vota "sim". Lamentavelmente não há emenda para todas as categorias profissionais, mas estamos sentindo que agora qualquer emenda teria atendimento do Senado. Parece-me interessante levar isso em consideração. Como não tivemos uma definição clara do que queríamos nesse projeto, estamos tendo esse tipo de posicionamento. Votamos "sim", como definimos desde o começo.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto "não", porque entende que na negociação com o Relator algumas carreiras, efetivamente, eram de Estado. Todavia, se formos transformar todas as carreiras profissionais em carreira de Estado, lamentavelmente estaremos desfigurando, por completo, o projeto. Em razão disso, recomendo à Bancada o voto "não", porque votando "sim" estaríamos contrariando as carreiras que efetivamente são de Estado. Então, no caso, por uma questão de responsabilidade, com o maior respeito, recomendo o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – O PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou encerrar a votação.

Lembro ao Plenário que há outras matérias na Ordem do Dia de hoje, com votações nominais.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA N° 17-PLEN, AO PLC N° 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 7 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 19:06:28
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 19:11:36

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NAO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NAO	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NAO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NAO
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	PFL	SP	ROMEO TUMA	NAO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	MA	CARLOS BEZERRA	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NAO
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	SIM
PMDB	SC	CASILDO MOLDANER	NAO	BLOCO	AC	TIAO VIANA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NAO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPUCY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NAO				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PSDB	RN	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PSDB	ES	GERALDO MELO	NAO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NAO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NAO				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NAO				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	NAO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NAO				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	NAO				
PMDB	MG	JOSE ALENCA	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NAO				
PFL	AS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	NAO				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	NAO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	NAO				
PFL	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUZ PONTES	NAO				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	NAO				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NAO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NAO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NAO				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	SA	PAULO SOUTO	ABST.				
PSDB	EP	PEDRO PIVA	NAO				
PMDB	ES	PEDRO SIMON	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 35

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec.

4º Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos NÃO: 29

Total: 65

Votos ABST: 1

Emissão em 12/04/2000 - 19:11:37

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 29.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 65.

Rejeitada a Emenda nº 17-Plen.

Está prejudicado o Requerimento nº 193, de 2000, do nobre Senador Mauro Miranda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 17 – PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 15 do PLC nº 43, de 1999

– Complementar a seguinte redação:

“Art. 15. Desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo da União, os servidores integrantes das carreiras, ocupantes dos cargos efetivos ou alocados às atividades de

.....
.....
.....
.....
.....
.....; o cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta que desenvolvem atividades de planejamento, análise, avaliação, vistoria, perícia, fiscalização, direção, projeto e execução de serviços técnicos e obras públicas; assegurando-se a preservação dessa condição inclusiva em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, remoção e alteração de nomenclatura que afetem os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 194, de 2000, de destaque para votação em separado da Emenda nº 20 – Plenário.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da Emenda nº 20 – Plenário.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, entendo a discussão proporcionada nesta Casa pelo Senador Roberto Freire; entendo mesmo a sua relevância, se tivéssemos levado a efeito a discussão sobre as carreiras típicas e as carreiras exclusivas, o que não fizemos.

Então, como há outras carreiras aqui incluídas, que não necessariamente são exclusivas – são típicas –, estou encaminhando a Emenda nº 20, que trata dos professores universitários, e a Emenda nº 21, dos professores de Escolas Técnicas Federais, a fim de que essas carreiras sejam incorporadas também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 20, de Plenário.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O parecer é contrário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – O encaminhamento do voto é “não”.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por trinta minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por trinta minutos.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não votaram que o façam.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA N° 20-PLEN, AO PLC N° 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 8 Data Início: 12/04/2000 Hora Início: 19:11:55
 Sessão Data: 12/04/2000 Hora: 14:30 Data Fim: 12/04/2000 Hora Fim: 19:16:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NAO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NAO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NAO
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	NAO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NAO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NAO	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NAO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NAO	BLOCO	AC	TIAO VIANA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NAO				
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELEUNO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NAO				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NAO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NAO				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	NAO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NAO				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NAO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NAO				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NAO				
PFL	MS	JUVENCIO DA FONSECA	NAO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	ABST.				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	NAO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVAO	SIM				
	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	ABST.				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NAO				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	NAO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Votos SIM: 34

Votos NAO: 25

Votos ABST: 3

Total: 62

Operador: HÉLIO F. LIMA

Emissão em 12/04/2000 - 19:16:26

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO 25.

Houve três abstenções.

Total de votos: 62.

Rejeitada a Emenda 20, de Plenário.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 20-PLEN,

Adicione-se ao art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999-Complementar, a seguinte expressão:

“Professores das instituições federais do ensino superior”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 195, de 2000, de destaque para votação em separado da Emenda nº 21 – Plenário.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Em votação a Emenda nº 21 – Plenário, destaca, que tem parecer contrário.

As Sr's e os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco vota “sim”.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, o parecer é contrário. O encaminhamento do voto é “não”.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aproveito o processo de votação para fazer uma consulta aos Srs. Senadores: as sessões deliberativas da próxima semana deverão ser realizadas na segunda e terça-feira ou terça e quarta-feira?

Quem é favorável a que sejam realizadas na segunda-feira e na terça-feira levante-se. (Pausa.)

Acolhida a deliberação do Plenário, a sessão de quarta-feira não será deliberativa e será realizada pela manhã.

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 21-PLEN, AO PLC Nº 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão:	1	Nº vot.:	9	Data Início:	12/04/2000	Hora Início:	19:16:33
Sessão Data:	12/04/2000	Hora:	14:30	Data Fim:	12/04/2000	Hora Fim:	19:19:49
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PA	AGNELO ALVES	NAO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NAO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	NAO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	NAO
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	ABST.	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NAO	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	NAO
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NAO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NAO				
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NAO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NAO				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NAO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NAO				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NAO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NAO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	VG	JOSÉ ALENCAR	NAO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PFL	SE	JOSÉ JORGE	NAO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NAO				
PFL	ES	JUVÉNCIO DA FONSECA	NAO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	NAO				
PSDB	VS	LUDIO COEUCHO	NAO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NAO				
PSDB	ES	LUIZA TOLEDO	NAO				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NAO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NAO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NAO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NAO				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	NAO				
PMDB	TS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 29

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec..

4º Sec..

Votos NÃO: 31

Total: 63

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos ABST: 3

Emissão em 12/04/2000 - 19:19:51

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores; e NÃO, 31.

Houve três abstenções.

Total de votos: 63.

Rejeitada a Emenda nº 21-Plen.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 21 – PLEN

Adicione-se ao art. 15 do projeto a seguinte expressão:

“Profissionais de educação das instituições federais de ensino”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 196, de 2000, de destaque para a Emenda nº 22 – Plenário.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à apreciação da Emenda nº 22 – Plenário.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, autor do destaque, para encaminhar a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, farei a leitura da emenda, já que alguns Senadores a estão solicitando.

A Emenda nº 22 pede que seja acrescentado ao art. 15 do Projeto de Lei nº 43, de 1999, o seguinte termo:

Art. 15. Controle, avaliação e auditoria aos servidores que ocupam cargos efetivos de nível superior e intermediário, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, e que exercem atividades no Sistema Nacional de Auditoria, componente federal do Sistema Único de Saúde.

Eu gostaria de fazer um verdadeiro apelo de reflexão aos Srs. Senadores e, também, ao Senador Romero Jucá em relação a esse item específico, por-

que acredito que seria um ato de violência a esses servidores a não-aprovação dessa emenda.

Explicarei as razões. O Tribunal de Contas da União, constatando que esse modelo de auditoria foi criado em 1993, seguindo normas implícitas dentro da Lei nº 8.080, do Sistema Único de Saúde, reconhece, com todas as letras, de modo oficial, o benefício ao País que tem trazido esse sistema de auditorias. O próprio Tribunal de Contas da União afirma o seguinte:

Se o controle tem custo, a falta de controle tem custo muito maior. O que se investe na fiscalização não é despesa, mas antes é economia.

Sr. Presidente, o Ministério da Saúde, em 1998, tomou a decisão de lançar uma medida provisória que reconhece o Sistema Nacional de Auditoria. Em 1999, essa medida provisória foi reapresentada, reconhecendo a importância do Sistema Nacional de Auditoria. Então, não posso entender por que não se aprova e não se respeita uma instância fiscalizadora que só tem trazido ajuda a este País. Em 1999, esses mil auditores arrecadaram aos cofres públicos R\$28 milhões apenas no exercício fiscalizador, enfrentando aqueles vícios e irregularidades praticadas contra o Sistema Único de Saúde. Por que motivo vai-se tirar o direito de estabelecer o que é uma função e um benefício ao Estado brasileiro, que traz recursos aos cofres públicos e segue também uma determinação constitucional?

Sr. Presidente, o art. 197 da Magna Carta estabelece: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (...).”

Então, pergunto-me, Sr. Presidente: o que seria a implosão de um sistema de fiscalização e auditoria para termos que criar outro por meio de mecanismos? Não acredito que se possa trabalhar um sistema único de saúde com a dimensão financeira que tem, eliminando o que está construído para criar outros. Quantos anos passaremos para formar novos auditores que estão hoje pelo Brasil afora treinando o Ministério Público para fiscalizar o Sistema Único de Saúde? Não consigo entender a razão disso.

O nobre Senador Romero Jucá, preocupado socialmente com essa questão, expôs a seguinte argumentação: “Não é possível, porque eles não são servidores de carreira”. Então, questiono ao nobre

Senador Romero Jucá: o projeto, no art. 15 do projeto de lei, afirma: "Aqueles servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado." O texto é de um projeto de lei que V. Ex.^a relata.

O apelo que faço aos nobres Senadores é o de que mil servidores que ajudam aos cofres públicos e também atuam na função fiscalizadora deste País não sejam penalizados tenho certeza por um equívoco de interpretação do Ministro do Planejamento, quando manda um projeto desses ao Congresso Nacional, ou pelo menos influencia. É este o apelo que faço: que não se prejudique quem ajuda o País.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um observação a respeito das colocações do Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, Relator da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Ao receber a primeira emenda, não inclui o cargo dos auditores do Sistema de Saúde como de carreira do

Estado, porque o contrato desses auditores não é de auditores de saúde, mas de técnico de nível superior do Ministério da Saúde. No entanto, tendo em vista que a emenda agora prevê a atividade de auditoria, reformulo meu entendimento e dou parecer favorável.

Peço àqueles que votaram contra que também o façam, votando "sim", com a emenda do Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator vota "sim".

Quem quiser mudar o voto é só repetir a votação.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – O PPS orienta o voto "sim".

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco, "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – O PTB recomenda o voto "sim".

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – O PSB, "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – O PMDB, "sim".

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA N° 22-PLEN, AO PLC N° 43, DE 1999 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão:	1	Nº vot.:	10	Data Início:	12/04/2000	Hora Início:	19:19:58
Sessão Data:	12/04/2000	Hora:	14:30	Data Fim:	12/04/2000	Hora Fim:	19:26:30
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM	PPB	TO	THELMA SIQUEIRA CAMPOS	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	ABST.
PFL	MA	EDSON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	NÃO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PFL	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUIZA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos SIM: 54

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Votos NÃO: 9

Total: 65

Votos ABST: 2

Operador: HÉLIO F. LIMA

Emissão em 12/04/2000 - 19:26:32

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, 9.

Houve 02 abstenções.

Total: 65.

Aprovada a Emenda nº 22-Plen.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 22 – PLEN

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 43, de 1999-Complementar

“Art. 15º (...) Controle, Avaliação e Auditoria aos servidores que ocupam cargos efetivos de nível superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, que exercem atividades no Sistema Nacional de Auditoria, componente federal, do Sistema Único de Saúde – SUS

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 687, DE 1999**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para tipificar novas condutas, e dá outras providências, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, sob nºs:

– 5, de 2000 (sobre o Projeto): favorável, com abstenção do Senador Ramez Tebet; e

– 289, de 2000 (sobre a Emenda nº 1-Plen), contrário à emenda, e apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), em que reformula seu parecer anterior.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 197, DE 2000.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^e, conforme dispõe o art. 279, III e § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 687, de 1999, do Senador Paulo Souto, por 28 (vinte e oito) dias. (25 de maio)

Justificação

O Projeto de Lei em questão trata da definição dos crimes de responsabilidade dos magistrados, sendo de autoria do eminentíssimo Senador Paulo Souto que, na condição de relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou denúncias sobre o Poder Judiciário, sentiu a necessidade de regulamentar uma disposição constitucional que remonta à nossa primeira Carta republicana. Atualmente,

Como na Câmara dos Deputados está em processo final de votação a chamada “reforma do judiciário”, faz-se necessário que o Senado possa refletir sobre a oportunidade desse projeto ser discutido em conjunto com a reforma; também porque o Senador Paulo Souto é autor da emenda constitucional que elastece a competência do STF, exatamente para permitir, naquela Corte, o julgamento dos magistrados por crime de responsabilidade.

Com efeito, sugere-se o adiamento da discussão do projeto, por um prazo que o regimento não permite maior que sessenta, conforme entender a Mesa Diretora. Esse tempo tem-se como razoável para que tanto a Câmara possa findar a votação da reforma do judiciário e o Senado possa iniciar a discussão da proposta de emenda à Constituição, do Senador Paulo Souto, que altera a competência do STF.

Sala das Sessões, de abril de 2000. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**. – **Bernardo Cabral** – **Luiz Estevão** – **Sebastião Rocha** – **Luzia Toledo Marluce Pinto** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **José Sarney** – **Pedro Simon** – **Roberto Freire** – **Amir Lando**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, pedi o adiamento desta matéria porquanto a Câmara Federal está em votação final da reforma do Judiciário e neste Senado tramita um outro projeto, do Senador Paulo Souto, sobre a mesma matéria. Estamos votando três vezes a mesma coisa. Por isso, proponho o adiamento, para que a matéria seja reexaminada e estudada, votar em conjunto, ou com a reforma do Judiciário, ou com a PEC nº 92, do Senador Paulo Souto, com a qual concordo também.

Por isso, peço o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data marcada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volto a lembrar que essas providências precisam ser tomadas. Não se pode, por exemplo, esperar ainda a reforma do Judiciário para um assunto dessa ordem. Vamos ser cobrados por exigir do Judiciário providências que o próprio Senado não tomou. De maneira que vamos ver se no próximo adiamento votaremos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999 (nº 749/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC FM Estéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 703, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções do PT, salvo o Senador Tião Viana.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 327, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999 (nº 749, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1999 (nº 749, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC FM Stéreo Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Geraldo Mello** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 327, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “ABC FM Stéreo Ltda” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1990, a permissão outorgada a “ABC FM Stéreo Ltda” para explorar, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999 (nº 722/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 707, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções do PT, salvo o Senador Tião Viana.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 328, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999 (nº 722, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1999, (nº 722, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 2000 – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Geraldo Melo** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Patrocínio**

ANEXO AO PARECER Nº 328, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de “Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 11 de junho de 1996, que renova por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1989, a concessão de “Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999 (nº 727/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM

100 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 709, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Iris Rezende, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções do PT, salvo o Senador Tião Viana.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 329, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999 (nº 727, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1999 (nº 727, de 1998, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a permissão da FM 100 Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estados de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Lunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 329, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "FM 100 Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 7 de março de 1995, a permissão de "FM 100 Ltda," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 8:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 115, de 2000**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 419 e 678, de 1999-Complementares, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 9:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 130, de 2000**, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2000-Complementar, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2000-Complementar vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

mento nº 185, de 2000, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 2000.

Em votação o requerimento

em lei que define o valor do salário mínimo. Não sei se a disposição dos Senadores da base do Governo é tal, após uma sessão tão longa como esta, que estejam dispostos a prosseguir a noite inteira. —

ções administrativas do SESC, permitiu a ampliação das atividades ali desenvolvidas, criando novas possibilidades de atendimento, reforçando a qualidade dos serviços prestados aos associados. No Ceará, em 1999, foram habilitados 56795 associados, entre comerciários e seus dependentes, que receberam 2,907 milhões de benefícios. Em todo o Brasil, esses números são respectivamente cerca de 2 milhões de matriculados, com 245 milhões de atendimentos. O SESC Ceará projeta uma melhoria no atendimento de 13,5% para o exercício do ano 2000.

A nova estrutura física permitirá a otimização da atividade de trabalho social com idosos desenvolvida pelo Sesc, que atende mais de 500 idosos, distribuídos nas mais variadas atividades, que têm como princípio contribuir para a melhoria das relações sociais desses grupos.

O mais recente espaço cênico de Fortaleza, o Teatro Emiliano Queiroz, tem 184 lugares, prometendo transformar o Sesc Ceará num dos pólos culturais da cidade, como acontece no Sesc São Paulo. O local oferece completa estrutura para os mais diversos tipos de espetáculos.

Registro, no mais puro sentimento de reconhecimento, parabéns por todas essas iniciativas que trazem melhor qualidade de serviços à população de Fortaleza; tendo à frente o Presidente da Federação do Comércio, Luís Gastão Bittencourt da Silva, e do Conselho Regional do SESC, João Luiz Ramalho de Oliveira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chamo a atenção deste Plenário para o editorial, publicado hoje no *Jornal do Brasil*, sob o título de o "Bom Pagador". O texto, claro e conciso, como é da tradição de um dos mais respeitáveis órgãos da imprensa brasileira, destaca a excelente performance do Brasil no cumprimento das metas pactuadas com o FMI.

No noticiário cotidiano, dominado por fatos negativos, tais como a corrupção, subornos, tráfico de

Não me alinho aos que se deixam envolver por modismos e frases feitas. Assim, creio não ser lícito afirmar que o País está submerso num "mar de lama", como querem fazer crer aqueles que acreditam na transformação da realidade, através da cunhagem de uma expressão vazia de conteúdo e que, infelizmente, vem se tornando lugar comum nos meios de comunicação.

A fim de combater esse estado de coisas, é preciso que vozes se levantem e, com altivez, digam que existe um Brasil que trabalha, um Brasil que produz. Um Brasil que não se conforma com as desigualdades sociais e que busca superar as dificuldades impostas pela duríssima batalha do dia a dia.

Nesta oportunidade, quero render sinceras homenagens à equipe econômica do Governo Federal, em especial ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e ao Presidente do Banco Central, Armínio Fraga Neto, pelo sucesso na condução do programa de estabilização da economia brasileira. Economia que vem dando nítidos sinais de recuperação, após sofrer com as severas consequências da crise financeira mundial, deflagrada pela moratória da Rússia, em novembro de 1998.

Parabenizo, também, o Governo pela excelente performance da política cambial. Nos últimos meses, aliás, o Banco Central tem dado provas inequívocas de que não permitirá qualquer manobra ou ardil dos "espertalhões" de plantão, sempre dispostos a auferir ganhos fáceis, absurdos e injustificados às custas do trabalho da população.

Do JB, destaco, ainda, a referência feita ao conceito do Brasil na comunidade internacional que – nas palavras do próprio Jornal –, mudou "da água para o vinho". E essa transformação não se deu por obra do acaso, mas em virtude de um bem conduzido programa de ajuste fiscal e de contenção do déficit público.

Os frutos desse imenso esforço do Governo e, sobretudo, da Nação, já podem ser observados. A ampliação dos prazos de pagamento e a redução dos custos dos empréstimos internacionais pelo setor privado, bem como o aumento significativo dos investimentos estrangeiros diretos no País, são exemplos dessa nova fase da economia.

País no mercado externo irá se refletir nos preços praticados no mercado interno.

A meu ver, o cenário positivo que começa a se descortinar para economia brasileira deve ser amplamente divulgado. Isso é de suma importância para que o brasileiro tenha consciência de que o seu esforço pessoal não tem sido em vão, e que a melhoria do conceito do País no mercado internacional repercutirá, positivamente, sobre as vidas dos que aqui vivem e trabalham.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1999 (nº 554/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Sobradinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 710, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1999 (nº 728/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Iracema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 711, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1999 (nº 729/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Bariri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 712, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 136, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 2000, de autoria do Senador Roberto Saturino, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 8 e 18, de 2000, por regularem a mesma matéria.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 143, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 545, 665 e 681, de 1999, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 43 minutos.)

ATA DA 31^ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA EM 7 DE ABRIL DE 2000

(Publicada no DSF de 8 de abril de 2000)

RETIFICAÇÃO

Na página 06694, primeira coluna, no quarto parágrafo,

Onde se lê:

É o seguinte o recurso recebido:
RECURSO N^º 6, DE 2000

Leia-se:

É o seguinte o recurso recebido:
RECURSO N^º 5, DE 2000

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

12/04/2000
Quarta-feira

15:30 - Sessão Deliberativa do Senado Federal

19:00 - Sessão Conjunta do Congresso Nacional

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

*Publique-se
12-4-2000
M*

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca reunião do Conselho a realizar-se no dia 13 de abril do corrente ano, às 9h, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a apreciar as Denúncias nºs 3 e 4, de 2000, contra o Senador Antonio Carlos Magalhães; e o Apenso à Denúncia nº 2, de 2000, contra os Senadores Teotônio Vilela Filho e Geraldo Lessa.

Brasília, 12 de abril de 2000



SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1939-27**, ADOTADA EM 30 DE MARÇO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI N° 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DESTINADOS AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS E AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, REDUZ O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS ADICIONADAS EMENDAS

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....008.

Senadora HELOÍSA HELENA.....006,007.

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 05

EMENDAS ADICIONADAS: 03

TOTAL DE EMENDAS: 08

MP 1939-27

000006

Emenda Supressiva à MP 1939-27

Suprime-se o art. 9º da Medida Provisória 1939-27 , de 31 de março de 2.000.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da MP em tela revoga, a partir de 1º de janeiro de 2000, o § 2º do art. 2º da Lei no. 9.660, de 16 de junho de 1998. Esta Lei determina que a reposição gradual da frota oficial de veículos seja feita com unidades movidas a combustíveis renováveis. O § 2º do art. 2º isenta dessa obrigatoriedade os deficientes físicos.

Não há no mercado disponibilidade de veículos adaptados aos deficientes físicos que sejam movidos a combustíveis de origem renovável. Por esta razão, propomos a supressão do artigo 9º da MP em exame.

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena

MP 1939-27

000007

Emenda Substitutiva à MP 1939-27

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória 1939-27, de 31 de março de 2000, a seguinte redação:

“§ 2º É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da lei nº. 8.989, de 1995, tanto na aquisição de veículos a gasolina, como a diesel e a combustível de origem renovável.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP em tela torna inócuas a partir de 1º de janeiro de 2000 a isenção de IPI para portadores de deficiência física, limitando-a a compra de veículos movidos a combustível renovável.

Não há no mercado, no entanto, disponibilidade de veículos adaptados aos deficientes físicos que sejam movidos a combustíveis de origem renovável.

Por esta razão, propomos a manutenção da isenção aos portadores de deficiência tanto na aquisição de veículos movidos à gasolina como a diesel e a combustíveis de origem renovável.

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1939-27

000008

DATA		PROPOSIÇÃO	
04 / 04 / 2000		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.939-27	
AUTOR		NR PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS. I
01/01			

O § 2º do art. 1º da medida provisória, e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 2º da medida provisória, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....
.....

§ 2º É mantida até 31 de dezembro de 2003, a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, tanto na aquisição de veículos movidos a gasolina, diesel e como a combustível de origem renovável.”

Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas de até 127 HP² de potência bruta (SAE) e movidos a combustíveis de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (NR)”

JUSTIFICATIVA

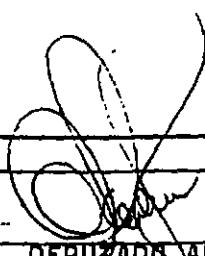
A medida provisória, ao restaurar a vigência da Lei 8.989, de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis por deficientes físicos, passou a exigir que os veículos sejam movidos por combustíveis de origem renovável, como a álcool.

Trata-se de um grande entrave à fruição do benefício. O parque industrial não produz veículos movidos a álcool automáticos e só produz uns pouquíssimos veículos com câmbio mecânico, na sua maioria os pequenos populares de 1.000 cilindradas.

O deficiente necessita de veículos com características especiais como direção hidráulica, comandos de freio e acelerador normais e o câmbio automático.

O parque industrial necessita de tempo para se adaptar ao combustível renovável, isto em relação aos veículos com câmbio mecânico. Em relação ao câmbio automático, torna-se ainda maior o tempo necessário para a adaptação.

Ante o exposto, cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pela Comissão Especial de Direitos e Defesa dos Interesses Jurídicos de Deficientes - OAB-SP e Comissão Permanente de Acessibilidade, a qual tem por finalidade permitir aos deficientes a aquisição de automóveis movidos a gasolina e diesel até 31 de dezembro de 2003.



ASSINATURA

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2021** ADOTADA EM 03 DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969, PARA DISPOR SOBRE O FINANCIAMENTO A PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS PRESENTEADORES DE EMENDAS

Deputado ALMEIDA DE JESUS..... 002.

Deputado WALTER PINHEIRO.001.

SACM
TOTAL DE EMENDAS:02

**MP 2021
000001**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.021, DE 3 DE ABRIL DE 2.000

Acresce dispositivos ao Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1.969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

Dê-se ao § 1º do art. 2º do texto da MP a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O Comitê Gestor, cuja operação será definida em regulamento, será composto pelos seguintes membros:

I - três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e um da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

II- três representantes do Ministério da Educação, sendo um da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

III- três representantes da comunidade científica, sendo um do Conselho de Reitores das Universidades Públicas - CRUP;

IV- três representantes da comunidade tecnológica, sendo um dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é o de tornar mais representativo o Comitê Gestor pela inclusão da comunidade tecnológica, igualmente beneficiária do texto da MP, como também pela ampliação do número de representantes de forma a tornarem equilibradas as decisões levadas a efeito pelo Colegiado. Igualmente a inclusão de um representante do CRUP dá mais representatividade ao Conselho uma vez que são exatamente as universidades públicas as mais afetadas pelo desaparelhamento técnico e científico de seus laboratórios e institutos de pesquisa.

SALA DAS SESSÕES, 10/04/2000

SEN. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MP 2021

Medida Provisória nº 2.021, de 03 de abril de 2000. 000002

Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 709, de 31 de julho de 1969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências" escolares e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso IV ao § 1º do art. 2º à Medida Provisória nº 2.021, de 3 de abril de 00, com a seguinte redação:

"Art. 2º-

§ 1º -

inciso IV - um representante do poder legislativo, membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ter na composição do Comitê Gestor um representante do poder legislativo, membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para acompanhar a execução da distribuição dos referidos recursos, evitando desta forma transtornos futuros como aconteceu recentemente no FUNDEF, resumindo; é uma antecipação preventiva do Poder Legislativo para um melhor acompanhamento da aplicação destas verbas.

Sala da Comissão, 9.º de abril de 2000.

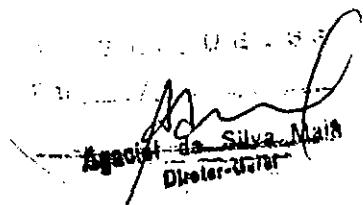
Deputado Almeida de Jesus

PLJ PSL

Protocolo 089/00

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 18, DE 2000

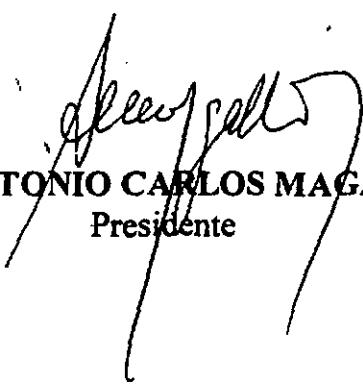


Antônio Carlos Magalhães
Senador
Presidente

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004278/00-3,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ANTONIO ISAC, matrícula 3149, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSB, com efeitos financeiros a partir de 28 de março de 2000, e lotá-lo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.



Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 19, DE 2000**

P U B L I Q U E S E
Em. Alfredo da Silva Maia
Alfredo da Silva Director-Geral

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004743/00-8,

RESOLVE designar o servidor DERMEVAL DE MELO R. FILHO, matrícula 4419, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 06 de abril de 2000.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

PUBLIQUE-SE
EM 12/04/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 422, DE 2000**

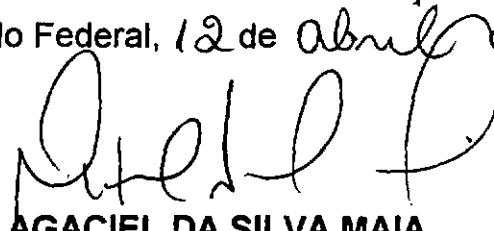
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 004812/00-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, e ALEXANDRE ASSUCENA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 3296, como gestores titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 030/00, celebrado entre o Senado Federal e a POLO ENGENHARIA LTDA .

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de Abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM 12/04/2000

Dir. da SEAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 423, DE 2000**

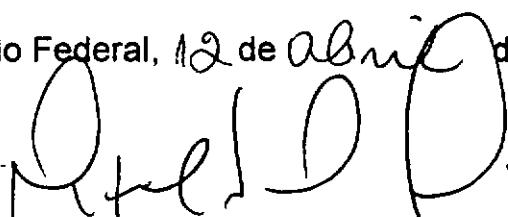
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 004813/00-6,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALEXANDRE ASSUCENA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 3296, e VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 031/00, celebrado entre o Senado Federal e a URSO BRANCO ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de Abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICA-SE
EM 12/04/2000

Diretor da CAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 424, DE 2000**

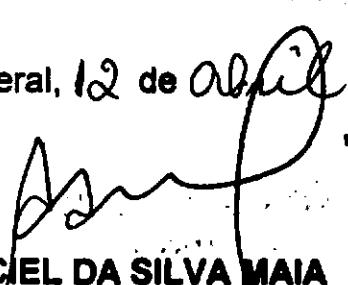
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 004312/00-7,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, matrícula nº 4910, e MARGARETH ARAUJO LIMA, matrícula nº 5113, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do Termo Aditivo ao Contrato nº 050/99 (Prodasen), celebrado entre o Senado Federal e a ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICA-SE
EM 12/04/2000

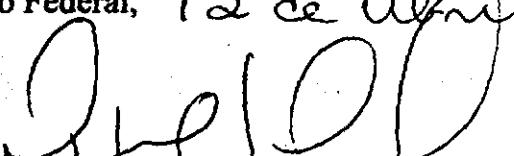
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 425, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004855/00-0,

RESOLVE designar a servidora LEA MARIA BADARÓ DE CASTRO, matrícula 2481, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Liderança do PPB, com efeitos financeiros a partir de 07 de abril de 2000.

Senado Federal, 12 de Abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 426, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004744/00-4,

RESOLVE dispensar o servidor JOBERTO MATTOS DE SANTANNA, matrícula 3723, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 06 de abril de 2000.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM 13/04/2000

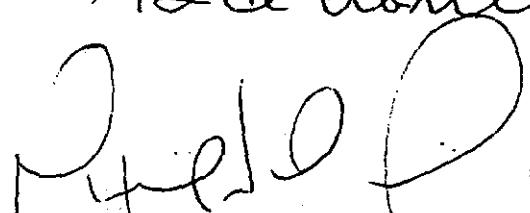
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 427, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004743/00-8,

RESOLVE dispensar o servidor DERMEVAL DE MELO R. FILHO, matrícula 4419, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 06 de abril de 2000, e lotá-lo no Gabinete da Segunda Secretaria a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM

20/04/2000
Diretoria SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 428, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004278/00-3,

RESOLVE designar o servidor CARLOS ANTONIO ISAC, matrícula 3149, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 28 de março de 2000.

Senado Federal,

12 de abril de 2000.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM 12/04/2000

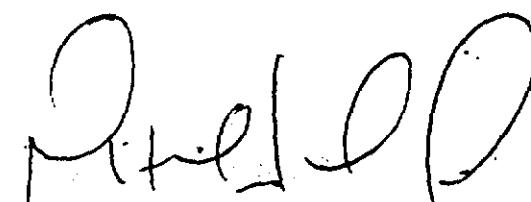
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 429, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004275/00-4,

RESOLVE dispensar o servidor SERGIO TELES TORRES, matrícula 3881, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 28 de março de 2000.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
EM 12/04/2000


Diretor da SSAPES

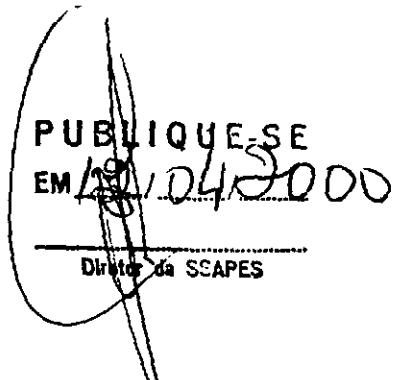
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 430, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004276/00-0,

RESOLVE dispensar a servidora DENISE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula 1825, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 28 de março de 2000.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

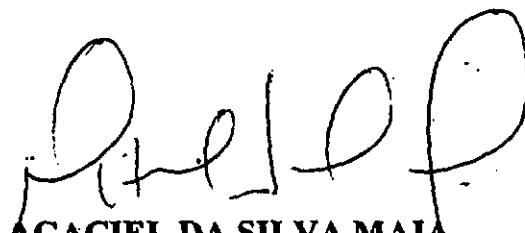


**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 431, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004277/00-7,

RESOLVE dispensar o servidor CESAR TEIXEIRA SIPRIANO, matrícula 3404, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 28 de março de 2000.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM 12/04/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 432, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004972/00-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **VERENA EMA NYGAARD**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em

12 de Abril de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 12 DE ABRIL 2000

Diretor da SSAPES

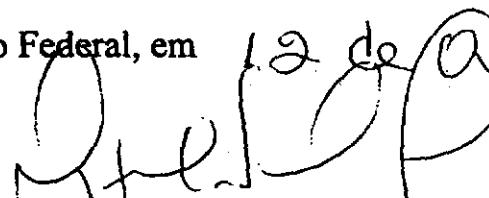
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 433, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005081/00-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALAN MARIANO SILVA LOURENÇO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPB.

Senado Federal, em

12 de Abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
EM 12/04/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 434, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0286/00-1, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, o servidor FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 2600, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 12 de abril de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLICUE-SE
EM 10/04/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 435, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0274/00-3, resolve APOSENTAR, por invalidez proporcional, o servidor EDIVALDO TAVARES, matrícula 2420, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal

1. Casildo Maldaner - SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal

1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

UF/Ramal

1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal

1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal

1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal

1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Luzia Toledo - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal

1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal

1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
 Vice-Presidente: BELLO PARGA
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEbet	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizado em: 04/04/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA		
VAGO			9. VAGO	RS	1207/1607

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3176
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, 1, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em: 04/04/2000

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB
MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

PFL
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB
OSMAR DIAS PR-2121/25

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PPMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PEL	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2.	AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3.	GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4.	JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1.	SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2.	MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4.	EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em: 27/03/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA – PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfiliou-se da PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Permanentes
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em 04/04/2000

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)

GERALDO CANDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)**

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0	
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0	
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT)				
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47	
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

SALA N° 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em 27/03/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em 27/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES 2. IRIS REZENDE	AP	2151/2157
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062		AL	2261/2262
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em 27/03/2000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES**MEMBROS SUPLENTES****DEPUTADOS**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Ponte de Correio	RS 95,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Ponte avulso	RS 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Ponte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Ponte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil Agência 3602-1, conta nº 170500-8 ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor da FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indicadores abaixo, discriminado

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 55,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor da FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de caixas identificadores abaixo, discriminado

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS